

UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**ERRO JUDICIÁRIO E INDENIZAÇÕES CÍVEIS: A BUSCA PELA
(RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS**

CAROLINE PREVIATO SOUZA

MARINGÁ
2021

CAROLINE PREVIATO SOUZA

**ERRO JUDICIÁRIO E INDENIZAÇÕES CÍVEIS: A BUSCA PELA
(RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS**

Dissertação apresentada a Universidade Cesumar - UNICESUMAR, como requisito final à obtenção do título Mestre em Ciências Jurídicas, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas.

Linha de pesquisa: Instrumentos de Efetivação dos Direitos da Personalidade.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

**MARINGÁ
2021**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729e Souza, Caroline Previato.
Erro judiciário e indenizações cíveis: a busca pela (re)construção dos direitos da personalidade dos inocentados / Caroline Previato Souza. – Maringá-PR: UNICESUMAR, 2021.
139 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.
Dissertação (mestrado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2021.

1. Erro judiciário. 2. Direitos da personalidade. 3. Falsas memórias. 4. Indenização cível. I. Título.

CDD – 341.4359

Roseni Soares – Bibliotecária – CRB 9/1796
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CAROLINE PREVIATO SOUZA

**ERRO JUDICIÁRIO E INDENIZAÇÕES CÍVEIS: A BUSCA PELA
(RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), como requisito final à obtenção do título Mestre em Ciências Jurídicas, do Programa e Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas, sob orientação do Prof.º Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

Aprovado em: 02/02/2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____
Prof.º Dr. Gustavo Noronha de Ávila
UNICESUMAR

Membro: _____
Profª. Dra. Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro
UNICESUMAR

Membro: _____
Prof.º Dr. Matheus Felipe de Castro
UNOESC

*Dedico esta dissertação a todas as
pessoas presas injustamente em razão de
um erro judiciário.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus que iluminou os meus caminhos ao longo dessa Pós-graduação, me guiando e me fortalecendo frente aos obstáculos e as minhas conquistas.

Aos meus pais, Marcia e Ailton, ao meu irmão Leonardo, as minhas avós Elza e Isaura e ao meu avô Antonio que deve estar imensamente feliz lá do céu. Agradeço também a toda minha família maravilhosa que sempre estiveram, estão e estarão comigo me apoiando e me entendendo nos dias difíceis. Amo vocês!

Aos meus amigos, que entenderam a minha ausência e se mostraram sempre dispostos a me ajudarem no que fosse possível. Em especial as minhas amigas Andressa, Bianca, Beatriz que foram as minhas companheiras em todos os momentos. Vocês são incríveis!

Ao meu querido orientador, Gustavo Noronha de Ávila que me acompanhou durante toda a minha trajetória acadêmica, suportou minhas angústias e me aconselhou com palavras que levarei comigo para o resto da minha vida. Obrigada por ser um orientador, na acepção da palavra. A caminhada se tornou mais leve com o seu apoio.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar por ter me proporcionado debates ricos e extremamente críticos que certamente me acompanharão pela minha vida profissional. Estendo meus agradecimentos ao professor Dirceu Siqueira por todos os ensinamentos que me fizeram enxergar o mundo acadêmico sobre outro viés.

Por fim, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior – Brasil (Capes) pelo suporte financeiro que me foi dado a fim de que eu me dedicasse exclusivamente a pesquisa!

“Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça”

Eduardo Couture

SOUZA, Caroline Previato. **ERRO JUDICIÁRIO E INDENIZAÇÕES CÍVEIS: A BUSCA PELA (RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS**. 139f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - UNICESUMAR. Orientador: Prof.º Dr. Gustavo Noronha de Ávila. Maringá, 2021.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar quais são os direitos da personalidade, sob a égide principiológica da dignidade da pessoa humana, que são violados no momento em que uma pessoa é condenada injustamente, a fim de que seja delimitado parâmetros para auxiliar na reconstrução destes direitos por meio das indenizações cíveis. A justificativa da pesquisa está amparada, de imediato, na necessidade de afastar-se da visão punitivista, onde a prisão enquanto pena central do controle social expressa uma violência institucionalizada que contraria o discurso legitimador de ideologias que tratem da “res” (ressocialização, reabilitação, readaptação). Isto torna-se necessário diante dos problemas gravíssimos acerca do funcionamento da Justiça Criminal pátria que, por vezes, ignora a incidência das falsas memórias na procedimentalização de um *standard* probatório que, de acordo com o Ministério da Justiça e o IPEA, utiliza-se da prova testemunhal e do reconhecimento de forma protagonista na solução dos casos. Para tanto, o trabalho dividiu-se em quatro capítulos. A primeira parte concentra-se em apresentar, inicialmente, uma noção geral acerca dos Direitos da Personalidade, sua construção principiológica da Dignidade da Pessoa Humana e sua concepção civil-constitucional dos Direitos Fundamentais, para em seguida demonstrar de forma pontual quais serão os bens jurídicos atingidos pelas condenações, sendo eles, o direito a liberdade, a identidade, a honra e ao devido processo legal. Na sequência, o segundo capítulo abarca o referencial teórico da pesquisa com enfoque interdisciplinar entre o direito e a psicologia do testemunho, apresentando um estudo sobre as falsas memórias, os meios de provas dependentes da memória e as maiores causas dos erros judiciais em um paralelo entre Brasil e Estados Unidos. No terceiro capítulo, são apresentadas as considerações pertinentes sobre a revisão criminal como instrumento de busca pela justiça, de que forma o estado deve ser responsabilizado civilmente frente aos erros e como as indenizações cíveis auxiliariam a (re)construção do projeto de vida dos inocentados, como uma nova tentativa de vida pós-cárcere. Por fim, com o objetivo de dar validade ao presente estudo, o último o capítulo destina-se a pesquisa empírica por meio de entrevistas semiestruturadas com os inocentados, correlacionando com o universo teórico apresentado nos capítulos anteriores. O percurso metodológico utilizou-se de uma visão multidisciplinar e o método dedutivo. Conclui-se, portanto, que as violações aos direitos da personalidade, seja como norma positivada constitucionalmente (direitos fundamentais) ou expressa com base no princípio da dignidade da pessoa humana refletem de maneira extremamente prejudicial na vida daqueles que estiveram inseridos no sistema prisional de forma equivocada, sendo fonte de problemas físicos e psíquicos que acompanham a vida de quem foi vítima de um erro judiciário causado pelo Estado. Ainda que as indenizações cíveis não sejam capazes de trazer de volta todos os meses ou anos de vida que foram perdidos com a subtração do *status libertatis* dos sujeitos, elas serão um meio de auxiliar a reestruturação de uma vida tão atingida por falhas jurisdicionais de um Estado que deveria garantir a tutela dos bens jurídicos dos seus cidadãos.

Palavras-chave: Erro judiciário; Direitos da Personalidade; Falsas Memórias; Indenização Cível.

SOUZA, Caroline Previato. **JUDICIARY MISTAKE AND CIVIL INDEMNITY: SEEKING TO (RE)BUILD THE PERSONALITY RIGHTS OF THE ACQUITTED.** 139f . Dissertation (Master's Degree in Legal Sciences) - UNICESUMAR. Advisor: Prof.^o Dr. Gustavo Noronha de Ávila. Maringá, 2021.

ABSTRACT

The current research has the objective of exhibiting which are the personality rights, under the human dignity principles aegis, that are violated when a person is unfairly condemned, with the purpose of pointing out parameters to help reconstruct these rights through civil indemnity. The reasoning for this research is based, immediately, on the necessity to depart from the punitive sight, where the arrest as main penalty for social control shows an institutionalized violence that goes against the ideology legitimization speech that talks about the “res” (resocialization, rehabilitation and readaptation). This is made necessary due to the serious problems on the national Criminal Justice operation, which, many times, ignores the occurrence of false memories on the standard probation period that, according to the Justice Ministry and IPEA, use testimonial evidence and recognition as main practices on case resolutions. As such, this work has been divided in four chapters. The first part focuses on showcasing, initially, a basic notion of personality rights, its construction as principle of human dignity, and the civil-constitutional conception of fundamental rights, and, in sequence, punctually show which are the legal goods affected by the convictions, those being the right to liberty, identify, honor and due legal process. As a follow-up, the second chapter offers a theoretical reference of the research with a multidisciplinary focus between rights and testimonial psychology, presenting a study about false memories, the memory dependent means of evidence, and the biggest causes of judiciary errors in a comparison between Brazil and the United States. On the third chapter, pertinent considerations about criminal revision as an instrument to seek justice are presented, how the State should be civilly accounted for when faced with mistakes and how civil indemnity would help (re)build the life plan of the acquitted, as a new attempt of post-prison life. Finally, with the objective of validating the present study, the final chapter is aimed at empirical research through semi-structured interviews with the acquitted, correlating with the theoretical universe shown in the previous chapters. The methodological path used a multidisciplinary vision and the deductive method. In conclusion, the violations of the personality rights, be it as constitutionally positive laws (fundamental rights) or expressed based on the human dignity principle, reflect in a very damaging manner on the lives of those wronged, being a source of physical and psychological problems that accompany the life of those that were inserted in the penitentiary system due to a judiciary mistake caused by the State. Even if the civil indemnifications are not capable of bringing back all the months or years that were lost with the subtraction of the *status libertatis* of the person, they are a way of help rebuild a life so afflicted by judiciary flaws of a State that should guaranteed the protection of its citizens' legal goods.

Key-words: Judiciary mistake; Personality rights; False Memories; Civil Indemnity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Quadro sinótico das práticas de coleta de testemunho e de reconhecimento.....	46
Tabela 1 –	Problemas envolvendo o reconhecimento de suspeitos e recomendações da psicologia do testemunho.....	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
BNMP 2.0	Banco Nacional de Monitoramento de Presos
CP	Código de Processo Penal
FM	Falsas Memórias
INFOPEN	Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONG	Organização não governamental
OMS	Organização Mundial da Saúde
P1	Penitenciária Guarulhos 1
P2	Penitenciária Guarulhos 2

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CONVERGENTES AO TEMA	16
2.1 CONCEITUAÇÃO E SUA INTERPRETAÇÃO DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL .	19
2.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO ORDENAMENTO JURÍDICO	23
2.3 DOS BENS JURÍDICOS VIOLADOS PELAS CONDENAÇÕES INJUSTAS.....	24
2.3.1 Direito à liberdade: das violações ao <i>status libertatis</i> do sujeito	25
2.3.2 Direito à identidade: a desconstrução da identidade social em desfavor da criação de uma identidade secundária no cárcere	27
2.3.3 Direito a honra: a busca pela reconstrução da sua honra enquanto ser social	29
2.4 O DEVIDO PROCESSO LEGAL E AS FALHAS NA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO	31
3 DAS CAUSAS DO ERRO JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO	34
3.1 AS FALSAS MEMÓRIAS E O PROCESSO PENAL	34
3.1.1 Fatores que influenciam a produção de falsas memórias: tempo, emoção, sugestibilidade	39
3.2 AS PROVAS DEPENDENTES DA MEMÓRIA E O PROCESSO PENAL.....	45
3.2.1 A prova testemunhal e suas particularidades	47
3.2.2 O reconhecimento pessoal e/ou por fotografia e suas variáveis	50
4 INDENIZAÇÕES CÍVEIS E A BUSCA PELA (RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS	60
4.1 A REVISÃO CRIMINAL COMO INSTRUMENTO PROCESSUAL DE BUSCA POR JUSTIÇA.....	60
4.2 RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO ESTADO: UMA NOVA TENTATIVA DE VIDA PÓS-CÁRCERE	62
5 ESTUDO EMPÍRICO - OPÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA: ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS INOCENTADOS	69
5.1 PARTICIPANTES	70
5.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS	73
5.2.1 Desafios e limites	74

5.3 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	75
5.3.1 A vida dos inocentados antes do cárcere	75
5.3.2 As vivências no sistema prisional	78
5.3.3 A vida do inocentado pós-cárcere	83
6 CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS	92
APÊNDICES	104

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como tema central os erros judiciários que acometem o ordenamento jurídico brasileiro, fundamentalmente, em relação as suas causas e de que forma as indenizações cíveis em favor dos condenados injustamente auxiliariam na busca pelo restabelecimento dos direitos da personalidade violados durante todo tempo que foram mantidos presos, causando-lhes graves danos aos seus projetos de vida. Sendo a jurisdição, atividade necessária para constatação por meio de provas acerca do cometimento de um crime por determinado sujeito deve ela ser exercida respeitando toda procedimentalização necessária durante a investigação e a ação penal, no intuito de esgotar-se, toda e qualquer, possibilidade de erro por parte do magistrado no momento de prolação de uma sentença.

A prisão equivocada e/ou ilegal é ato atentatório ao direito constitucional de liberdade do cidadão, originando-se de arbitrariedades processuais, equívocos burocráticos ou apurações irregulares pelos atores jurídicos. Nesses casos, a lei garante o direito do inocente de ter reparado o erro cometido por agentes públicos, através do ingresso de uma ação de indenização contra o Estado, responsabilizando-se pelos atos praticados, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXV: “O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”, vez que possui natureza objetiva, como aduz o art. 37, parágrafo 6º do referido diploma¹.

Neste contexto, relaciona-se a justificativa da pesquisa, vez que de acordo com o Innocence Project, 72% das condenações que foram revertidas por meio das revisões criminais e possuem atuação do projeto, haviam sido fundamentadas em depoimentos testemunhais equivocados, ou seja, cerca de três quartos das pessoas inocentadas haviam sido sentenciadas com lastro em prova testemunhal. Além disso, o reconhecimento *cross-racial* foi fonte de 49% das condenações equivocadas nos Estados Unidos², bem como seria o responsável por mais de dois terços das identificações errôneas em casos de agressão sexual que envolviam réus negros e vítimas branca, conforme demonstra os estudos realizados no Estados Unidos. Ainda

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

² LEVERICK, F. Jury instructions on eyewitness identification evidence: a re-evaluation. **Creighton Law Review**, v. 49, p. 555-588, 2016. Disponível em: <http://eprints.gla.ac.uk/116180/1/116180-1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

que os resultados não expressem os dados da realidade brasileira, a pesquisa demonstrará que no Brasil os problemas se repetem.

Não obstante a presente complexidade evidenciada, tem-se a lógica dos valores invertidos, onde a prisão enquanto pena central do controle social capitalista expressa uma violência institucionalizada reproduzindo-se de forma estrutural, e que contrariando o discurso que legitima a declaração de ideologias que tratem da “res” (ressocialização, reabilitação, readaptação), molda uma construção social dos criminosos e da criminalidade, embasada numa criminalização seletiva, estigmatizante da pobreza e não branca.³

Assim, dividiu-se a dissertação em quatro capítulos. No primeiro será realizado um estudo sobre os direitos da personalidade, inicialmente, de forma conceitual e em relação a sua interpretação constitucional, bem como sob o norte do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, enquanto princípio basilar. Em seguida, serão levantadas as considerações pertinentes acerca do direito à liberdade, a identidade, a honra e ao devido processo legal enquanto bens jurídicos violados pelos erros judiciários.

O segundo capítulo se destinará a análise das causas do erro realizadas sob o enfoque interdisciplinar da Psicologia do Testemunho, dialogando com o Direito Processual Penal o Direito Civil, especialmente no que tange os Direitos da Personalidade. Busca-se compreender a necessidade de uma prova testemunhal e reconhecimento pessoal que revele a verdade processual e que considere as peculiaridades das provas dependentes da memória, sob o viés de prova irrepitível, pois são em si, processos sujeitos a alterar memória original⁴ incidir o fenômeno conhecido como “falsas memórias”.

No terceiro capítulo será realizado um estudo acerca do instrumento processual adequado para auxiliar na busca pela reconstrução da personalidade do sujeito que foi erroneamente colocado no sistema prisional, qual seja, a revisão criminal, além de

³ ANDRADE, Vera Regina P. de Andrade. **Pelas mãos da criminologia**: O controle penal para além da (des)ilusão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

⁴ CLARK, Steven E.; GODFREY, Ryan D. Eyewitness identification evidence and innocence risk. **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 16, n. 1, p. 22-42, 2009; WIXTED, John T.; WELLS, Gary L. The relationship between eyewitness confidence and identification accuracy: a new synthesis. **Psychological Science in the Public Interest**, v. 18, n. 1, p. 10-65, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.3758/PBR.16.1.22.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

elencar qual seria a responsabilidade do Estado por sua falha na prestação jurisdicional, exteriorizada juridicamente por meio da Indenização Cível ao inocentado.

No quarto capítulo serão realizadas entrevistas semiestruturadas com os três inocentados que contaram com a atuação do Innocence Project Brasil, Atercino Lima Ferreira Filho, Antonio Claudio Barbosa de Castro e Cleber Michel Alves, a fim de dar validade as hipóteses levantadas e compreender de que forma eles sentiram-se lesados em relação aos Direitos da Personalidade e a Dignidade da Pessoa Humana. Para tanto, será utilizado um roteiro de perguntas previamente criado com base nos referenciais teóricos da presente pesquisa.

Sendo assim, o método a ser utilizado no presente estudo será o dedutivo, uma vez que objetiva-se partir de premissas gerais dos direitos da personalidade delimitadas em relação aos sujeitos que são colocados injustamente no cárcere, sofrendo diversas violações aos bens jurídicos, para que, posteriormente delimite-se e comprove-se os pontos principais da problematização de forma empírica.

2 DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CONVERGENTES AO TEMA

O reconhecimento de categorias jurídicas designadas a tutelar a personalidade humana apresenta, ao longo da história, diversas conceituações e acepções ligadas ao seu termo, que por sua vez, sofreram inúmeras variações de acordo com a cultura e os acontecimentos relevantes à época. Não será objeto do presente capítulo o esgotamento da temática sobre a perspectiva histórica, buscando-se apenas elencar considerações pertinentes ao objeto de estudo da pesquisa.

O termo “personalidade” é uma formação linguística que se inspirou nas ideias do Iluminismo no que tange o final do século XVIII. Desde muito tempo já se utilizava expressões que remetessem a direitos ligados à própria pessoa, porém seu reconhecimento etimológico como “Direitos da Personalidade” era repleto de controvérsias, visto as inúmeras tentativas de equiparar objeto e sujeito.⁵

Para estabelecer uma crescente histórica-evolutiva, fixar-se-á então, como marco inicial de análise o século XIX, fortemente influenciado pelos ideais revolucionários franceses. A ascensão da burguesia racionalistas, em razão do desenvolvimento do capitalismo nos séculos que se antecederam, propiciaram a criação de normas derivadas do jurisnaturalismo e no iluminismo, que consubstanciava valores como a liberdade, igualdade entre os homens, crescimento da propriedade privada, mercantilismo, liberdade filosófica e religiosa, norteadas pela razão e ciência.

A busca ansiava pelo nascimento de uma sociedade nova com ideologias de governos que se afastassem por completo dos ideais medievais. As acepções acerca do direito civil englobavam a totalidade de ditames jurídicos direcionado a tutela das relações humanas e da vida, tornando o homem o núcleo central de proteção do ordenamento jurídico, sob análise da Escola Histórica do Direito e o Positivismo Jurídico, que guardavam suas ressalvas.⁶

Por um lado, a Escola Histórica do Direito defendia que “a personalidade, correlacionada com a titularidade de direitos, não poderia, ao mesmo tempo, ser considerada como objeto deles, tratar-se-ia de contradição lógica”⁷. Como precursor

⁵ NEUNER, Jörg. Direitos Fundamentais & Justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, Belo Horizonte, ano 13, n. 40, p. 43-82, jan./jun. 2019.

⁶ SZANIASWI, Elimar. **Direitos da Personalidade e sua Tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 43.

⁷ TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In*: _____. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 3.

desta ideias, Savigny chegou a defender que sob a égide dos direitos das personalidades se legítimo o suicídio e a automutilação⁸. Os conflitos dogmáticos firmados pelos negativistas não sustentaram a adoção deste entendimento pelos estudiosos do assunto, vez que buscava-se defender o direito à vida e não um direito sobre a vida.

Enquanto isso, acerca a gênese do positivismo jurídico, no tocante aos Direitos da Personalidade, apresentavam-se as primeiras acepções sobre a bipartição entre a relação com o direito público e privado.

De acordo com Elimar Szaniaswi

Os primeiros seriam os direitos inerentes ao homem, previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e expressões nas constituições dos diversos países como direitos fundamentais. Destinavam-se estes para a defesa da pessoa contra atentados praticados contra a mesma pelo próprio Estado ou são invocados na defesa da sociedade, considerada como um todo, por agressões perpetradas contra a mesma por grupos privados. Concomitantemente, passou a doutrina e a jurisprudência admitir ao lado dos direitos de personalidade públicos, a existência de direitos da personalidade privados. Estes últimos eram considerados os mesmos direitos de personalidade públicos, todavia, observados e aplicados nas relações entre particulares, quando houvesse prática de atentados por um sujeito privado contra algum atributo da personalidade de outro.⁹

Esta importante expansão quanto a sua regulamentação estendeu a tutela para além do direito constitucional e do direito penal, possibilitando uma análise capaz de pontuar características importantes da vertente de direito privado. Entretanto, ambas as escolas se inseriam em contextos que estagnaram a evolução do Direito Geral da Personalidade até meados do século XX, quando gradativamente ela passou a ser retomada com a promulgação de diversos diplomas internacionais. Contudo, esta reassunção destacava-se, até então, no âmbito público, sendo incorporada lentamente na seara privada.¹⁰

Foi no século XX que as relações presentes na sociedade se tornaram mais complexas, necessitando de uma modernização conceitual que englobasse as categorias relacionadas aos direitos da personalidade. O contexto pós-guerra também sinalizava a necessidade de incorporação de tutelas que garantissem e delimitassem

⁸ TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In*: _____. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 3.

⁹ SZANIASWI, Elimar. **Direitos da Personalidade e sua Tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 43-44.

¹⁰ Idem, p. 44

o mínimo para o desenvolvimento das pessoas enquanto sujeito de direito. Para Adriano de Cupis:

Existem, deve-se dizer, certos direitos, sem os quais a personalidade seria apenas uma situação completamente insatisfeita, esvaziada de qualquer valor concreto; direitos, sem os quais todos os demais direitos subjetivos perderiam qualquer interesse para o indivíduo: a ponto de se poder dizer que, se estes direitos não existissem, a pessoa não poderia entender-se como tal. São estes os chamados 'direitos essenciais', com os quais identificam-se justamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada aos direitos essenciais, justifica-se através da consideração de que estes se constituem o núcleo mais profundo da personalidade.¹¹

Neste processo, a essencialidade dos direitos que preenche a personalidade do indivíduo passou a ser compreendido como direitos da personalidade, na sua forma nuclear de compreensão, a fim de resguardar a dignidade humana do sujeito. Inicialmente, a ideia de tipificar tais direitos mostrou-se viável na proteção contra possíveis violações.

Contudo, o contexto histórico almejava por uma proteção da pessoa humana com respaldo em instâncias superiores do ordenamento capazes de englobar todo e qualquer direito que estivesse correlacionado com a personalidade do sujeito, tornando-o um direito subjetivo.¹²

A subjetividade de tais direitos, segundo Francisco do Amaral

Conferem ao seu titular o poder de agir na defesa dos bens ou valores essenciais da personalidade, que compreendem, no seu aspecto físico o direito à vida e ao próprio corpo, no aspecto intelectual o direito à liberdade de pensamento, direito de autor e de inventor, e no aspecto moral o direito à liberdade, à honra, ao recato, ao segredo, à imagem, à identidade e ainda, o direito de exigir de terceiros o respeito a esses direitos.¹³

Portanto, esta faculdade capacita o titular a exigir que o Estado garanta seus direitos por meio de uma contraprestação, resguardada pela Constituição Federal que tem o objetivo de delinear normativamente os direitos fundamentais na esfera social, política, individual e coletiva, garantindo-lhes características essenciais como a

¹¹ CUPIS, Adriano. **Os Direitos da Personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antônio Miguel Caeiro. Lisboa: Livraria Moraes Editora, 1961, p. 17.

¹² DONEDA, Danilo. **Os direitos da personalidade no Código Civil**. A parte geral do novo Código Civil: Estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 77-78.

¹³ FERMENTÃO, Cleide A. G. R. Os Direitos da Personalidade como Direitos Essenciais e a Subjetividade do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 258, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 13 fev. 2020.

intransmissibilidade, irrenunciabilidade e imprescritibilidade¹⁴. Assim, para melhor compreensão do presente estudo, parte-se da caracterização dos direitos da personalidade como direitos subjetivos públicos, a fim de demonstrar quais são as violações sofridas por aqueles que são condenados injustamente em decorrência de um erro estatal.

2.1 CONCEITUAÇÃO E SUA INTERPRETAÇÃO DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL

O dinamismo da sociedade atual consubstancia a necessidade de uma evolução que lhe acompanhe. Diante da ausência de unanimidade, inclusive acerca da terminologia correta – direitos da personalidade, direitos individuais, direitos personalíssimos, direitos subjetivos essenciais, direitos à personalidade¹⁵ –, o instituto traz consigo uma enorme dificuldade no que se refere a sua conceituação.

Inúmeros são os doutrinadores que tentam abalizar o seu sentido doutrinário a fim de reduzi-lo a uma formulação exata, vez que não há em nosso ordenamento jurídico uma conceituação legal. A complexidade do objeto tutelado torna esta definição ainda mais difícil diante de suas dimensões que se ligam ao direito civil, mas que repercutem por todo direito. Não trataremos no presente tópico acerca da existência do que seria o certo ou o errado sobre a temática, uma vez que tal definição ultrapassaria os objetivos da presente pesquisa, que tem o intuito de elencar os entendimentos que seriam mais aplicáveis e coerentes.

Parte-se do pressuposto de que, com o estabelecimento de direitos subjetivos que se ligam a tutela dos valores da personalidade de uma pessoa, ela torna-se objeto de tutela também no âmbito do direito privado em relação a vida, a integridade física, a honra e a liberdade. Entretanto, esta compreensão o tornaria incompleto, sendo necessário incorporá-los ao lado dos direitos subjetivos públicos, que se ligariam as pretensões do sujeito estatal, com o objetivo de proteção contra as arbitrariedades deste.¹⁶

¹⁴ FACHIN, Zulmar; HEINZMANN, Clara. Os direitos da Personalidade como Direitos Subjetivos Públicos. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 10, n. 1, p. 217-234, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1122/1013>. Acesso em: 14 fev. 2020.

¹⁵ BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade e o projeto de Código Civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 15, n. 60, p. 105-128, out./dez. 1978.

¹⁶ TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: *Temas de Direito Civil*, 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 3.

Concebidos dessa forma, caberia ao Estado apenas o papel de tutelar acerca de sua existência, visto que eles são considerados inatos, sendo necessário reconhecê-los e sancioná-los no sistema de direito positivo em grau constitucional ou na legislação ordinária, com o objetivo de garantir a sua proteção própria.¹⁷

Na valoração máxima atribuída ao homem que se fundamenta a garantia destes direitos, os mesmos são definidos como essenciais do ser humano, compondo o mínimo necessário e imprescindível da personalidade, em respeito próprio e em todas as suas demonstrações espirituais e físicas¹⁸, além das suas relações e projeções com o mundo exterior¹⁹, visto a sua inserção em sociedade.

Assim sendo, para Maria Helena Diniz os direitos da personalidade seriam direitos subjetivos, pelo quais a pessoa defenderia o que lhe é próprio

[...] ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária) e sua integridade moral (honra, recato, segredo pessoal, profissional e doméstico, imagem, identidade pessoal, familiar e social).²⁰

De forma conclusiva, Capelo de Souza traz em sua teoria, toda bagagem capaz de influenciar na tutela destes direitos, afirmando que

Poderemos definir positivamente o bem da personalidade humana juscivilisticamente tutelado como o real e o potencial físico e espiritual de cada homem em concreto, ou seja, o conjunto autônomo, unificado, dinâmico e evolutivo dos bens integrantes da sua materialidade física e do seu espírito reflexivo, sócio-ambientalmente integrados.²¹

Assim, delimitar estes direitos de forma taxativa não garantiria a proteção integral do sujeito, uma vez que frequentemente encontram-se novas atribuições relativas a personalidade da pessoa, que necessitariam de uma nova tutela do Estado. A sua interpretação deve ocorrer entendendo-o como categoria aberta ao mesmo tempo que se figura como um valor unitário. Diante disso, se faz necessário compreendê-la como uma cláusula geral de conceito elástico, que garantiria uma proteção integral com limitações apenas em relação a outras personalidades.²²

¹⁷ BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 6. ed. São Paulo: Forense Universitário, 2003, p. 7.

¹⁸ BELTRÃO, Silvio Romero. **Os direitos da personalidade de acordo com o código civil**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 23-24.

¹⁹ AFFORNALLI, Maria Cecília Naréssi Munhoz. **Direito a própria imagem**. Curitiba: Juruá, 2006, p. 19.

²⁰ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 142.

²¹ SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 1995, p. 117.

²² MORAES, Maria Celina Bodin. Ampliando os direitos da personalidade. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo. v. 41, n. 5, p. 121-148, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/288490662_Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 15 fev. 2020.

Nesta perspectiva, far-se-á necessário uma aplicação dogmática constitucional sobre o tema, embasada nos estudos de Robert Alexy, que rejeita qualquer proposta que limite a expansão dos direitos, considerando-os como todas as normas catalogadas na constituição de forma explícita ou ainda, aquelas que derivam de interpretações que possam ser realizadas do enunciado normativo²³ constitucional, devidamente sustentadas por uma argumentação e chamadas de normas atribuídas. E são por meio destas interpretações dogmáticas que o direito ao desenvolvimento da personalidade é posto como direito fundamental *prima facie*, desenvolvendo o seu âmbito de proteção por meio das condições fáticas e jurídicas.²⁴

A perspectiva expansionista que deve ser trazida a presente pesquisa a fim de delimitar os direitos violados pelo Estado no momento em que retira do sujeito o seu *status libertatis* em razão de um crime que ele não cometeu. Nesse sentido, os direitos fundamentais devem ser compreendidos como “o núcleo inviolável de uma sociedade política, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana, razão pela qual não devem ser reconhecidos apenas formalmente, mas efetivados materialmente e de forma rotineira pelo Poder Público”.²⁵

Com isso, seria vedado ao poder público qualquer tipo de intervenção na esfera jurídica individual que atingisse qualquer direito advindo da própria natureza humana. Sobre o tema, Ingo Wolfgang Sarlet, pioneiro no estudo da temática afirma

²³ Sobre a definição de norma na concepção alexyana, entende-se ser o “resultado da interpretação de um texto normativo. Enunciados normativos de direitos fundamentais é uma expressão que pode ser reduzida a: disposições de direitos fundamentais. As disposições (textos) comportam variantes normativas no momento em que os seus alcances semânticos e estruturais passam a ser refinados. As variantes semânticas dizem respeito aos significados linguísticos possíveis das disposições normativas. No concernente à estrutura normativa, são perquiridas questões sobre a existência de direito subjetivo, característica de regra ou princípio, titularidades, direito a prestações e outros aspectos”. Sobre a diferenciação de regra e princípio assim delimita: “Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes. [...] Já as regras são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então, deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos. Regras contêm, portanto, determinações no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa, e não uma distinção de grau. Toda norma é ou uma regra ou um princípio.” ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 90-91.

²⁴ MARCO, Crishian Magnus. Pressupostos para o estudo dos direitos da personalidade na dogmática dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 254-272, jul./dez. 2013.

²⁵ PINTO, Alexandre G. G. Direitos Fundamentais Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 126, 2009. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf. Acesso em: 25 fev. 2020.

[...] com efeito, não é demais lembrar que a Constituição de 1988, na esteira da evolução constitucionalista pátria desde a proclamação da República e amparada no espírito da IX emenda da Constituição norte-americana, consagrou a ideia da abertura material do catálogo constitucional dos direitos e garantias fundamentais. Em outras palavras, isso quer dizer que para além daqueles direitos e garantias expressamente reconhecidos como tais pelo constituinte, existem direitos fundamentais assegurados em outras partes do texto constitucional (fora do título II), sendo também acolhidos os direitos positivados nos tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos. Igualmente – de acordo com a expressa dicção do art. 5º, § 2º, da nossa Carta Magna – foi chancelada a existência de direitos não-escritos decorrentes do regime e dos princípios da nossa constituição, assim como a revelação de direitos fundamentais implícitos, subentendidos naqueles expressamente positivados.²⁶

A abertura material do catálogo de direitos propicia a análise interligando e estabelecendo uma comunicação entre os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, que será tratada a seguir. Portanto, a interpretação da normativa relacionada a personalidade da pessoa deve ter como substrato os direitos fundamentais, visto a sua aplicação dogmática, que por sua vez possuem como cláusula geral, a Dignidade da Pessoa Humana.

Não obstante, Diogo de Figueiredo Moreira Neto assim defende

[...] deve-se consignar o entendimento de que o Estado pode ser levado a responder pelos danos decorrentes da prisão preventiva, se houver posterior absolvição do acusado, o que parece consentâneo com o princípio da dignidade humana, que ficaria, assim, vulnerado pela medida acautelatória penal sem causa.²⁷

A interpretação a ser utilizado no presente estudo demonstra que, a medida estatal sem causa de tolher a liberdade dos sujeitos se choca diretamente com a ignorância destes direitos, sob sua interpretação dogmática e no todo, não sendo possível qualquer análise apartada desta relação.

Portanto, esgotadas as colocações pertinentes acerca dos pontos iniciais, oportunamente analisar-se-á de forma pormenorizada os objetos de estudo do presente capítulo, englobando o direito à liberdade, a identidade, a honra e por fim, a ser submetido ao justo processo.

²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**: na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2001, p. 97.

²⁷ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 591.

2.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO ORDENAMENTO JURÍDICO

A dignidade da Pessoa Humana está inserida no ordenamento jurídico brasileiro como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição de 1988. A conjuntura político-social pós ditadura militar propiciaram sua incorporação como forma de reprimir qualquer ato degradante a pessoas, como havia acontecido nos anos anteriores.

A natureza de valor supremo afasta dela seu conceito exclusivo de princípio da ordem jurídica, a fim de garantir que sua aplicação atinja também a ordem política, social econômica e cultural da República Federativa. O seu objeto de tutela passa a ser o atributo intrínseco da pessoa humana, um valor de todo ser racional, independentemente de como se comporte, ou seja, nem mesmo a pessoa mais indigna esta privada de seus direitos fundamentais que são inerentes. Não há que se falar aqui em um afastamento da razão em detrimento de uma delinquência, como imaginava Santo Tomás de Aquino.²⁸

Para Gustavo Tepedino, ela deve ser entendida como uma cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, sendo considerada como disposição máxima pelo ordenamento e complementa

[...] com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º, no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento.²⁹

A compreensão analítica da dignidade humana no presente estudo reflete a sua proteção no âmbito privado, expressado através dos direitos da personalidade. Logo, o intuito desta interpretação tópico-sistemática seria o de embasar as dimensões axiológicas e normativas da cláusula geral adotada, sustentando os pilares do direito civil.³⁰

²⁸ SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de Direito administrativo**, São Paulo, v. 212, p. 89-94, 1998.

²⁹ TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In: Temas de Direito Civil*, 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 48.

³⁰ FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e novo código civil: uma análise crítica**. Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

Diferentemente do que ocorre com outras normas inseridas em nosso ordenamento jurídico (integridade física, vida, propriedade etc.), quando falamos de Dignidade Humana não estamos pontuando requisitos para validação da existência do homem, mas sim construindo um valor próprio capaz de identificar o ser humano como ele é, com o intuito de dar a ela sua real compreensão.³¹

Diante disso, as suas características tornam-se o vetor de aplicação aos demais, devendo considerá-lo um direito irrenunciável e inalienável que deve ser “reconhecida, respeitada, promovida e protegida”³² pelo Estado que lhe outorgou valoração suprema.

A título de arremate, importante considerar que os preceitos relacionados a Dignidade da Pessoa Humana guiarão a análise acerca da abstenção do Estado diante de claras violações a bens jurídicos que deveriam ter sido tutelados em desfavor dos sujeitos que foram inseridos no sistema prisional brasileiro de forma equivocada. Portanto, se mesmo o maior criminoso está em linha de igualdade com uma pessoa que jamais cometeu um crime, inúmeras seriam as violações existentes relacionadas a esta norma norteadora do sistema.

2.3 DOS BENS JURÍDICOS VIOLADOS PELAS CONDENAÇÕES INJUSTAS

Inserido no rol de direitos fundamentais, o artigo 5º, LXXV da Constituição Federal garante uma indenização aquele que foi condenado por meio de uma decisão que abarcasse um erro judiciário ou uma prisão por tempo aquém do fixado.

Por erro judiciário entende-se toda “condenação injusta, incluindo o excesso e a insuficiência da pena e, para efeito de sua reparação, o erro da investigação policial. A definição, portanto, alcança, também a prisão preventiva injustificadamente”³³, ainda que esta não seja o foco central da pesquisa.

Evidentemente que, retirando do sujeito o seu *status libertatis* de maneira equivocada, inúmeros direitos são violados, sendo tratados a seguir de forma individualizada.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**: na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2001, p. 39.

³² Idem, p. 40-41.

³³ FRANCO, João Honorio de Souza. **Indenização do erro judiciário e prisão indevida**. 2012. 306 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 11. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22042013-085935/publico/Versao_Corrigida_Joao_Honorio_de_Souza_Franco.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

2.3.1 Direito à liberdade: das violações ao *status libertatis* do sujeito

O conceito doutrinário de liberdade já foi interpretado de inúmeras maneiras nas sociedades pelo mundo todo. A sua distinção entre as concepções “negativas” e “positivas” se faz necessário para uma compreensão total acerca das liberdades individuais. O Dicionário do Pensamento Social do Século XX, redigido por William Outhwaite, Tom Bottomore, Ernest Gellner, Robert Nisbet e Alain Touraine e Tom Bottomore conceitua:

Em seu sentido negativo, liberdade significa a ausência de “restrição desnecessária ou danos” (Lewis, 1832, p. 154) ou de maneira mais ampla, da “interferência deliberada de outros seres humanos em uma área em que, não fosse isso, eu poderia atuar” (Berlin, 1958, p. 122) e disso se segue que a liberdade é maior onde existe menos restrição ou interferência. [...] algumas restrições, estabelecidas principalmente pela lei, são necessárias no interesse da coesão, da justiça e de outros valores sociais.³⁴

Em contrapartida, as liberdades positivas, defendida por Lewis significaria ter posse de “direitos cujo desfrute é benéfico para aquele que os possui”³⁵, de forma a correlacionar-se com as noções de cidadania, pelas quais se estabelece um vasto rol de direitos civil, políticos e sociais. Portanto, afastando-a da condição de norma abstrata e vazia, há necessidade de haver condições para que o indivíduo exerça de forma efetiva a sua liberdade com o objetivo de atingir o ápice de sua auto-realização e auto comando sobre o que são capazes.³⁶

Dessa forma, na busca pela defesa da cidadania, as normas dos cidadãos se apresentam sob uma dupla interpretação. Primeiramente, estabelecem no plano jurídico-objetivo, normas de competência negativas relacionadas aos poderes públicos, desaprovando qualquer interferência destes nas acepções jurídico-individuais do sujeito, porquanto, em segunda análise, no plano jurídico-subjetivo exercem positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e exigem omissões do poder público, a fim de afastar possíveis lesivos por parte destes, ou seja, o exercício da liberdade negativa.³⁷

A sedimentação de resguardar o Direito a Liberdade na Constituição Federal se propôs também acerca de proteções contra a ingerência do legislador e dos

³⁴ BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, p. 424

³⁵ Idem, p. 424.

³⁶ Idem, p. 425.

³⁷ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993, p. 30.

agentes públicos que executaram a lei. Portanto, englobam regras que limitam as espécies normativas definidores de crimes, mas por outro lado, inibe a criminalização de determinadas condutas limitando o poder do Estado de privar a liberdade de um Indivíduo.³⁸

Neste sentido a Constituição Federal determina em seu rol de Direitos Fundamentos, expressos no artigo 5º, formalismos que restringem o poder Estatal em relação à prisão de pessoas, estabelecendo a presunção de inocência, delimitando os casos em que a prisão é legal e definindo o dever de relaxamento no caso de ilegalidade, além de proibir a sua decretação nos casos em que a lei admite liberdade provisória e tornando inadmissível as provas obtidas por meios ilícitos a fim de respeitar o devido processo legal.³⁹

Ora, o conjunto de valores, direitos e bens tutelados pela Constituição Federal e demais esferas são posta no mundo jurídico para realizar-se, buscando sua efetividade por meio de uma eficácia social da norma, onde sua atuação prática se sobrepõe no mundo fático sob os interesses tutelados por ela, aproximando o dever-ser normativo e o ser da realidade social⁴⁰. Assim, a justiça se expresse por meio de um produto dialético do embate de duas partes concorrentes, ou seja, a pretensão punitiva do Estado contra o afastamento da liberdade do réu.

Assentadas estas premissas, é possível compreender que ao retirar do sujeito o seu *status libertatis* pela efetivação de uma atividade jurisdicional equivocada, exagerada por meio de uma decisão munida de falhas, estaria o Estado violando o exercício da liberdade positiva do cidadão e atingindo o exercício de sua própria liberdade negativa, que garantiria o distanciamento de atos lesivos ao sujeito.

³⁸ BARROSO, Luis Roberto. Eficácia e efetividade do direito à liberdade. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba: Juruá Editora, n. 5, p. 35-53, 2000.

³⁹ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **LVII** - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; [...] **LXI** - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; [...] **LXV** - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; [...] **LXVI** - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança; [...] **LVI** - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; **LIV** - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

⁴⁰ BARROSO, Luis Roberto. Eficácia e efetividade do direito à liberdade. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba: Juruá Editora, n. 5, p. 35-53, Curitiba, 2000.

O Direito à Liberdade, portanto, se expressa ao garantir que todo cidadão é igual perante a lei, sem qualquer distinção, além de assegurar que as cláusulas constitucionais referidas devem ser observadas no exercício de sua atividade estatal respaldada no fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, como vetor do Estado Democrático de Direito, com a salvaguarda do devido processo legal e aplicação de mecanismos jurisdicionais para sua proteção.

2.3.2 Direito à identidade: a desconstrução da identidade social em desfavor da criação de uma identidade secundária no cárcere

A prisão injusta também configura uma ofensa ao direito à identidade daquele que é levado ao cárcere. Tampouco uma absolvição futura, que torna ilegítima a prisão pretérita, seria suficiente para retomar o *status a priori* destes direitos fundamentais, auxiliando tão somente na (re)construção da vida pós cárcere.

Inicialmente, parte-se da construção entre a identidade e o indivíduo preso, a fim de apresentar o homem enquanto ser social⁴¹, que influencia e sofre influências do ambiente. Assim, ela deve ser concebida como o agrupamento de sentimentos e concepções que o sujeito possui de si, partindo das suas relações sociais, através de um processo dinâmico que é constantemente remodelado com base nas interações sociais⁴². Constata-se que, a identidade ocupa a posição de ser o produto e o processo para construção de suas garantias.

As pessoas estão, durante toda a vida, em constante construção de sua identidade, no que diz respeito a forma que se enxergam e a sua exteriorização para a sociedade. Evidentemente que, preza-se pelo desenvolvimento pleno, capaz de

⁴¹ Nota da Autora: Se a construção da identidade tem como plano de fundo a vivência diário do martírio de ser vítima de um erro, indubitavelmente que a influencias negativas se sobressairão em relação as positivas, causado inúmeros problemas. Sobre a construção da identidade pela perspectiva da psicologia social: “Por meio destas mudanças a identidade se conforma em uma totalidade contraditória, múltipla e mutável, no entanto, una (Ciampa, 1987, p. 61). Nesta linha de raciocínio, temos o caráter dialético do processo, que se apresenta como uma unidade de contrários e, ao mesmo, tempo reflete a totalidade do contexto vigente no microcosmo das relações sociais: o sujeito é uno e se constrói através da multiplicidade e da mudança, de acordo com seus posicionamentos como ator e autor do próprio processo indenitário”. MIRANDA, Sheila Ferreira. Identidade sob a perspectiva da psicologia social crítica: revisitando os caminhos da edificação de uma teoria. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 5, n. 2, p. 128, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/17879>. Acesso em: 23 mar. 2020.

⁴² BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26112008_073857/publico/dissertacao_agabriela_completa.pdf. Acesso em: 16 mar. 2020.

alocá-lo em uma confortável posição social, sem qualquer incidência de atributos que venham a causar-lhe descrédito.

Quando uma pessoa é inserida no cárcere, sua identidade sofre marcas de difícil reparação. Neste caso, estaremos diante da criação de estigmas capazes de promover uma exclusão social do indivíduo. Sobre o tema Sadão Omote pontua

[...] embora o estigma se refira hoje à própria condição social de desgraça e descrédito, e não mais à evidência corporal da inferioridade moral, o sentido original do conceito deve ser analisado com algum detalhe, pois, ainda que metaforicamente, o estigma parece cumprir ainda hoje essencialmente as mesmas funções. Se as marcas corporais eram produzidas com a finalidade de sinalizar às pessoas que o seu portador era um ladrão, traidor ou escravo, alguém de status moral inferior, com quem deveria ser evitado qualquer contato mais próximo, evidentemente a sua imediata e inconfundível visibilidade era imprescindível. Não teria sentido produzir essas marcas em locais pouco visíveis nem serviriam marcas que facilmente poderiam ser confundidas com outros sinais corporais, congênitos ou adquiridos.⁴³

A seletividade e segregação causada por estes estigmas afastam daqueles que estiveram inseridos no sistema prisional a utópica reintegração social em sua vida pós-cárcere. Uma condição recorrente se expressa na busca por um emprego, vez que após cumprida a pena, concorrerá com pessoas que não possuem este estigma ligado a criminalidade. Logo, a situação lhe causará um descrédito devido a sua condição.⁴⁴

Agora, a gravidade das ofensas torna-se ainda maior quando essa prescrição de estigmas ocorre motivada pela imposição da autoria de um crime que o sujeito não cometeu. Impositivamente, ele é obrigado a afastar-se das relações que criou ao longo de sua vida, como pai, filho, marido, profissional, amigo etc., sendo inserido em mundo completamente diferente, onde seu convívio limita-se a pessoas do mesmo sexo, de várias idades e que possivelmente, já estiveram inseridas no mundo do crime. Há – de maneira imperiosa – uma reconfiguração de sua identidade social capaz e acompanhá-lo por toda sua vida.

É por meio do exercício do poder disciplinar no âmbito prisional que estes inocentados acabam obrigados a desenvolverem uma identidade secundária.

⁴³ OMOTE, Sadão. Estigma no tempo da inclusão. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 10, n. 3, p. 294, set./dez. 2004. Disponível em: https://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista10numero3pdf/3omote.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

⁴⁴ RUDNICKI, Dani; SCHAFER, Gilberto; SILVA, Joana Coelho da. As máculas da prisão: estigma e discriminação das agentes penitenciárias. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 608-627, ago. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000200608&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 mar. 2020.

Substitui-se aquela construída ao longo de muitos da sua vida por uma nova identidade que se apresenta de forma deteriorada, estigmatizada e que alimenta a engrenagem do sistema punitivo.

Por consequência, a vida depois da prisão será totalmente influenciada pela construção desta identidade secundária que refletirá na sua própria consciência como sujeito e na forma que as pessoas passarão a vê-lo, vez que ela constitui-se como um “dinâmica comportamental e não um conjunto de características do indivíduo”⁴⁵. Constata-se então, uma grave ofensa a essência o sujeito que se tornará maculada a partir de então.

2.3.3 Direito a honra: a busca pela reconstrução da sua honra enquanto ser social

Após estabelecer as considerações acerca da influência dos erros judiciários na identidade do inocentado, a análise passa a ser sobre o aspecto da honra do sujeito. Para tanto, ela deve ser interpretada como o “valor moral íntimo do homem, como a estima dos outros, ou a consideração social, o bom nome ou a boa fama, como enfim, o sentimento, ou consciência, da própria dignidade da pessoa”⁴⁶. Outrossim, CUPIS complementa acerca dos seus reflexos em relação a opinião pública afirmando que

⁴⁵ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26112008073857/publico/dissertacao_agabriela_completa.pdf. Acesso em: 16 mar. 2020.

⁴⁶ CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel. Lisboa: Livraria Moraes, 1961, p. 121.

[...] é bastante sujeita a recepção das insinuações e aos ataques de toda a espécie produzidos contra a honra pessoal; assim também o sentimento da própria dignidade é diminuído, ferido pelos atos referidos. [...] Podemos, pois, dar no campo jurídico, a seguinte definição de honra: a dignidade da pessoa refletida na consideração dos outros no sentimento da própria pessoa.⁴⁷

No plano da conduta moral, as pessoas acabam por determinar que a honra torna mais elevada a própria vida, sendo impossível analisá-las em separado, vez que sua composição acaba por se tornar essencial a construção da personalidade, que caminha com sujeito do nascimento até sua morte.⁴⁸

Aproximando-se das ponderações traçadas no tópico anterior, a tutela da honra originada da visão sexista e patriarcal da honra familiar e da honestidade feminina, ganha um novo significado capaz de vinculá-lo como reflexos a dignidade da pessoa humana, que enseja uma posição de respeito do indivíduo dentro da sociedade em que se encontra inserido. Por isso, a maneira que é estimado pelo seu círculo social desenvolve-se com raízes nessa nova formulação da honra ou ainda como uma inovação a identidade pessoal.⁴⁹

Como consequência, a construção dessa nova identidade secundária do inocentado conduzirá também a uma reconstrução da sua honra enquanto ser social. A sua significativa importância é resultado da necessidade de uma boa fama para progresso no meio em que vive com a adequação do lugar que entende como o correto para se ocupar, além de significar uma elevada satisfação espiritual motivada por um sentimento e entendimento acerca de sua dignidade pessoal.⁵⁰

Assim sendo, esta categoria de direito encontra-se tutelada tanto no âmbito civil quanto no âmbito constitucional. O rol de direitos fundamentais já traz consigo, desde 1988 com a promulgação da Constituição Federal, a proteção a honra do sujeito, garantindo o direito a indenização caso haja qualquer tipo de dano material ou moral que tenha como origem a sua violação⁵¹. Quatorze anos depois, o Código Civil de

⁴⁷ CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel. Lisboa: Livraria Moraes, 1961, p. 122.

⁴⁸ GUERRA, Sidney. Direito fundamental à intimidade, vida privada, honra e imagem. **Direitos Humanos: uma Abordagem Interdisciplinar**, Manaus, v. 1, p. 29- 43, 2006. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/recife/direitos_fundam_sidney_guerra.pdf. Acesso em: 29 mar. 2020.

⁴⁹ KONDER, Carlos Nelson de Paula. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 1-11, jan./mar. 2018.

⁵⁰ CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: Livraria Moraes, 1961, p. 122.

⁵¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

2002 caminhou no mesmo sentido ao delimitar que “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”⁵²

Como amplamente defendido até o presente momento, a violação a honra daquele que é inserido de forma equivocada na prisão acaba sendo gravemente lesada, até a sua morte. Enquanto isso, incontáveis são os prejuízos sofridos ao longo de sua vida. Considerando estas questões, a responsabilização do Estado deve ser considerada com base nos substratos materiais acima dispostos, com o intuito de (re)construção da personalidade do sujeito baseado restabelecimento dos valores morais mínimos que viriam a compor a sua honra e conseqüentemente a forma que é alocado em uma sociedade, pessoal e profissionalmente.

2.4 O DEVIDO PROCESSO LEGAL E AS FALHAS NA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO

Por fim, depois de demonstradas todas as ofensas atinentes a liberdade, identidade e honra do sujeito que é vítima das ingerências da atividade jurisdicional, passar-se-á ao tópico final deste capítulo. Importante mencionar que os estudos aqui desenvolvidos serão retomados durante o desenvolvimento da presente pesquisa, a fim de estabelecer, por meio de um método dedutivo de análise, de que forma as premissas gerais dos direitos da personalidade devem ser abalizadas em relação aos sujeitos que são inseridos injustamente no cárcere, com o objetivo de delimitar as violações sofridas e as possíveis alternativas para auxiliar a (re)efetivação destes direitos.

A fixação do direito à liberdade estabeleceu limites materiais para o exercício desse direito, como a presunção de inocência, o dever de relaxamento no caso de ilegalidade e a inadmissível as provas obtidas por meios ilícitos, buscando a garantia do devido processo legal⁵³. Sobre a composição formal do devido processo legal, Emerson Silva Barbosa assim delimita

⁵² BRASIL. [Decreto-Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002]. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2002.

⁵³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

[...] no sistema constitucional brasileiro, configura-se como um direito negativo, porque tem por objetivo limitar o poder do Estado quando este atua no sentido de restringir a vida, a liberdade ou o patrimônio dos cidadãos. Por outro lado, a ideia de devido processo legal, em sua vertente substantiva, indica a baliza de razoabilidade que devem seguir o Legislativo, o Executivo e o Judiciário no exercício de suas funções.⁵⁴

Neste sentido, o nascimento do direito-dever para o Estado, de punir um crime previamente definido em lei, define-se como sua pretensão punitiva. Caberá, portanto, ao direito processual penal, estabelecer “o modo, os meios e os órgão encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto”.⁵⁵

Na prática, a pretensão punitiva esbarra em problemas que se sobrepõe a discricionariedade do magistrado que precisa aplicar a lei, ou seja, sentenciar um processo, de forma a absolver ou condenar o sujeito. Francesco Carnelutti e Carlos Eduardo Trevelin, em seu livro *Misérias do Processo Penal*, inauguram o capítulo sobre Sentença Penal aduzindo acerca de sua significação

[...] o juiz deve, entretanto, escolher entre o não do defensor e o sim do Ministério Público. Mas e se não pode escolher? Para escolher, deve ter uma certeza, no sentido negativo ou no sentido positivo; e se não há? As provas deveriam servir para iluminar o passado, onde antes havia obscuridade; e se não servem? Então, diz a lei, o juiz absolve por insuficiência de prova; e o que quer dizer isso? Que o imputado não é culpado, mas tampouco é inocente; quando é inocente, o juiz declara que não cometeu o fato ou que o fato não constituiu delito. O juiz diz que não pode dizer nada, nestes casos. O processo se encerra com um nada de fato. E parece a solução mais lógica do mundo.⁵⁶

A lição apresentada demonstra o que legalmente deveria ocorrer no caso do *standart* probatório ser insuficientemente capaz de instruir o processo penal. Contudo, o injusto praticado no exercício da jurisdição, chocando-se com o princípio da legalidade fez surgir os erros judiciários, capazes de ensejar condenações equivocadas tolhendo a liberdade daqueles que não possuem qualquer relação com a autoria de um crime.

Evidentemente que a violação ao direito fundamental do devido processo legal deve ser considerado como o substrato material para caracterização do erro judiciário,

⁵⁴ BARBOSA, Emerson Silva. O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 79, 2011.

⁵⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 7 ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 79.

⁵⁶ CARNELUTTI, Francesco; MILLAN, Carlos Eduardo Trevelin. **As misérias do processo penal**. São Paulo: Pillares, p. 4, 1995,

que por sua vez, resultarão nas mais diversas ofensas relacionadas a Dignidade da Pessoa Humana enquanto cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, sendo tratadas de forma detalhada no próximo capítulo, ao construir as causas e consequências do erro judiciário, objetivando fixar o marco teórico da presente pesquisa que baseará o desenvolvimento do recorte empírico a ser utilizado no terceiro capítulo, com a realização de entrevistas semiestruturadas com os inocentados.

3 DAS CAUSAS DO ERRO JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO

3.1 AS FALSAS MEMÓRIAS E O PROCESSO PENAL

O conjunto probatório que envolve as provas dependentes da memória, na maioria das vezes se apresenta com base em um pensamento binário de verdade ou mentira. Esta prática, cada vez mais presentes nas diversas esferas do direito, só ganha força quando analisadas sem o enfoque da interdisciplinaridade com outras áreas tão importantes quanto, como a Psicologia do Testemunho. Nesse sentido, a compreensão do funcionamento da memória, tornou-se ponto crucial para correlacionar os resultados equivocados da *praxis* criminal que tendem a condenar inocentes.

De acordo com Izquierdo, memória significa aquisição, formação, conservação e evocação de informações⁵⁷. Ela atua como uma página da *Wikipedia*, onde é possível armazenar informações sobre o fato e modificá-lo posteriormente, por conta própria ou por meio de outras pessoas⁵⁸. Há, portanto, três estágios aos quais a memória está submetida⁵⁹: a codificação, o armazenamento e a recuperação de informações. Ao ser vivido um fato, ele servirá de estímulo para o cérebro, para que então haja a codificação da informação, ou seja, o armazenamento em forma de um código.

Nesta fase primeira fase, há a subdivisão em memória de curta e de longa duração, que acontecem após um longo período⁶⁰. Em seguida, as informações

⁵⁷ IZQUIERDO, Iván, **Memória**. 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2011.

⁵⁸ LOFTUS, Elizabeth. Até onde pode-se confirmar na memória. **TEDGlobal**, jun. 2013. Disponível em: https://www.ted.com/talks/elizabeth_loftus_the_fiction_of_memory?language=pt-br. Acesso em: 8 ago. 2019.

⁵⁹ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015, p. 42 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

⁶⁰ Sobre memória, Izquierdo e colaboradores assim definem: As memórias que persistem além de segundos denominam-se memória de curta duração e memória de longa duração. A primeira dura 0,5-6 horas e utiliza processos bioquímicos breves no hipocampo e córtex entorrinal, largamente estudados em nosso laboratório. A memória de longa duração perdura muitas horas, dias ou anos. Quando dura anos, denomina-se remota. Sua formação requer uma sequência de passos moleculares que dura de 3 a 6 horas, no hipocampo, nos núcleos amigdalinos, e em outras áreas, durante as quais é suscetível a numerosas influências. A memória de curta duração mantém a cognição funcionando durante as horas que a memória de longa duração leva até adquirir sua forma definitiva. Equivale a “morar num hotel enquanto constroem sua casa. IZQUIERDO, Iván Antonio *et al.* Memória: Tipos e mecanismos. Achados recentes. **Revista USP**, São Paulo, n. 98, p. 9-16, 2013, p. 12. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/12058/2/Memoria_Tipos_e_mecanismos_Achados_recentes.pdf. Acesso em: 8 fev. 2019.

codificadas são retidas e o tempo torna-se um fator determinante de influência, visto que, quanto maior o lapso temporal do período de armazenamento, maior serão as possíveis distorções dos fatos relevantes a elucidação de um crime. Por fim, o processo de recuperar aquela informação armazenada faz com que a pessoa, através de estímulos, passe a criar pistas que serão dadas ao cérebro para que resgate as informações acerca do fato delituoso e possa produzir provas com base nessa “máquina” pouco fidedigna e de incerta congruência de dados.

De forma empírica, Ebbinghaus já no final do século XIX, realizou estudos pioneiros sobre o tema. Suas contribuições fundamentais são chamadas de Curva do Esquecimento e da Aprendizagem, pela qual se “demonstrou que a maior parte do esquecimento se produz nos primeiros momentos logo após a aprendizagem”⁶¹ a depender da informação que foi armazenada. Ele aplicou um método definido como da “poupança”

[...] que consistia em decorar diversas séries de listas que continham sílabas destituídas de sentido (ARB, DRE, MIR, NOT e assim por diante); o procedimento era repetido, mais de 100 vezes, com uma lista diferente depois de 20 minutos, 1 hora, 9 horas, 1 dia e mais dias. O experimento demonstrou que se entre a primeira e a nona hora havia uma queda rápida do que fora aprendido, à medida que o tempo passava após o fim da prova o processo de esquecimento se tornava mais lento: isto é, exatamente no polo oposto daquilo que se dava com o processo de aprendizado.⁶²

Entretanto, tais estudos necessitavam de uma análise mais aprofundada e aplicada, a fim de racionalizar como esses processos efetivamente agiam no cérebro humano. Frederic Charles Bartlett, admirador e crítico de Ebbinghaus entendia “que os materiais usados eram distantes da realidade e desprovidos de significado, não permitindo, assim, avaliar o efeito dos conhecimentos anteriores nos resultados das tarefas de memória que os participantes realizavam”⁶³. Buscando preservar a objetividade do método, realizou os seus estudos acrescentando materiais e

⁶¹ PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o esquecimento: teorias clássicas e seus fundamentos experimentais. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 129-155, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642003000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 fev. 2020.

⁶² MALDONATO, Mauro; OLIVERIO, Alberto. O Fascínio ambíguo da memória. **Scientific American Brasil**, n. 68, p. 69-73, abr. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Alberto_Oliverio/publication/268807595_68_Scientific_American_Brasil_Abril_2012/links/547871420cf2a961e48626c1.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

⁶³ OLIVEIRA, Helena Mendes; ALBUQUERQUE, Pedro B.; SARAIVA, Magda. O Estudo das falsas memórias: reflexão histórica. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, p. 1763-1773, dez. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v26n4/v26n4a03.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

significados multiformes que se aproximassem da realidade diária daqueles que compunham a amostra da pesquisa. Assim, concluiu que

a recordação é um processo reconstutivo, guiado por *esquemas* organizadores gerais preexistentes. Isto é, verificou que no seu estudo, apesar de o guião geral da história ser mantido, os participantes tendiam a omitir detalhes que não fossem congruentes com os seus esquemas preexistentes e a preencher as lacunas, criadas por efeito do esquecimento, com informação familiar (i.e., preexistente nos seus esquemas mentais). Quando o material apresentado não era congruente com esses esquemas mentais, os estímulos eram reinterpretados em função daqueles. Esse processo resultava numa versão esquematizada e distorcida da versão original da história que, uma vez contada, tendia a ser repetida. Estas experiências serviram para distinguir os conceitos de *memória reprodutiva* e *memória reconstitutiva*. A memória reprodutiva foi definida como dizendo respeito às situações em que ocorre uma reprodução precisa e fiel da informação armazenada na memória, enquanto a memória reconstitutiva se refere àqueles casos em que, no processo de recordação, é integrada informação nova, dando origem a erros de diversos tipos.⁶⁴

Apesar de sua proximidade com o estudo de seu mentor Ebbinghaus, os estudos desenvolvidos não obtiveram grandes avanços, capazes de ensejar um estudo mais aprofundado na época, servindo apenas como base para os futuros estudiosos da memória.

Neste sentido, os estudos acerca das falsas memórias ganharam força anos depois, vez que se criou a necessidade de construção de uma base teórica sólida acerca das suas razões e motivações. Elizabeth Loftus e Palmer⁶⁵, realizaram pesquisas no século XX, estabelecendo um novo referencial em relação aos processos de falsificação da memória, conhecido como Efeito da Falsa Informação (*Misinformation Effects*). Para análise sob o viés da interdisciplinaridade, em razão do pensamento binário de muitos atores jurídicos têm-se ainda a necessidade de uma interpretação que considere a infinidade de limitações relacionadas ao tema, ignoradas no cotidiano forense, mas que estão intimamente ligadas a criação a este fenômeno.

Em um dos experimentos realizado por Loftus e seus colaboradores, os participantes foram divididos em dois grupos e visualizaram um slide que descrevia

⁶⁴ OLIVEIRA, Helena Mendes; ALBUQUERQUE, Pedro B.; SARAIVA, Magda. O Estudo das falsas memórias: reflexão histórica. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, p. 1766, dez. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000400003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁶⁵ STEIN, Lílian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. Falsas memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram? **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, Umuarama, v. 5, n. 2, p. 179-186, maio/ago. 2001. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/1124/987>. Acesso em: 21 maio 2020.

um evento forense complexo, como um acidente de trânsito ou roubo. Em seguida, ambos foram questionados sobre o evento que testemunharam, sendo que para um deles, informações enganosas foram propositalmente inseridas logo após os eventos serem apresentados. Com o objetivo de concluir os estudos, os participantes tiveram suas memórias testadas, comprovando-se que a informação passada posteriormente influenciou os relatórios de testemunhas oculares, comparados com os participantes que não tiveram informações sugestionáveis.⁶⁶

Os estudos foram importantes para compreender a origem das falsas memórias, uma vez que se legitimou a ideia sobre a influência que essas informações, guardando o mínimo de coerência com a realidade apresentada, causam na produção das provas dependentes da memória, como os testemunhos e os reconhecimentos oculares, modificando, portanto, a veracidade dos fatos.

Neste sentido, Antônio Damásio expressa em seus estudos a ideia de aproximação afirmando que “as imagens não são armazenadas sob a forma de fotografias similares de coisas, de acontecimentos, de palavras ou de frases. O cérebro não arquiva fotografias Polaroid de pessoas, objetos, paisagens”⁶⁷. A evocação da memória requer ainda uma reconciliação de sensações que são compartilhadas e afastam ainda mais a ideia de exatidão.

De acordo com Gustavo Noronha de Ávila e Rafael Altoé,

[...] quando determinada pessoa tenta promover o “acesso” à memória, reconstituindo mentalmente um fato passado, na verdade acaba por desencadear um processo de “construção” de uma imagem mental. Aludido processo, conforme inúmeros estudos específicos, é passível de influências e falhas.⁶⁸

De forma conceitual, as falsas memórias são eventos que determinadas pessoas lembram, mas que não ocorrem na realidade. Conforme afirma Lilian Stein, elas “podem parecer muito brilhantes contendo ainda mais detalhes, ou até mesmo

⁶⁶ ZARAGOZA, M. S.; BELLI, R. F.; PAYMENT, K. E. Misinformation Effects and the Suggestibility of Eyewitness Memory. In: GARRY, M.; HAYNE, H. (Eds.). **Do justice and let the sky fall**: Elizabeth Loftus and her contributions to science, law, and academic freedom. Washington: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2007.p. 35-63. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2006-20939-004>. Acesso em: 21 maio 2020..

⁶⁷ DAMÁSIO, Antônio. **O erro de Descartes**: emoção, razão e o cérebro humano. Tradução de Dora Vicente e Georgina Segurado. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 264.

⁶⁸ ALTOÉ, Rafael; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 15, n. 20, p. 258, jan./jun. 2017.

mais vívidas do que as memórias verdadeiras”⁶⁹. Assim, ainda que a memória seja determinante para a qualidade de vida de uma pessoa, no que diz respeito a construção de uma identidade como ser humano, capaz de identificar os indivíduos, criar história ou conviver com amigos, ela também possui a capacidade de expor erros e alterações que podem comprometer todo o meio, ações, reações e a vida de outras pessoas que dependem do resgate dessas memórias para figurar ou não como suspeitos na autoria dos crimes.

Importante destacar que, as Falsas Memórias diferem-se completamente da mentira pelo grau de honestidade do sujeito que está produzindo a prova. No primeiro caso acredita-se fielmente que determinado evento ocorreu, enquanto na segunda hipótese o sujeito sabe que aquilo que está relatando ou a pessoa que está reconhecendo não é verdadeiramente a autora do crime do qual é parte ou testemunha, mas por algum motivo específico sustenta esta ideia.⁷⁰

A classificação deste fenômeno pode ocorrer de duas formas, ou seja, originadas por processos internos/endógenos ou externos/exógenos. Tais constatações foram possíveis após os testes realizados por Elizabeth Loftus, como anteriormente descrito, demonstrando, portanto, a existência das FM espontâneas ou FM sugeridas.⁷¹

As falsas memórias espontâneas são formadas como resultado de um processamento habitual de determinado fato vivido pelo indivíduo⁷², ou seja, originam-se por meio da própria memória, sem quaisquer ingerências de fatores externos. Gustavo Noronha de Ávila, portanto, sintetiza afirmando que “resultam do processo normal de compreensão, ou seja, fruto de processos de distorções mnemônicas endógenas.”⁷³

Por outro lado, “aquela criada de forma sugestionada nasce de informações falsas, porém condizentes com a realidade apresentada, introduzida na vivência do

⁶⁹ STEIN, Lilian M. *et al.* **Falsas memórias**: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 22.

⁷⁰ PAYNE, D. G.; ELIE, C. J.; BLACWELL, J. M.; NEUSCHATZ, J. S. Memory illusions: Recalling, recognizing, and recollecting events that never occurred. **Journal of Memory and Language**, v. 35, p. 261-285, 1996. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0749596X96900157>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁷¹ STEIN, Lilian M. *et al.* **Falsas memórias**: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2009.

⁷² STEIN, Lilian M.; PERGUER, Giovanni. K. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 14, p. 353-366, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020

⁷³ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas Memórias e Sistema Penal**: a Prova Testemunhal em Xeque. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 111.

sujeito que experimentará o fenômeno. Para Elizabeth Loftus, por exemplo, a lembrança de uma infância feliz com um passeio pela praia acompanhada de seu pai e seu avô, pode vir a ser modificada após a sugestão dada por determinada pessoa em um momento de perda ou de medo ou ainda, quando há uma motivação a fim de encorajar determinados atos sem a preocupação com a sua veracidade/existência.”⁷⁴

Como o presente trabalho não se propõe a realizar uma análise que adentre na área da saúde mental humana, a compreensão deste fenômeno a partir do proposto acima se faz suficiente para compreender as suas implicações na *praxis* da justiça criminal, vez que deveriam ser analisados sobre o prisma dos fatores potencializadores que interferem (e deveriam ser considerados) na valoração das provas por parte do magistrado.

3.1.1 Fatores que influenciam a produção de falsas memórias: tempo, emoção, sugestionabilidade

A produção de provas no processo penal foi desenvolvida com o intuito de evitar os casos de condenações de inocentes e absolvição de culpados na busca pela verdade baseada na construção fática de um raciocínio por parte de magistrado. Contudo, apesar do direito probatório ter todo um arcabouço legal capaz de embasá-lo, o efeito de fatores como o tempo, a sugestionabilidade e a idade na construção das provas dependentes da memória constitui fator crucial de análise.

A construção da memória humana, como já exposto anteriormente, está submetida a três estágios, ou seja, a codificação, o armazenamento e a recuperação de informações⁷⁵, e por sua vez, o lento sistema de justiça brasileiro atinge diretamente tais etapas. Com o passar do tempo, as lembranças acerca de determinado fato/evento se torna cada vez mais precária e suscetível de incorporação

⁷⁴ No original: *False Memories are often created by combining actual memories with suggestions received from others. The memory of a happy childhood outing to the beach with father and grandfather, for instance, can be distorted by a suggestion perhaps from a relative, into a memory of being afraid or lost. False memories also can be induced when a person is encouraged to imagine experiencing specific events without worrying about whether they really happened or not.* LOFTUS, Elizabeth. *Creating False Memories*. **Scientific American**, p. 71, Sep. 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/13946572_Creating_False_Memories. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁷⁵ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015, p. 42 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

de memórias falsas, principalmente de forma sugestionável, a ponto de uma pessoa lembrar primeiramente das informações equivocada em prejuízo ao fato original.⁷⁶

São complexas as questões que envolvem a produção de provas como o reconhecimento ocular e os testemunhos. Há que se considerar que, quanto maior for o tempo entre a colheita da prova e o momento em que o fato ocorreu, maiores serão as chances de inserção de novos fatos a memória original⁷⁷. Contudo, os efeitos desses fatores devem ser analisados em conjunto com a forma de condução da colheita das provas, capaz de torná-la ainda mais “contaminada”.

Buscar a verdade dos fatos a verdade, portanto, esbarra em limites que vão além de torná-lo o centro do objetivo processual sob pena de ofensa a valores que devem (ou deveriam) ser protegidos legalmente, como os direitos da Personalidade e a Dignidade da Pessoa Humana. A imprecisão sobre a gênese da lembrança é capaz de construir recordações que nunca existiram, resultado das lembranças verdadeiras e ideias sugestionáveis advindas de outras pessoas.

Como já mencionado anteriormente, a sugestionabilidade é capaz de fortalecer o aparecimento de FM. Sobre o tema, Elizabeth Loftus realizou um estudo em Kassin e College onde investigou-se a reação de pessoas acusadas de terem danificado um computador pressionando uma tecla errada. A princípio os participantes negaram a acusação, mas após determinada pessoa ter afirmado (de maneira falsa) que presenciaram a ação, grande parte deles acabaram por assinar o termo de confissão assumindo a culpa, exteriorizando possíveis detalhes consistentes do ato.⁷⁸

Ainda sobre o tema, Tin Po Huang e Gerson Américo Janczura afirmam que ao solicitar as pessoas que se recordem de determinados itens, há uma maior probabilidade de incidência de FM em relação as situações em que essa instrução não é fornecida⁷⁹. E complementam sobre a influência que o resultado da pesquisa possuiu,

⁷⁶ FERNANDES, Lara Teles. **Standards probatórios e epistemologia jurídica**: uma proposta interdisciplinar para a valoração do testemunho no processo penal. 2019. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

⁷⁷ HUANG, Tin Po; JANCZURA, Gerson Américo. Processos conscientes e inconscientes na produção de falsas memórias. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, DF, v. 24, n. 3, p. 347-354, set. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000300011&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁷⁸ LOFTUS, Elizabeth. Creating False Memories. **Scientific American**, p. 71-75, Sep. 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/13946572_Creating_False_Memories. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁷⁹ HUANG, Tin Po; JANCZURA, Gerson Américo. Processos conscientes e inconscientes na produção de falsas memórias. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, DF, v. 24, n. 3, p. 353, set. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000300011&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 13 jun. 2020.

Ilustrando, o nosso sistema jurídico é dependente e aceita relatos de testemunhas oculares e há casos em que o réu é condenado baseando-se no relato de uma única testemunha. Considere a situação na qual uma testemunha identifica o carro de um suspeito na cena do crime, afirmando ter certeza consciente de que viu o carro durante o episódio. Por sua vez, uma segunda testemunha identifica um outro carro de uma forma mais “intuitiva”, ou seja, afirmando que o carro em questão não lhe é estranho, mas não consegue ter uma recordação consciente da relação dele com o crime. É possível, nessas circunstâncias, que tenhamos uma inclinação a aceitar o relato da primeira testemunha, porque ela afirmou ter certeza consciente do episódio; entretanto, considerando os resultados deste estudo sobre os efeitos dos tipos de teste e tempo de exposição ao episódio, podemos suspeitar que as “certezas” conscientes da testemunha podem ser, apenas, “certezas” de muitas repetições de ativações na nossa rede semântica. Essa possibilidade questiona o quanto se pode confiar no relato de uma testemunha ocular. Talvez o nosso sistema de crenças favoreça demasiadamente julgamentos racionais, buscando explicações onde não existem (e.g., falácias cognitivas). Pode-se sugerir uma maior atenção ao outro lado da mente humana: sobre o desenvolvimento e compreensão dos nossos julgamentos intuitivos.⁸⁰

Ademais, Lilian Milnitsky Stein e Giovanni Kuckartz Pergher, após inúmeros testes realizados com base no procedimento de palavras associativas, também concluíram que a frequência de relatos falsos é ainda maior quando a pessoa é submetida a situações que demandem a sua total atenção a essência das memórias⁸¹, ou seja, no momento em que está realizando um reconhecimento ou prestando seu depoimento, seja na fase pré-processual ou processual.

As importantes pesquisas demonstram que a corroboração de uma pessoa acerca de determinado evento, a atenção plena e a influência da intuição possuem um alto fator de impacto no momento em que o sujeito é convidado a relembrar determinado evento e, portanto, necessita de uma atenção especial na condução dos reconhecimentos e provas testemunha.

O acervo de memórias também pode ser influenciado pela emoção⁸² e estresse ao qual a vítima e/ou testemunha é submetida no momento do crime. O estado de

⁸⁰ HUANG, Tin Po; JANCZURA, Gerson Américo. Processos conscientes e inconscientes na produção de falsas memórias. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, DF, v. 24, n. 3, p. 353, set. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000300011&lng=en&nrm=i so. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁸¹ Sobre DRM ou procedimento de palavras associativas: “Consiste na apresentação de listas de palavras semanticamente associadas às palavras não apresentadas, seguido por um teste de memória” (STEIN, Lilian M.; PERGUER, Giovanni. K. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 14, p. 353-366, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020).

⁸² Por emoção, entende-se “coleções específicas e consistentes de respostas cognitivas e fisiológicas acionadas por sistemas cerebrais que preparam o organismo para a ação e a interação social” (SANTOS, Renato Favarin dos, STEIN, Lilian Milnitsky. A influência das emoções nas falsas memórias: uma revisão crítica. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 417, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pusp/v19n3/v19n3a09.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

alerta é capaz de criar um processo automático, inerente e inconsciente na memória humana, modulando a atenção do sujeito durante a ocorrência de determinado acontecimento de forma a torná-la mais ou menos passível de ser lembrado, através de alterações no processamento e armazenamento que favorecem os aspectos gerais dos fatos ou diminuir as informações importantes através de julgamentos não intencionais, suscetível de enviesamento.⁸³

A lei de Yerkes-Dodson, citada pela primeira vez em 1908, afirma que o estresse e outras excitações emocionais aumentam o desempenho até determinado ponto. Dali em diante, ele diminui, podendo variar conforme a dificuldade de executar a tarefa. Inúmeros são os estudos sobre o tema, contudo, o fenômeno conhecido como “foco na arma” foi fundamental para compreender de que forma essa influência pode vir a contaminar a memória do sujeito⁸⁴. De acordo com ela, no momento em que se vive a atmosfera de um crime onde o sujeito porta um objeto que causa medo, o indivíduo concentra toda sua atenção neste objeto, excluindo, involuntariamente, os outros estímulos observáveis. Sobre este efeito, Elizabeth Loftus e seus colaboradores obtiveram resultados significativos, que nas palavras de Aury Lopes Júnior pode ser assim explicado

A presença de uma arma distrai a atenção do sujeito de outros detalhes físicos importantes do autor do delito, reduzindo a capacidade de reconhecimento. O chamado efeito foco na arma é decisivo para que a vítima não se fixe nas feições do agressor, pois o fio condutor da relação de poder eu ali se estabelece é a arma. Assim, tal variável deve ser considerada altamente prejudicial para um reconhecimento positivo, especialmente nos crimes de roubo, extorsão e outros delitos em que o contato agressor-vítima seja mediado pelo uso de arma de fogo.⁸⁵

Neste contexto, o indivíduo acabar por anular a sua atenção em relação as características físicas do autor do crime motivado por uma relação de submissão que se instala no momento do crime causando-lhe medo. Há que se falar em uma relação inversamente proporcional, uma vez que, quando maior for a emoção envolvida no momento que precisará ser recordado, menor será a chance de se lembrar com

⁸³ FIGUEIREDO, Ana Raquel de Jesus. **Falsas memórias e influência das emoções**. Trabalho Final do Curso de Mestrado Integrado em Medicina, Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/30771>. Acesso em: 31 maio 2020.

⁸⁴ MCLEOD, S. A. Eyewitness testimony. **Simply Psychology**, 2018. Disponível em: <https://www.simplypsychology.org/eyewitness-testimony.html>. Acesso em: 9 jun. 2020.

⁸⁵ LOPES JÚNIOR, Aury. **Manual de Direito Processual Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 500-501.

exatidão da feição do agressor no momento de prestar o testemunho ou realizar um reconhecimento.

Por fim, o último fator de influência debatido na presente pesquisa é a sugestionabilidade, extremamente comprometedor na precisão da memória, principalmente em conjunto com os demais fatores de distorção. A sugestão de informações falsas, de forma intencional ou acidental, faz com que o indivíduo incorpore elementos alterados, de origem externa, as suas próprias recordações⁸⁶, onde o conteúdo não possui relação com evento vivido, mas envolve traços coesos ao fato. Ela pode ocorrer, por exemplo, através de “uma informação falsa inadvertidamente incluída no questionamento em juízo, ou comentada por outra testemunha.”⁸⁷

A forma que as perguntas são realizadas pelos atores jurídicos interfere diretamente no testemunho e no reconhecimento pessoal, condicionando a resposta ao contexto e modo que foram realizadas, tanto no caso de crianças, quanto no caso de adultos, além de resultar em provas imprecisas e preconceituosa.⁸⁸

Quanto ao tipo de pergunta, há a possibilidade delas serem realizadas de forma aberta, possibilitando que a vítima ou testemunha descreva de forma mais ampla os fatos criminosos, ou ainda de forma fechada, condicionando a uma resposta mais direta com uma maior carga de enviesamento, vez que o entrevistador reduz a possibilidade de resposta daquele que está produzindo-a.⁸⁹

Ao solicitar, por exemplo, que a pessoa descreva como era o veículo que estava na cena do crime, ela buscará de forma livre em sua memória características que considerem importantes de serem descritas. Contudo, se a pergunta for realizada questionando se o carro era de determinada cor específica, maiores serão as chances desta sugestionabilidade contaminar a memória do sujeito fazendo com que ele venha

⁸⁶ STEIN, Lilian M. *et al.* **Falsas memórias**: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 159.

⁸⁷ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015, p. 23 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

⁸⁸ TORTORA, Jason. Reconsidering the standards of admission for prior bad acts evidence in light of research on false memories and witness preparation. **Fordham Urban Law Journal**, New York, v. 40, p. 1523, 2013.

⁸⁹ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

a resgatar possíveis falsas memórias que prejudicarão o bom andamento da instrução probatória.

Estudos relacionados a lista de palavras associadas aplicado a teoria do traço difuso, desenvolvidos ao longo dos anos por pesquisadores como Payne, Elie, Blackwell e Neuschatz em 1996⁹⁰, Goff e Roediger em 1998⁹¹ e Maylor e Mo em 1999⁹², comprovam que o entendimento sobre a memória ser uma única coisa é equivocada, vez que configura-se por armazenar diversas representações dissociadas que se alteram quando ao grau de especificidade, em relação aos traços literais, específicos e difusos (responsável pela memória original) e a velocidade que elas desaparecem em relação ao lapso temporal envolvido. Portanto, “há uma perda mais significativa da base mnemónica (traços literais) para as memórias verdadeiras com relação àquela que alicerça as falsas memórias (traços da essência)”⁹³, demonstrando que a sugestibilidade será capaz de incorporar por mais tempo informações que se distanciam da realidade, podendo estas serem resgatas de forma mais “natural” quando solicitadas no momento de produção das provas dependentes da memória.

A evolução dos estudos sobre os tipos e as influencias que auxiliam na formação das falsas memórias estão em constante evolução com a elaboração de pesquisas nas diversas partes do mundo. Há muito que compreender acerca do grau de confiança e das características desse fenômeno, bem como, de que forma e quais indivíduos possuem uma maior propensão a sua incorporação⁹⁴. Portanto, diante de uma sociedade punitivista que enxerga no direito a garantia da tutela dos seus bens

⁹⁰ PAYNE, D. G.; ELIE, C. J.; BLACWELL, J. M.; NEUSCHATZ, J. S. Memory illusions: Recalling, recognizing, and recollecting events that never occurred. **Journal of Memory and Language**, v. 35, p. 261-285, 1996. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0749596X96900157>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁹¹ GOFF, Lyn M.; ROEDIGER, Henry L. Imagination inflation for action events: Repeated imaginings lead to illusory recollections. **Memory & Cognition**, v. 26, p. 20-33, 1998. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.3758/BF03211367>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁹² MAYLOR, Elizabeth. A.; MO, Andrew. Effects of study-test modality on false recognition. **British Journal of Psychology**, v. 90, p. 477-493, 1999.

⁹³ REIS, Maria Anabela M. N. **A memória do testemunho e a influência das emoções na recolha e preservação da prova**. 2014. 389 f. Tese (Doutorado em Ciências e Tecnologias da Saúde (Desenvolvimento Humano e Social) – Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2015, p. 119. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/16155/1/ulsd070014_td_Maria_Reis.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁹⁴ LANEY, Cara; LOFTUS, Elizabeth F. Eyewitness testimony and memory biases. **Psychology**. Champaign, IL: DEF publishers, 2016. Disponível em: <https://www.all-about-forensic-psychology.com/eyewitness-testimony-and-memory-biases.html>. Acesso em: 17 nov. 2019.

jurídicos, há que se preocupar também com o direito do acusado que não deve ser punido caso não seja réu⁹⁵.

Em defesa de uma ordem processual que pondere a existência de todos estes direitos e considere também a influência de todas as variáveis que possam prejudicá-lo, o objetivo maior deve (ou deveria ser) ser sempre o de punir se houver certeza e absolver no caso de dúvida razoável, sob pena de incorrer em erros judiciários e condenação de pessoas inocentes.

3.2 AS PROVAS DEPENDENTES DA MEMÓRIA E O PROCESSO PENAL

O Processo Penal é o mecanismo que o Estado utiliza para exercer a sua jurisdição em matéria penal a fim de efetiva seu *jus puniendi* com a utilização de instrumentos que venha a punir quem é culpado por meio da busca pela verdade dos fatos, garantido ao acusado meios de defesa que se oponham a vontade do Estado⁹⁶. Seu objetivo é reconstruir de forma aproximada um fato criminoso, a fim de que o magistrado tenha conhecimento dos eventos antes de prolatar de uma sentença.⁹⁷

Para tanto, o meio utilizado são as provas, que se difere do meio de obtenção de provas. Para Gustavo Badaró, o primeiro está “apto a servir diretamente, ao convencimento do juiz sobre a veracidade ou não de uma afirmação fática”⁹⁸, porquanto, o segundo “são instrumentos para a colheita de elementos ou fontes de provas”⁹⁹. A presente pesquisa se destinará a explorar os dois principais meios de prova dependentes da memória, quais sejam, o Testemunho e o Reconhecimento.

De acordo os resultados da pesquisa “Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados aos depoimentos forenses”, realizada em 2015 com policiais, juízes, promotores de justiça e defensores públicos pelo Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e inúmeros pesquisadores brasileiros como Lilian Stein e Gustavo Noronha de Ávila, o impacto do testemunho na solução dos casos assume um papel de muita importância, totalizando 90,3% entre os

⁹⁵ REIS, Maria Anabela M. N. **A memória do testemunho e a influência das emoções na recolha e preservação da prova**. 2014. 389 f. Tese (Doutorado em Ciências e Tecnologias da Saúde (Desenvolvimento Humano e Social) – Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2015. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/16155/1/ulsd070014_td_Maria_Reis.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁹⁶ BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁹⁷ LOPES JÚNIOR, Aury. **Manual de Direito Processual Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

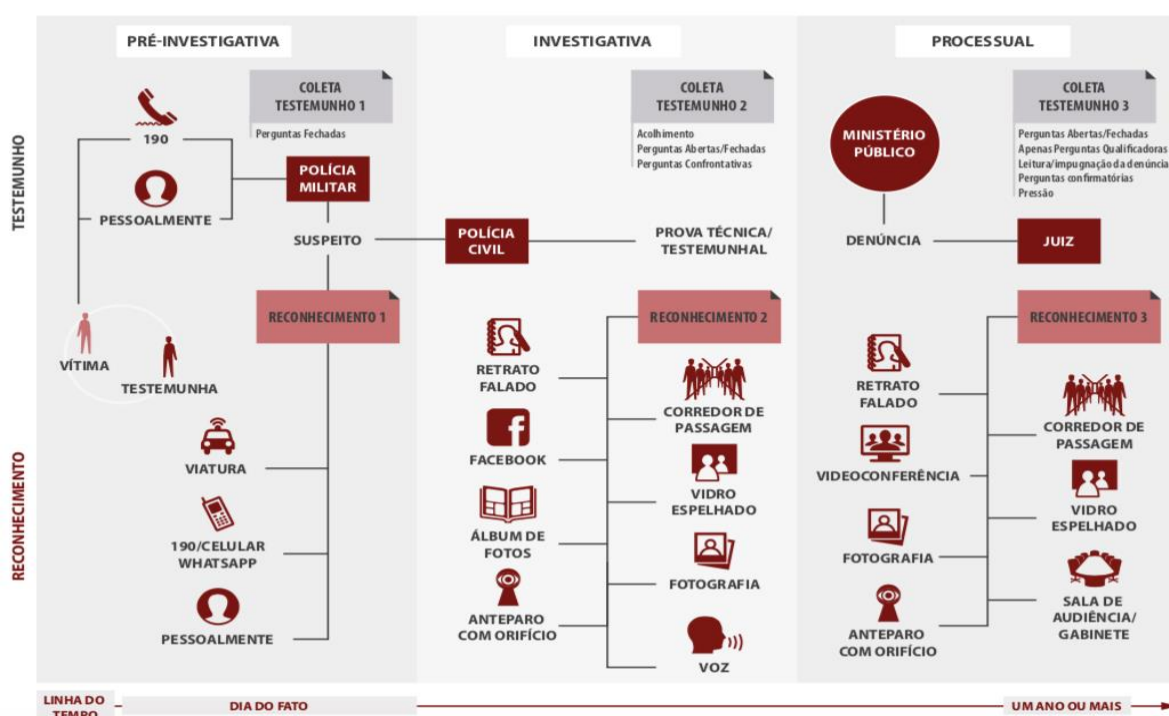
⁹⁸ BADARÓ, Gustavo H. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012, p. 270.

⁹⁹ Idem, p. 270.

participantes. Além disso, para 69,2% dos sujeitos, o reconhecimento também assume destaque no deslinde processual.¹⁰⁰

As evidências apontadas pelos atores jurídicos que são os protagonistas do processo penal revelam problemas ainda mais graves e quase assintomáticos, mas que merecem ser individualmente debatidos, vistos serem as maiores fontes de erro judiciário. A figura que segue, desenvolvida com base nesta pesquisa, traduz com exatidão quais as práticas mais comuns no dia-a-dia forense e serão importantes para compreensão dos próximos tópicos de discussão.

Figura 1 - Quadro sinótico das práticas de coleta de testemunho e de reconhecimento



Fonte: STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015, p. 47 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2020.

Após o levantamento de dados e considerações pertinentes as falsas memórias, para a compreensão do debate acerca dos meios de prova dependentes da memória, se faz necessário também, uma análise que pondere a necessidade de

¹⁰⁰ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Entrevistas forenses e reconhecimento pessoal nos processos de criminalização: um diagnóstico brasileiro**. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Boletim de Análise Político-Institucional v. 1, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8866/1/bapi_17_cap_6.pdf. 2018. Acesso em: 20 jun. 2020.

antecipação na produção dessas provas, sob pena de inutilizar todo contraditório processual caso haja um lapso temporal significativo entre fato e produção e/ou distorções pelas más práticas utilizadas na sua condução¹⁰¹, incorrendo em práticas jurisdicionais que resultem em inúmeras ofensas aos direitos daqueles que são condenados injustamente.

3.2.1 A prova testemunhal e suas particularidades

Através da função recognitiva do processo, busca-se resgatar lembranças que o sujeito presenciou, viu ou ouviu, acerca do evento criminoso, que por sua vez serão levadas a conhecimento do julgador na busca da verdade processual dos fatos.

A prova testemunhal, ainda que passível de fragilidades e vulnerabilidades e todas as demais influências citadas no tópico anterior, é um meio pelo qual se firma a convicção do julgador de forma decisiva na esfera criminal, vez que, é compreendida como uma fundamental fonte probatória¹⁰². Ela está alocada no Título VII, Capítulo VI do Código de Processo Penal, determinando que qualquer pessoa poderá ser testemunha, sob a promessa de dizer a verdade sobre o que for questionado e impossibilitando a recusa de prestá-lo, exceto no caso de o ascendente ou descendente, o cônjuge, o irmão, pai, mãe ou o filho adotivo do acusado, além das pessoas que são proibidas de depor em razão de função ou ofício, que lhe conferem a prerrogativa de guardar segredo, como o advogado ou psicólogo, por exemplo.¹⁰³

Por tratar-se de uma prova exclusivamente dependente da memória do sujeito que vai produzi-la, muito pontos precisam ser considerados a fim de valorar a sua importância para a convicção do julgador. Sob o viés do marco teórico da presente pesquisa, a psicologia do testemunho há anos busca identificar quais seriam as suas principais falhas e/ou problemas.

¹⁰¹ CECCONELLO, William Weber; ÁVILA, Gustavo Noronha; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir) repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 1057-1073, 2018.

¹⁰² DI GESU, Cristina; GIACOMOLLI, Nereu José. **Considerações críticas sobre a prova testemunhal no processo penal brasileiro**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2016, p. 151-168.

¹⁰³ BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

A fim de tornar os testemunhos o mais fidedigno possível e maximizar a qualidade das informações, algumas etapas precisam ser observadas na colheita desta prova, de acordo com Lilian Stein e Giovanni Kuckartz Pergher

(1) estabelecimento de rapport e personalização da entrevista; (2) explicação dos objetivos da entrevista; (3) relato livre; (4) questionamento; (5) recuperação variada e extensiva; (6) síntese e (7) fechamento. Cada uma destas etapas tem um objetivo específico, contribuindo para o sucesso da entrevista como um todo.¹⁰⁴

Inicialmente, o entrevistador precisa construir um relacionamento positivo e adequado com o sujeito que prestará seu depoimento, desde o primeiro contato, seja via telefone ou pessoalmente até o último instante em que está ao lado dela. O principal objetivo desta etapa é criar uma sensação de bem estar, vez que, em inúmeros casos o depoente nunca esteve em uma delegacia e/ou juízo e, portanto, precisa se sentir confortável.¹⁰⁵

Na sequência, o sujeito precisa compreender que possui o controle da entrevista e que poderá conduzir o seu relato de maneira livre e da forma que melhor entender, tendo em vista ser ele que possui a informação acerca dos fatos. Este é considerado como um dos momentos mais importantes da entrevista, pois até então há a falsa impressão de que ela será objeto de diversos questionamentos a todo tempo pelo ator jurídico responsável, enquanto tais interrupções contaminariam toda instrução probatória, motivada pela sugestibilidade de convicções pré-estabelecidas.

Toda condução do depoimento e realização de perguntas deve compatibilizar-se com o relato prestado, sem interrupções desnecessárias ou interferências negativas¹⁰⁶. Por esta razão, a utilização de formulários padrões de perguntas prejudicará toda colheita do depoimento que deve acontecer de acordo com as características de cada fato criminoso.

¹⁰⁴ PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, Rio de Janeiro v. 1, n. 2, p. 13, 2005. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbtc.org.br/pdf/v1n2a02.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁰⁵ PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 21-30, 2014. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0874-20492014000200003&script=sci_arttext&lng=en. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹⁰⁶ Idem, p. 23.

Por fim, é importante que a testemunha recrie mentalmente os pontos principais e determinantes a elucidação do crime, exercitando a sua mente para isso. Por exemplo, é preciso que o entrevistador peça que ela se lembre da melhor imagem que possui sobre a roupa e/ou características físicas do autor do crime, para que possa recuperá-la livremente¹⁰⁷. Caso a pergunta direcione-se para um contexto mais fechado como: a roupa dele era azul? Ele era moreno? Ele era baixo? Haverá uma maior chance da visualização mental realizada torna-se contaminada pela sugestibilidade.

De acordo com a psicologia do testemunho, especificamente nas palavras de Lilian Stein e Carmem Neufeld, as perguntas fechadas “são as mais sugestíveis possíveis. A sugestão externa como, por exemplo, de um entrevistador (escrivão, juiz, partes) será uma das principais fontes geradoras de Falsas Memórias”¹⁰⁸. A entrevista cognitiva, portanto, passa a ser uma ferramenta extremamente rica e completa a fim de evitar a incidência das falsas memórias, ainda que haja a necessidade de um treinamento mais específico e técnico. Segundo Feix e Pergher

Apesar das limitações apontadas, uma coisa é certa: é possível substituir as antigas formas de entrevista pela EC. Se não fosse possível, essa mudança não teria ocorrido em diversos países, tais como no Reino Unido. O Brasil já começa a demonstrar algum interesse por essa mudança. Algumas pesquisas têm sido produzidas em nosso país, bem como alguns tratamentos dirigidos a policiais, promotores de justiça, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais forenses têm sido realizados com o objetivo de ensinar a técnica da EC. Quando pesquisadores e profissionais que trabalham com entrevistas investigativas unem esforços, os frutos são extremamente recompensadores.¹⁰⁹

A sua utilização nas demandas de direito é uma resposta mais eficaz e mais ético de realizar a colheita de uma prova testemunhal, visto sua origem estar estritamente ligada aos estudos acerca da memória humana. O fundamental é que

¹⁰⁷ PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 24, 2014. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0874-20492014000200003&script=sci_arttext&lng=en. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹⁰⁸ STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. Falsas memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram? **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, Umuarama, v. 5, n. 2, p. 183, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/1124/987>. Acesso em: 21 maio 2020.

¹⁰⁹ STEIN, Lilian Milnitsky; NYGAARD, Maria Lúcia Campani. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 43, p. 151-164, 2003.

ela adapte a cada um que relatará os fatos criminosos, de forma única e individualizada.

É necessário que sua técnica seja ainda mais específica quando o entrevistado for uma criança, vez que, por meio da observação dos casos e estudos empíricos, demonstrou-se que há tempos elas são classificadas como mais propensas a absorver sugestões, já que buscará corresponder à expectativa daquele que a entrevista e do que lhe é perguntado. Portanto, o depoimento infantil gera um alerta quanto a sua obtenção de informações e confiabilidade. Sobre outro norte, a tendência do entrevistador é delinear a entrevista a fim de maximizar o seu resultado acerca de suas próprias convicções, o que por consequência, afastaria-se do relato fiel. Por exemplo, caso haja convicção sobre a prática do delito, o problema molda-se nos questionamentos que serão levantados, ou seja, as perguntas realizadas terão o intuito de confirmá-lo, expressando um elevado grau de contaminação no que foi relatado.¹¹⁰

Dessa forma, os requisitos acerca da existência ou não de falhas na procedimentalização deve ser analisado pelo magistrado no momento de valorar uma prova testemunhal, mais especificamente no quesito da confiabilidade, através de uma avaliação quantitativa capaz de mensurar se o *standart* necessário a verdade processual foi devidamente alcançado.

3.2.2 O reconhecimento pessoal e/ou por fotografia e suas variáveis

O sujeito, depois de submetidos a todas estas variáveis desde o momento em que viveu toda atmosfera criminosa até o instante em que é submetido a produção da prova, encontra-se suscetível ao induzimento as falsas memórias que podem levar a um reconhecimento passível de erros. Dessa forma, levantados os pontos pertinentes sobre a influência deste fenômeno, o ponto seguinte explora a premissa de adequação quanto ao procedimento que seria o mais eficiente.

O meio de prova denominado “Reconhecimento” é entendido como aquele, pelo qual se obtém a identificação da pessoa, realizando comparações mentais com elementos que ocorreram durante a ocorrência de um crime. Gustavo Henrique

¹¹⁰ GESU, Carla Cristina Di. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, ano 7, n. 25, p. 59-69, 2007.

Badaró delinea o tema como “um meio de prova formal, pelo qual alguém é chamado para descrever uma pessoa por ele vista no passado, para verificar e confirmar a sua identidade perante outras pessoas ou coisas semelhantes às descritas”.¹¹¹

A sua importância pode ser justificada por meio de um estudo realizado pelo Innocence Project nos Estados Unidos, ao longo de 25 anos com revisões criminais embasadas em exames de DNA, revelando que 72% dos casos de condenações injustas são fundamentados pelo reconhecimento pessoal. Normalmente, essas identificações ocorreram por meio de procedimentos iniciados na própria delegacia. No entanto, outros métodos de identificação também foram considerados, incluindo a identificação pelo nome ou por “reconhecimentos” mais tardios, após supostamente a vítima ter visto o suposto autor na rua para em seguida levar ao conhecimento policial (*Other/Point-out/Seen* ou *Neighborhood Identification*).

Compreendido como um juízo de identidade, o reconhecimento pessoal no Brasil está previsto no Código de Processo Penal, nos artigos 226¹¹² e 228¹¹³, com seus requisitos objetivos elencados a fim de tornar o reconhecimento o mais fidedigno possível, tanto na fase investigativa quanto judicial. Contudo, importante ressaltar que os referidos dispositivos possuem redação original e datada do ano de 1941, em que o Código entrou em vigor, comprovando seu completo descompasso de conteúdo frente as diversas pesquisas que já existem acerca do tema, principalmente na seara da Psicologia do Testemunho.

Além disso, os Tribunais Superiores abriram precedente acerca das formalidades legais que são aplicadas de forma relativizadas, não sendo passível de tornar nulo o reconhecimento que não observá-las em fase policial, desde que a

¹¹¹ BADARÓ, Gustavo H. **Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 496.

¹¹² Artigo 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma: I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida; II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la; III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela; IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais. Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

¹¹³ Artigo 228. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas. BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

decisão do magistrado também esteja corroborada com outros meios de prova que venham a ser produzidos em juízo. Esta interpretação ampara-se na em uma natureza de orientação da norma, afastando-se de uma exigência e possibilitando a sua aplicação “se possível”.¹¹⁴

Além disso, abriu-se precedente para possibilitar o reconhecimento fotográfico. Considerado uma prova inominada e não prevista em lei, a sua utilização pressupõe que o suspeito não esteja no local para realização do reconhecimento pessoal¹¹⁵. Procedimentalmente, seguirá o disposto no artigo 226 do Código de Processo Penal, sendo necessário de acordo do o Superior Tribunal de Justiça, o amparo probatório em outros meios de provas, visto tratar-se de um mero indício.

Portanto, em ambos os casos, a apresentação do suposto acusado deverá ocorrer, preferencialmente, na modalidade *Lineup*, alinhando a pessoa ao lado de outras que guardarem semelhanças com ela e convidando o reconhecedor a apontar qual seria autor do crime¹¹⁶, o mesmo é aplicado as fotografias. Por outro lado, há também a possibilidade, se necessário, de realização do reconhecimento na modalidade *Showup*, onde apenas um suspeito é apresentado ao reconhecedor. Utilizada quando há praticamente certeza da autoria do crime ou quando o suspeito é familiar a testemunha. Todavia, há controvérsias quanto a sua confiabilidade e certeza.¹¹⁷

¹¹⁴ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Apelação nº 0005765-57.2017.8.07.0010**. Apelante: Pablo Willian Rodrigue, Apelados: Ministério Público do Distrito federal e territórios. Relator: Nielsoni de Freitas Custorio. Distrito Federal. Inteiro Teor. Data do Julgamento: 13/12/2018, 3ª Turma Criminal, Publicado no DJE: 22/01/2019. p. 157/173. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/665649482/20171010058690-df-0005765-5720178070010/inteiro-teor-665649613>. Acesso em: 13 mar. 2020.

¹¹⁵ LIMA, Renato Brasileiro **de. Manual de processo penal**. 4. ed. rev, ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

¹¹⁶ BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

¹¹⁷ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_we b-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

De acordo com uma pesquisa realizada por Lilian Stein e Gustavo Noronha de Ávila, que buscou um “panorama nacional que retratasse as práticas atualmente adotadas para o reconhecimento pessoal no âmbito das investigações policiais quanto no processo penal”¹¹⁸, apesar de toda problemática envolvida na modalidade *showup*, ela ainda é a mais utilizada, predominando em relação a modalidade *lineup*, que se apresenta como a mais adequada.¹¹⁹

Na prática, a forma de condução do Reconhecimento Pessoal se afasta do que seria considerado ideal pelos estudos desenvolvidos acerca do tema. Há que se falar em reconhecimentos de sujeitos que ocorrem dentro de viaturas, por meio de imagens enviadas via *whatsapp* ou localizada em redes sociais como o *facebook*, através de um anteparo com orifício ou um corredor de passagem, na sala de audiência, por voz, com a utilização de uma sala com vidro espelhado, através de um álbum de fotos com só uma fotografia ou por meio de um retrato falado¹²⁰. A problemática, contudo, se torna ainda maior por conta de ocorrer, na maioria das vezes, com a apresentação de um único suspeito a vítima, nas referidas condições destacadas, tornando a produção do reconhecimento notadamente prejudicada.

Diante dos cenários de potenciais identificações equivocadas, relevante considerar que a modalidade *line-up* revela um grau maior de confiabilidade. Entretanto, ela deve ser realizada seguindo alguns preceitos fundamentais na escolha do conjunto de pessoas que participarão do procedimento, como relatados pelos estudos desenvolvidos por Malpass e seus colaboradores. Essencialmente, o conjunto formado pelo suspeito e não-suspeitos deverá ser similar, ou seja, as pessoas escolhidas deverão, obrigatoriamente, ter aparência com traços parecidos, ou seja, formado por um conjunto da mesma raça e cor. Além disso, o conjunto de

¹¹⁸ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Entrevistas forenses e reconhecimento pessoal nos processos de criminalização**: um diagnóstico brasileiro. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Boletim de Análise Político-Institucional v. 1, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8866/1/bapi_17_cap_6.pdf. 2018. Acesso em: 20 jun. 2020.

¹¹⁹ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_we b-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

¹²⁰ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Entrevistas forenses e reconhecimento pessoal nos processos de criminalização**: um diagnóstico brasileiro. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Boletim de Análise Político-Institucional v. 1, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8866/1/bapi_17_cap_6.pdf. 2018. Acesso em: 20 jun. 2020.

não-suspeitos também precisa atender as características descritas pela vítima¹²¹, complementando a exigência anterior.

Os inúmeros estudos formulados por décadas, principalmente no *Eyewitness Identification Research Laboratory University*, demonstram que identificações equivocadas são mais prováveis de ocorrer quando o suspeito se destaca em uma fila. Por exemplo, nos EUA, um suspeito foi descrito como sendo um homem negro, entretanto, no momento de alinhar o conjunto de pessoas que iriam compor a linha de seis, apenas uma delas era negra, enquanto as outras cinco eram brancas. Por óbvio este reconhecimento não deveria possuir validade. Na África do Sul, o Tribunal rejeitou a evidência de identificação em um crime de roubo que envolveu três pessoas indianas pela composição da linha ter sido realizada pelos suspeitos e mais três pessoas brancas, sob a justificativa de que os efeitos direcionavam-se apenas para os indianos e as evidências de autoria recaíam apenas sobre eles.¹²²

Desse modo, a fase pré-processual necessita de uma atenção especial, uma vez que todas as provas que estarão no inquérito policial fomentarão a instrução probatória do magistrado que decidirá pela absolvição ou pela condenação do acusado. Por tais razões, a formação do *standard* probatório deve ser embasada não apenas no primeiro reconhecimento pessoal, mas também em outras provas construídas ao longo do processo.

Além disso, estudos também revelam que as pessoas possuem uma dificuldade maior em reconhecer pessoas que pertençam a grupos étnicos e sexos distintos do seu¹²³, por exemplo, mulheres brancas possuem maior dificuldade de reconhecer homens negros e vice versa. Neste caso, estaríamos diante de um reconhecimento *cross-racial*, fonte de 49% das condenações equivocadas nos Estados Unidos¹²⁴, bem como seria o responsável por mais de dois terços das

¹²¹ CECCONELLO, Willian Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/6471/7904>. Acesso em: 22 fev. 2020.

¹²² MALPASS, Roy S.; TREDoux, Colin G.; MCQUISTON-SURRETT, Dawn. Lineup construction and lineup fairness. **The Handbook of Eyewitness Psychology**. Washington: Psychology Press, 2007. p. 169-192. Disponível em: <http://eyewitness.utep.edu/documents/malpass&05lineupfairness.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

¹²³ MAGALHÃES, Marina Trindade. O reconhecimento pessoal e a psicologia judiciária: falibilidade do testemunho como reforço do etiquetamento e violação ao in dubio pro reo. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 1699-1731, 2020.

¹²⁴ LEVERICK, F. Jury instructions on eyewitness identification evidence: a re-evaluation. **Creighton Law Review**, v. 49, p. 555-588, 2016. Disponível em: <http://eprints.gla.ac.uk/116180/1/116180-1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

identificações equivocadas em casos de agressão sexual que envolviam réus negros, que por sua vez em 72% envolviam vítimas brancas.¹²⁵

O reconhecimento falso, portanto, pode ser influenciado por fatores denominados: variáveis de estimação ou variáveis de sistema. No primeiro caso, elementos inerentes ao crime ou influências diversas a memória humana, são o produto de um reconhecimento falso¹²⁶. Neste caso, pode-se elencar o “efeito foco na arma” e as emoções envolvidas no momento do crime.

Por outro lado, a segunda variável deve ser compreendida como as alterações na procedimentalização adotada para produção das provas, ou seja, ainda que a resposta da testemunha seja fundamental, a maneira como os atores jurídicos conseguiram obtê-las não deve ser considerado menos importante. Neste caso, por exemplo, há o efeito do eclipse verbal (*overshadowing effect*)¹²⁷, testado por Christian A. Meissner e colaboradores em estudos desenvolvidos ao longo dos anos 2000, pelo qual se identificou que o reconhecimento torna-se contaminado se houver uma descrição do rosto do suspeito antecedendo-o, uma vez que ao relatar qualquer informação de forma equivocada, a memória altera a representação mental armazenada sobre as características do autor do crime.¹²⁸

O primeiro reconhecimento realizado com a vítima e/ou testemunha é considerado mais “limpo” de interferências e conseqüentemente o mais neutro de interferências¹²⁹. A vasta literatura e estudos desenvolvidos pela psicologia do testemunho apresenta, então, recomendações que auxiliam na preservação da memória original.

A regra geral é que a condução seja realizada “as cegas”, por meio do *double-blindness*, ou seja, o profissional que conduzirá deve estar apto para exercer aquela

¹²⁵ LEVERICK, F. Jury instructions on eyewitness identification evidence: a re-evaluation. **Creighton Law Review**, v. 49, p. 561, 2016. Disponível em: <http://eprints.gla.ac.uk/116180/1/116180-1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

¹²⁶ CECCONELLO, Willian Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/6471/7904>. Acesso em: 22 fev. 2020.

¹²⁷ Idem, p. 176.

¹²⁸ DODSON, Chad S.; JOHNSON, Marcia. K.; SCHOOLER, Jonathan.W. The verbal overshadowing effect: Why descriptions impair face recognition. **Mem Cogn**, v. 25, p. 129-139, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.3758/BF03201107>. Acesso em: 22 fev. 2020.

¹²⁹ CECCONELLO, Willian Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/6471/7904>. Acesso em: 22 fev. 2020.

função, além de não ter conhecimento sobre quem é o suspeito no alinhamento, sob o risco de demonstrar isso de forma verbal ou não verbal, com expressões faciais, movimentações bruscas, dentre outros. No caso do alinhamento ser fotográfico e o responsável já ter conhecimento de quem é o suspeito, recomenda-se que a apresentação das fotos seja feita de uma forma que só o reconhecedor consiga vê-la, impossibilitando que se saiba o momento exato em que foi apresentado o suspeito.¹³⁰

Além disso, no caso de o reconhecimento ser realizado com suspeitos não-familiares e que não tenham sido apresentados anteriormente a vítima ou testemunha, as recomendações se apresentam de forma ainda mais específica com a finalidade de torná-lo o mais fidedigno possível. Por isso, elas se dividem em três momentos importantes: antes do reconhecimento, na preparação dele e durante a realização do mesmo. Ademais, na maioria das vezes, o reconhecer não está ambientado com uma delegacia o que pode deixá-lo nervoso e conseqüentemente, dificultar a descrição detalhada do criminoso. Importante que o responsável pelo procedimento tente ser o mais empático possível sem realizar qualquer interferência, criando um relacionamento que aumente a precisão dos relatos.¹³¹

A fim de prevenir injustiças, os principais problemas foram levantados por William Weber Ceconello e Lilian Milnitsky Stein e elencados com suas respectivas recomendações sob a ótica de anos de estudo.¹³²

¹³⁰ STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_we b-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

¹³¹ KIECKHAEFER, J. M.; VALLANO, J. P.; SCHREIBER COMPO, N. Examining the positive effects of rapport building: When and why does rapport building benefit adult eyewitness memory? **Memory**, v. 22, p. 1010-1023, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09658211.2013.864313>. Acesso em: 21 maio 2020.

¹³² CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 179, 2020. Disponível em: [10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471](https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471). Acesso em: 22 fev. 2020.

Tabela 1 – Problemas envolvendo o reconhecimento de suspeitos e recomendações da psicologia do testemunho

	TÓPICO	PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO
Antes do reconhecimento	Descrição do perpetrador	O tipo de pergunta feita à testemunha pode induzir a resposta e/ou alterar a memória do evento.	Priorizar o uso de relato livre e perguntas abertas. Evitar perguntas fechadas ou indutivas.
	Descrição de condições de observação	Fatores como distância e iluminação podem comprometer a capacidade de reconhecimento.	Solicitar e registrar as informações trazidas pela testemunha acerca das condições em que o perpetrador foi observado.
Preparando para o reconhecimento	Apresentação do suspeito	Apresentar apenas uma pessoa ou uma foto (<i>show-up</i>) para o reconhecimento aumenta a probabilidade de um falso reconhecimento.	O suspeito deve ser apresentado simultaneamente em um alinhamento com outros não-suspeitos.
	Seleção de não-suspeitos	Em um alinhamento, se apenas o suspeito apresenta características mais próximas daquelas descritas acerca do perpetrador (e.g., apenas o suspeito é careca) há um viés para que ele seja identificado.	Em um alinhamento os não-suspeitos devem atender à descrição da testemunha acerca do perpetrador. O suspeito não deve se sobressair em relação aos não-suspeitos (Teste de Equidade).
	Estrutura para o reconhecimento	Uma testemunha que acredita estar sendo observada pelo perpetrador durante o ato de reconhecimento pode ter vieses em sua resposta.	Realizar o reconhecimento pessoal através de um vidro espelhado ou por fotografias.
	Número de suspeitos no alinhamento	A probabilidade de um falso reconhecimento é maior quando mais de um suspeito é incluído em um alinhamento.	Incluir apenas um suspeito por alinhamento. Os não-suspeitos devem ser sabiamente inocentes do delito em questão.
Realizando o reconhecimento	Momento da realização do reconhecimento	No reconhecimento em flagrante há pouco controle	O reconhecimento do suspeito deve ser realizado na etapa

		sobre os procedimentos utilizados, usualmente utilizado o <i>show-up</i> . No reconhecimento em juízo, a memória da testemunha tende a estar comprometida devido a passagem do tempo, esquecimento e/ou interferência de informação pós-evento	investigativa com menor tempo possível decorrido desde o delito.
	Capacidade para o reconhecimento	Instruções dadas à testemunha, ou comentários feitos durante o reconhecimento podem alterar a memória da face do perpetrador.	Profissionais devem ser treinados em procedimentos baseados em evidências científicas para a realização do reconhecimento.
	Profissionais que realizam o procedimento	Se o profissional que conduz o reconhecimento sabe quem é o suspeito pode inadvertidamente contaminar a resposta da testemunha.	Realizar o procedimento duplo cego: o profissional que realiza o procedimento não deve saber quem é o suspeito nem sua posição no alinhamento.
	Instruções às testemunhas	Uma das testemunhas pode acreditar que o criminoso já foi identificado, e seu papel é apenas confirmar através do reconhecimento.	A testemunha deve ser informada que o criminoso pode não estar presente entre os rostos apresentados e que ela não é obrigatória a identificar um rosto.
	Registro do reconhecimento	O reconhecimento é uma prova irrepetível. Uma vez que o suspeito é reconhecido a representação mental do rosto do perpetrador é alterada.	Registrar o procedimento de reconhecimento em áudio/vídeo de forma a possibilitar sua análise dos procedimentos adotados e não somente o resultado obtido.

Fonte: CECCONELLO, Willian Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/6471/7904>. Acesso em: 22 fev. 2020.

Todos os problemas elencados demonstram a fragilidade deste tipo probatório e as inúmeras margens de erro, ao qual está submetido. A sua admissibilidade ou valoração dentro da instrução probatória precisa ser realizada de modo a considerar os meios de obtenção daquele reconhecimento, aproximando-se o máximo possível das determinações positivas pelo Código de Processo Penal.

No mesmo sentido, alterações legislativas como o Projeto de Lei nº 3300¹³³, de 2019, proposto pelo Senador Ciro Nogueira (PP/PI), aproxima os estudos desenvolvidos pela Psicologia do Testemunhos de uma possível legislação processual penal que reflita uma inquietação relacionada as possíveis falhas que a memória humana está submetida.

Portanto, a preocupação de um Estado democrático deve ser a garantia dos direitos da personalidade, tanto na sua esfera constitucional positivada, quanto principiológica norteadora. Para tanto, a sentença criminal precisa ser sustentada por provas tecnicamente respaldadas em estudos científicos que considerem as falhas da memória humana e que apresentem soluções – ainda que se expressem na forma de recomendações. Sua importância se expressa frente a preocupação punitivista da sociedade, onde a dúvida razoável¹³⁴ recai sobre o suspeito e se afasta cada vez mais do utópico princípio do “*in dubio pro réu*”, resultando na condenação de inúmeros inocentes.

¹³³ Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para regular o procedimento de reconhecimento de pessoas.: Determina que, nos procedimentos de reconhecimento pessoal ou fotográfico, o suspeito seja posto ao lado de 5 indivíduos com fisionomia compatível com a sua, sendo possível a apresentação de um grupo de pessoas que não o inclua. Prevê que a autoridade responsável pela condução do ato não possa influenciar a pessoa chamada a fazer o reconhecimento, devendo alertá-la sobre a possibilidade de o suspeito não estar entre aqueles apresentados para o ato. Dispõe que o termo do ato de reconhecimento contenha o grau de certeza da pessoa que fez o reconhecimento, além de que seja subscrito por 2 testemunhas que não tenham presenciado o crime, nem sejam integrantes do sistema de segurança pública (BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3300, de 2019**: Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para regular o procedimento de reconhecimento de pessoas. 2019. Iniciativa Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137160>. Acesso em: 4 jun. 2020).

¹³⁴ FERNÁNDEZ LÓPEZ, Mercedes. **Prueba y Presunción de Inocencia**. Madrid: Iustel, 2005, p. 162-163.

4 INDENIZAÇÕES CÍVEIS E A BUSCA PELA (RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS

O presente tópico se destinará a demonstrar qual o instrumento processual adequado para auxiliar na busca pela reconstrução da personalidade do sujeito que foi erroneamente colocado no sistema prisional, além de elencar as formas que o Estado pode ser responsabilizado por sua falha na prestação jurisdicional. A indenização cível, por sua vez, seria a forma mais adequada do Estado atuar para que todo projeto de vida do inocentado fosse resgatado ou para que ele tivesse uma segunda chance de reconstruir tudo o que foi perdido.

De acordo com o BNMP 2.0 (Banco Nacional de Monitoramento de Presos) o total de pessoas privadas de liberdade no país totalizava, aproximadamente, 860 mil presos a uma taxa de ocupação de 165,72%, considerando que existiam 1408 estabelecimento prisionais no Brasil naquela época¹³⁵. Sabe-se, por exemplo que dentro de uma prisão, o “risco de vida que aumenta cinco vezes, o de contrair tuberculose, que é vinte e oito vezes maior e a possibilidade de contaminação pelo HIV, que chega a ser de sessenta vezes mais.”¹³⁶

Os efeitos prejudiciais da vida pós-cárcere trazem consigo marcas de difícil reparação, prolongando todo sofrimento sofrido dentro das prisões, que tornam-se ainda mais graves quando a pessoa é abruptamente recolocada na sociedade sem qualquer tipo de ajuda estatal. O referido debate será objeto de discussão nos tópicos que seguem.

4.1 A REVISÃO CRIMINAL COMO INSTRUMENTO PROCESSUAL DE BUSCA POR JUSTIÇA

Uma análise jurídico social do Estado brasileiro determina que situações fáticas que demandem uma lide processual necessitam ser resolvidas com base no princípio

¹³⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0**. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA. Acesso em: 11 jun. 2019.

¹³⁶ SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A presunção de inocência no Brasil: uma análise a partir da impetração do *habeas corpus* 84.078 até a PEC nº 199/201. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, v. 97, p. 52, ago./set. 2020.

da dignidade da pessoa inerente a todos os sujeitos, como já mencionado em capítulo próprio. Em contraponto, o *jus puniendi* acaba por relativizar tal princípio de inúmeras maneiras, mas essencialmente na sua prestação falha que torna ainda mais grave a situação daquele que é inserido no sistema prisional, sem ter cometido qualquer ato ilícito.

A sentença de um processo criminal possui o objetivo de condenar ou absolver o sujeito, após todo período de instrução criminal. O objeto do presente debate se centrará nas sentenças condenatórias proferidas de forma injusta, pelas quais, um inocente é colocado na prisão por um erro judiciário. A fim de combater tais equívocos foi necessário a criação de um instituto que resultasse na exata aplicação da justiça, uma vez que a injustiça contra uma pessoa torna-se uma ameaça a todos.¹³⁷

Para tanto, foi criada a Revisão Criminal, uma ação de impugnação que possui natureza constitutiva e não recursal, como equivocadamente enquadrada no Código de Processo Penal, uma vez que sua existência está condicionada ao trânsito em julgado do processo que será revisto, ou seja, objetiva desfazer a coisa julgada. A sua competência é originária dos tribunais com a existência apenas do polo ativo, que questiona um equívoco jurisdicional do qual foi vítima¹³⁸. De acordo com Aury Lopes Júnior

[...] a revisão criminal situa-se numa linha de tensão entre a “segurança jurídica” instituída pela imutabilidade da coisa julgada e a necessidade de desconstituí-la em nome do valor justiça. Se de um lado estão os fundamentos jurídicos, políticos e sociais da coisa julgada, de outro está a necessidade de relativização deste mito em nome das exigências da liberdade individual.¹³⁹

Está prevista legalmente no Capítulo VII do Código de Processo Penal, especificamente entre os artigos 621 e 630, a fim de tutelar o direito a liberdade do sujeito, garantida constitucionalmente. Seus fundamentos de pedido, compreendidos de maneira taxativa, atingem as decisões condenatórias contrárias a texto expreso da lei penal ou a evidência dos autos, ou seja, diante de uma afronta a norma penal,

¹³⁷ CECCONELLO, Willian Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/6471/7904>. Acesso em: 22 fev. 2020.

¹³⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 7 ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

¹³⁹ LOPES JÚNIOR, Aury. **Manual de Direito Processual Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1308.

ou uma decisão que não utilize qualquer prova para embasá-la. Além disso, há também a possibilidade de utilizar-se, quando a sentença se apoiar em depoimentos, exames ou documentos falsos, cabendo ao requerente comprovar a falsidade juntamente com o pedido. Por fim, sua utilização respalda-se em provas novas, após a sentença, para comprovar a inocência do sujeito ou circunstâncias que autorizem qualquer diminuição da pena.¹⁴⁰

Em caso de procedência revisional, poderá o juiz atuar apenas em benefício do requerente, em garantia ao princípio do *non reformatio in pejus*, alterando a classificação da infração, absolvendo o réu, modificando a pena ou anulando o processo¹⁴¹. Busca-se, portanto, o resgate da *status dignitatis* do sujeito, sem limitação temporal para ingresso, “podendo ser ajuizada, portanto, em qualquer ocasião, mesmo depois do cumprimento da pena ou morte do condenado, hipótese esta que se presta para reabilitar lhe a memória.”¹⁴²

A fim de auxiliar no reestabelecimento do *status a quo*, anterior ao momento e permanecia na prisão, o instituto também estabelece a possibilidade de reconhecimento do direito a indenização pelos prejuízos sofridos, após julgada procedente o pedido revisional pelo tribunal, conforme determina o artigo 630 do Código de Processo Penal¹⁴³ e que será objeto de discussão do tópico seguinte.

4.2 RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO ESTADO: UMA NOVA TENTATIVA DE VIDA PÓS-CÁRCERE

A exploração do presente tópico destina-se a correlacionar as considerações sobre os direitos atingidos com as condenações injustas, como demonstrado no capítulo 2, e as possíveis formas que o Estado possui de auxiliar na (re)construção destes erros judiciários. A análise baseia-se em considerar que os direitos da personalidade garantem a todos os indivíduos a autonomia de constituir a sua

¹⁴⁰ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado** (arts. 394 a 811 e legislação complementar). 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹⁴¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

¹⁴² SILVA, Ronaldo S. M. da. A Constituição Federal e a Revisão Criminal. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 17, n. 44, p. 23, jul./set. 2016.

¹⁴³ BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

identidade, garantir seu *status libertatis*, sua honra e o devido processo legal como fator fundamental para efetivá-los.

No Brasil, o princípio Dignidade Humana delinea as condições mínimas de sobrevivência de todos os sujeitos, além de ser o princípio basilar que sustenta tanto os direitos da personalidade como os direitos fundamentais positivados na Constituição. Entretanto, o indivíduo recluso, na maioria das vezes, é reduzido a situações de quase-escravatura, demonstrando a insuficiência deste limite absoluto¹⁴⁴. Neste contexto, o dano ao projeto de vida possui relação direta com a ofensa aos referidos direitos, ou seja, de acordo com jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

[...] tal direito proíbe os Poderes Públicos de criar obstáculos ao natural desenvolvimento dos projetos de vida das pessoas, impedindo o exercício de sua liberdade e prejudicando, com isso, a sua plena realização existencial, de modo que as ações estatais que bloqueiem a autonomia individual de forma grave ensejarão o dever de reparação dos danos causados ao projeto de vida.¹⁴⁵

Assim, a sua autonomia regulamentará a sua autodeterminação, tornando o sujeito plenamente capaz de decidir e escolher acerca da sua vida pessoal, com base nas suas próprias concepções e distante de qualquer interferência externa que possa vir a atrapalhá-lo.¹⁴⁶

Ora, ainda que o Estado tenha a obrigação de não atingir estes direitos dos indivíduos, os mesmos não estão isentos de ações lesivas. Sobre as possíveis ofensas, Flaviana Rampazzo Soares complementa

São as condutas que afetam os direitos de personalidade as que mais causam danos de natureza extrapatrimonial, pois afetam o equilíbrio da pessoa, atingindo a sua essência e, em última análise, a sua dignidade, tornando conveniente a atuação da responsabilidade civil para cessar a desarmonia ocasionada pelo ofensor.¹⁴⁷

¹⁴⁴ RODRIGUES, Anabela M. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade**: seu fundamento e âmbito. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

¹⁴⁵ HACHEM, Daniel W.; BONAT, Alan. O direito ao desenvolvimento de um projeto de vida na jurisprudência da corte Interamericana de Direitos Humanos e a educação como elemento indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 21, p. 85, jul./dez. 2017.

¹⁴⁶ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

¹⁴⁷ SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 37.

Assim, a “verdade processual” como única realidade para sustentar o sistema inquisitório está longe de ser absoluta. O poder de julgador baseia-se na versão que compreender como a mais adequada para os fatos, podendo ou não, distanciar-se da legitimação da verdade. Portanto, a sentença, necessariamente, precisará convencer¹⁴⁸, e exatamente por isso pode acabar sendo a fonte dos erros judiciários.

Neste sentido, aquele que causa um dano a outrem possui a obrigação de repará-lo. Assim, a Responsabilização Civil do Estado surge com o objetivo de auxiliar na restauração dos danos causados pelas condenações de pessoas inocentes, que afeta diretamente um dos direitos personalíssimo mais importante da República Federativa do Brasil, qual seja, seu *status dignitatis*. Atualmente, a constituição Federal trata acerca do tema em seu artigo 37, parágrafo 6º, ao dispor que

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.¹⁴⁹

A sua existência não é condicionada as características democráticas da Carta de 1988, uma vez que, já estava legalmente garantida em Constituições anteriores. Se apresentavam no artigo 194¹⁵⁰ no Diploma Constitucional de 1946 e nos artigos 105¹⁵¹ e 107¹⁵², das Constituições de 1967 e 1969.

Consoante com tal norma, o artigo 630 do Código de Processo Penal garante ao sujeito, que teve seu pedido revisional procedente, o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos, excluindo a possibilidade para os casos em que o ato ou falta imputável ter disso causado pelo próprio requerente ou se acusação for

¹⁴⁸ DI GESU, Cristina. **Prova Penal & Falsas Memórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

¹⁴⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

¹⁵⁰ Artigo 194 - As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros (BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF, 18 set. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 15 mar. 2020).

¹⁵¹ Artigo 105 - As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que es seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros. Parágrafo único - Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: https://www2.sena.do.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137603/Constituicoes_Brasileiras_v6_1967.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 15 mar. 2020).

¹⁵² Artigo 107 - As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros. Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 out. 1696). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 18 nov. 2019).

meramente privada¹⁵³. Constitucionalmente, a previsão está expressa no artigo 5º, inciso LXXV

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.¹⁵⁴

Porquanto, a partir de uma análise sob a ótica dos tratados, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – aprovado pelo Brasil mediante Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991 – determina que

Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou quando um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não-revelação do fato desconhecido em tempo útil.¹⁵⁵

No mesmo sentido, a sua garantia também se encontra amparada na Convenção Americana de Direito Humano (Pacto de São José da Costa Rica), especificamente no artigo 10, ao determinar que há direito à indenização por erro judiciário quando houve condenação transitada em julgada de pessoa inocente. Importante destacar que o Brasil incorporou a referida Convenção mediante Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, após depósito da Carta de Adesão em 25 de setembro de 1992.¹⁵⁶ Evidentemente que, as previsões normativas, bem como os diplomas internacionais existem a fim de tabular – ou auxiliar nisto – as consequências devastadoras que uma condenação injusta pode causar na vida de uma pessoa. Contudo, eles devem ser analisados e aplicados após uma análise pormenorizada de todo o dano ao projeto de vida do sujeito, sob pena de ineficácia total ou parcial dos prejuízos.

¹⁵³ BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

¹⁵⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

¹⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Adotado pela Resolução 2200 - A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966. Disponível em: https://direitoshumanos.mne.gov.pt/images/documentacao/convencoes_internacionais/observaes_finais_5_pidcp_-_pt.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

¹⁵⁶ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 13 maio 2020.

De acordo com o artigo 927 do Código Civil, “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, sendo esta previsão legal o princípio geral e norteador da Responsabilidade Civil. No Brasil, portanto, há duas teorias que atribuem a Responsabilização ao Estado para o caso da condenação de um Inocente. Neste sentido, defende Yussef Said Cahali

A responsabilidade civil do Estado pelo erro judiciário representa o reforço da garantia dos direitos individuais. [...] impõe-se no Estado de Direito o reforço da garantia dos direitos individuais dos cidadãos, devendo ser coibida a prática de qualquer restrição injusta à liberdade individual, decorrente de ato abusivo da autoridade judiciária, e se fazendo resultar dela a responsabilidade do Estado pelos danos causados.¹⁵⁷

No Brasil, a fim de se demonstrar a responsabilidade objetiva do ente público, extrai-se a teoria do risco administrativo, pela qual, a obrigação de indenizar decorre do ato lesivo injusto causado a vítima pela administração, sem a necessidade de demonstrar-se a culpa de seus agentes¹⁵⁸. Para sua configuração é imprescindível que haja, portanto, um dano sofrido por um particular e um ato do agente estatal, ou seja, a existência de um nexo de causalidade entre o efetivo dano e fato, afastando a necessidade da vítima trazer ao processo provas da culpa dos atores da administração. Nesse sentido, explica Hely Lopes Meirelles

O § 6 do artigo 37 da Constituição federal seguiu a linha traçada nas Constituições anteriores e, abandonando a privatística teoria subjetiva da culpa, orientou-se pela doutrina de Direito Público e manteve a responsabilidade civil objetiva da Administração, sob a modalidade do Risco administrativo. Não chegou, porém, aos extremos do risco integral. É o que se infere do texto constitucional e tem sido admitido reiteradamente pela jurisprudência, com apoio na melhor doutrina.¹⁵⁹

Dessa forma, a responsabilidade descrita na norma constitucional, portanto, está embasada na presença de certos requisitos, quais sejam, a ocorrência do dano, ação ou omissão administrativa, a existência de um nexo de causalidade entre o dano e as ações e/ou omissões do Estado a inexistência de qualquer causa que exclua a responsabilidade estatal¹⁶⁰. A necessidade de apuração da culpa do agente é

¹⁵⁷ CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade civil do Estado**. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Malheiros, 2007, p.13.

¹⁵⁸ Idem, p. 37.

¹⁵⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 781.

¹⁶⁰ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 923.

realizada apenas para os casos em que o Estado tenha a pretensão de ingressar com uma ação regressiva contra o causador do dano que culminou no erro judiciário.

A verdadeira compreensão das causas e consequências das condenações equivocadas exigem um olhar além de meros dados, pois representam histórias pessoais e humanas de injustiça, sofrimento e desamparo. Durante os anos meses ou anos que permanecem presos, perderam tempo com seus entes queridos, oportunidades de educação e experiência de trabalho e suportaram a desumanização e a violência diárias da vida prisional. Além disso, o processo de reintegração bem-sucedido na sociedade pós-cárcere é difícil e complexo.¹⁶¹

Depois de anos de institucionalização, os inocentados enfrentam os mesmos obstáculos de outros ex-presidiários e, infelizmente, soma-se a isso desafios adicionais e únicos. Por exemplo, um sujeito condenado corretamente pode ter sua liberdade condicional concedida ou ainda ser inscrito em um programa de aconselhamento obrigatório para ajudar na transição da prisão para o mundo exterior. Em contrapartida, os inocentados geralmente saem da prisão sem nenhum apoio organizado, uma vez que, eles não se qualificam para os serviços que beneficiam condicionais normais.¹⁶²

As falhas também se estendem ao sistema de ressocialização, onde seria dever do Estado garantir a paz social e não apenas castigar o condenado. A desafiadora busca pela reinserção do sujeito na sociedade esbarra em um sistema carcerário completamente caótico que não oferece as mínimas condições de recuperação¹⁶³. Há que se falar em um Estado de Coisa Inconstitucional¹⁶⁴, falido e que ameaça a segurança coletiva.

¹⁶¹ WEST, Emily; METERKO, Vanessa. DNA Exonerations 1989-2014: Review of Data and Findings from the First 25 Years. *Albany Law Review*, v. 79, n. 3, p. 717-795, 2015/2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2986970> Acesso em: 20 maio 2020.

¹⁶² Ibidem, p. 772.

¹⁶³ MATHEUS, Vanessa Bezerra. Reintegração social: o desafio do sistema penitenciário brasileiro. *Caderno Virtual*, Brasília, DF, v. 2, n. 28, p. 1-17, 2014. Disponível em: <https://www.portaldeperio.dicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/949>. Acesso em: 20 jul. 2020.

¹⁶⁴ Sobre a atual denominação de Estado de Coisa Inconstitucional para as prisões no Brasil: Há, efetivamente, no Brasil, um claro e indistigável “estado de coisas inconstitucional” resultante – tal como denunciado pelo PSOL – da omissão do Poder Público em implementar medidas eficazes de ordem estrutural que neutralizem a situação de absurda patologia constitucional gerada, incompreensivelmente, pela inércia do Estado que descumpra a Constituição Federal, que ofende a Lei de Execução Penal e que fere o sentimento de decência dos cidadãos desta República. O quadro de distorções revelado pelo clamoroso estado de anomalia de nosso sistema penitenciário desfigura, compromete e subverte, de modo grave, a própria função de que se acha impregnada a execução da pena, que se destina – segundo determinação da Lei de Execução Penal – “a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 15 mar. 2020).

Estudos têm mostrado que os indivíduos que foram condenados injustamente adotam estratégias de enfrentamento para sobreviver na prisão e lutam com ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático após reestabelecerem sua liberdade e por isso possuem um desejo de compensação tanto material, quanto moral e psicológica. Na ausência, são forçados a contar com membros da família, amigos e organizações da sociedade que tenham o intuito de ajudar, mas isso nem sempre acontece.¹⁶⁵

Os debates sobre violência, segurança pública e sistema de justiça criminal no Brasil necessitam, há tempos, de uma análise que se afaste do populismo penal e suas apostas em estratégias punitivista, enviesada àqueles que vivem à margem da sociedade.¹⁶⁶

As falhas também se estendem ao sistema de ressocialização, onde seria dever do Estado garantir a paz social e não apenas castigar o condenado. A desafiadora busca pela reinserção do sujeito na sociedade esbarra em um sistema carcerário completamente caótico que não oferece as mínimas condições de recuperação¹⁶⁷. Há que se falar em um Estado de Coisa Inconstitucional¹⁶⁸, falido e que ameaça à segurança coletiva.

¹⁶⁵ WEST, Emily; METERKO, Vanessa. DNA Exonerations 1989-2014: Review of Data and Findings from the First 25 Years. **Albany Law Review**, v. 79, n. 3, p. 717-795, 2015/2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2986970> Acesso em: 20 maio 2020.

¹⁶⁶ SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A presunção de inocência no Brasil: uma análise a partir da impetração do *habeas corpus* 84.078 até a PEC nº 199/201. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, v. 97, p. 40-56, ago./set. 2020.

¹⁶⁷ MATHEUS, Vanessa Bezerra. Reintegração social: o desafio do sistema penitenciário brasileiro. **Caderno Virtual**, Brasília, DF, v. 2, n. 28, p. 1-17, 2014. Disponível em: <https://www.portaldeperio.dicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/949>. Acesso em: 20 jul. 2020.

¹⁶⁸ Sobre a atual denominação de Estado de Coisa Inconstitucional para as prisões no Brasil: Há, efetivamente, no Brasil, um claro e indisfarçável “estado de coisas inconstitucional” resultante – tal como denunciado pelo PSOL – da omissão do Poder Público em implementar medidas eficazes de ordem estrutural que neutralizem a situação de absurda patologia constitucional gerada, incompreensivelmente, pela inércia do Estado que descumpra a Constituição Federal, que ofende a Lei de Execução Penal e que fere o sentimento de decência dos cidadãos desta República. O quadro de distorções revelado pelo clamoroso estado de anomalia de nosso sistema penitenciário desfigura, compromete e subverte, de modo grave, a própria função de que se acha impregnada a execução da pena, que se destina – segundo determinação da Lei de Execução Penal – “a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/pagina.dor.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 15 mar. 2020).

5 ESTUDO EMPÍRICO - OPÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA: ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM OS INOCENTADOS

A pesquisa englobou a utilização de duas ferramentas metodológicas e referenciais teóricos interdisciplinares para alcançar o objetivo geral, qual seja, demonstrar quais os direitos da personalidade, sob a égide principiológica da dignidade da pessoa humana, são violados no momento em que uma pessoa é condenada injustamente, a fim de que delimitar parâmetros que auxiliam na reconstrução destes direitos por meio das indenizações cíveis por parte do Estado.

De acordo com Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi, “a especificação da metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões: como?, com quê?, onde?, quanto?”¹⁶⁹, englobando o método de abordagem, de procedimento, de observação, a delimitação do universo e o tipo de amostragem. A definição do método a ser seguido deverá ser rigorosa e não rígida, para que o pesquisador se utilize de qualquer método ou conjunto de métodos de forma complementar.¹⁷⁰

Nesta fase da pesquisa foram realizadas entrevistas com 3 pessoas que foram inocentadas no Brasil, a fim de validar as hipóteses levantadas durante o experimento. A técnica de entrevistas, considerada um instrumento por excelência da investigação social, configura-se com o encontro de duas pessoas, com o objetivo de que uma delas obtenha informações acerca de determinado assunto, por meio de uma conversação de natureza profissional¹⁷¹. Para tanto, ela configura-se em três etapas: 1) tópicos vinculados a organização da coleta de informações; 2) itens que influenciam nos dados de coleta e posterior análise; 3) questões que se relacionadas ao processo e análise de informações originadas das entrevistas.¹⁷²

Para alcance dos objetivos da pesquisa, a entrevista será semiestruturada, com a elaboração de um roteiro com perguntas principais que serão preenchidas com as demais questões pertinentes as circunstâncias da entrevista, visando a possibilidade

¹⁶⁹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 204.

¹⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Tradução de Mateus S. Soares. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

¹⁷¹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 178-179.

¹⁷² MANZINI, Eduardo José. Entrevistas semiestruturadas: análise de objetivos e de roteiros. *In: Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial*. Londrina: Eduel, 2003. p. 11-25.

de surgirem informações de forma livre e não condicionadas a um padrão pré-determinado de alternativas.¹⁷³

Para estruturação prévia do roteiro foi necessário uma investigação baseada nos referenciais, ou seja, com o intuito de correlacionar a pesquisa com o universo teórico, a fim de embasar a interpretação dos significados, fatos e dados levantados¹⁷⁴. Dessa forma, as questões foram formuladas a partir de em um estudo exploratório interdisciplinar de revisão bibliográfica considerando aspectos importantes do Direito, com ênfase nos direitos da personalidade, e da Psicologia do Testemunho, de forma interdisciplinar.

5.1 PARTICIPANTES

A amostra da pesquisa foi constituída por 3 participantes que concordaram voluntariamente em contribuir. Eles foram inocentados após a atuação do Innocence Project Brasil¹⁷⁵ em seus respectivos processos, uma vez que cumpriam os requisitos pré-determinados pela Organização Não-Governamental, quais sejam: que o fato criminoso não tenha acontecido ou que o condenado não seja o autor do crime, que tenha no mínimo 5 anos de pena a cumprir no sistema prisional, que a condenação tenha transitado em julgado e que haja um fato ou prova, nunca analisada pelo judiciário, que seja hábil de absolver o réu.¹⁷⁶

Após entrar em contato com a ONG (Organização Não-Governamental), o projeto de dissertação foi, primeiramente, analisado pelos Diretores e mediante a assinatura de um Termo de Uso de Dados para Fins Acadêmicos a realização das entrevistas que integram a pesquisa forma autorizadas, única e exclusivamente, para

¹⁷³ MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. *Didática*, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1991.

¹⁷⁴ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

¹⁷⁵ Sobre o Innocence Project: Brasil “Associação sem fins lucrativos criada em dezembro de 2016, sendo a primeira organização brasileira especificamente voltada a enfrentar a grave questão das condenações de inocentes no país. Além de buscar reverter condenações de inocentes pela Justiça brasileira, sua missão é provocar o debate sobre as causas desse fenômeno e propor soluções para prevenir a sua ocorrência. Seu trabalho é inteiramente gratuito e integram a Innocence Network, rede que conta com 57 organizações espalhadas pelos Estados Unidos e outras 14 ao redor do mundo, e que, desde 1992, já tendo revertido a condenação de 350 inocentes.” (INNOCENCE PROJECT BRASIL. **Site da ONG Innocence Project Brasil**. São Paulo. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/innocence-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2020.

¹⁷⁶ *Ibidem*.

este objetivo com a divulgação das informações pessoais quando permitido pelos entrevistados.

Inicialmente, foi realizada entrevista com Atercino Ferreira de Lima Filho, o primeiro erro judiciário que o Innocence Project Brasil reverteu. Ele havia sido condenado a 27 anos de reclusão pela suposta prática do crime previsto no artigo 217-A do Código de Processo Penal cumulado com o artigo 71, parágrafo¹⁷⁷ único contra seus filhos, menores na época dos fatos, após acordão condenatório ter sido exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ter sido exarado no dia 21 de março de 2013, em sede de apelação criminal no processo nº. 0080666-59.2004.8.26.0224.

Em segunda instancia basearam nos relatos “firmes coesos e ricos em detalhes” de Aline e Andrey, no qual afirmavam que seu pai os obrigava a passar a mão no seu corpo e no testemunho da mãe e ex-esposa de Atercino, confirmando os supostos abusos. Com isso, ele permaneceu preso por 11 meses, sendo absolvido por unanimidade no dia 08 de março de 2018 em sede de Revisão Criminal, no processo nº. 0045057-51.2017.8.26.0000.¹⁷⁸

A absolvição só foi possível, pois, após a separação dos pais em 2002, a guarda dos filhos passou a ser da genitora – que foi morar com uma amiga – e começou a praticar maus-tratos contra eles, o que os levou a fugir de casa para morar em uma instituição de acolhimento. Anos depois, ao saírem, foram em busca do pai e após encontrá-lo registraram suas declarações em cartório afirmando que nunca sofreram qualquer tipo de abuso, tendo sido obrigados na época, mediante ameaça,

¹⁷⁷ Sobre o crime continuado qualificado nos autos: “E, em se tratando de crimes dolosos, contra vítima diferentes, cometidos com violência presumida contra crianças, praticados mediante abuso de confiança pelo genitor, presentes os requisitos legais para o reconhecimento do chamado crime continuado qualificado (ou específico), estabelecido pelo legislador no parágrafo único do artigo 71 do Código Penal, para alcançar situações graves como as presentes, justificado o aumento porque atingidos bens personalíssimos, daí resultando consequências gravíssimas para os ofendidos, a exigir maior rigor na individualização das penas” (SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0080666-59.2004.8.26.0224**, Relator: Francisco Menin, Data de Julgamento: 21/03/2013, 7ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 17/04/2013. Disponível em: https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115951077/apelacao-apl-8066659200_48260224-sp-0080666-5920048260224/inteiro-teor-115951087. Acesso em: 23 jun. 2020).

¹⁷⁸ Os autos são físicos e por isso não foi possível ter acesso a íntegra do mesmo na aba consulta do TJ-SP. De acordo com o DJE o resultado da Revisão Criminal foi pela absolvição conforme consta: Processo Físico – Revisão Criminal – Guarulhos – Peticionário: A. F. de L. F. Magistrado (a) França Carvalho – Deferiram o pedido revisional, para absolver o peticionário Atercino Ferreira de Lima Filho, com fundamento no artigo 621, III, c.c. o artigo 626, ambos do Código de Processo Penal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/166879118/processo-n-0045057-5120178260000-do-tjsp>. Acesso em: 21 mar. 2020.

a relatarem o contrário. Tais documentos foram fundamentais em sede de Revisão Criminal.

Em seguida, o entrevistado foi Antonio Claudio Barbosa de Castro, condenado depois de ser confundido com o “maníaco da moto”, um sujeito que estuprava mulheres na cidade de Fortaleza. Preso em agosto de 2014, ele foi inocentado no dia 29 de julho de 2019 após o ingresso da Revisão Criminal nº. 0624366-51.2019.8.06.0000¹⁷⁹ de atuação conjunta do Innocence Project Brasil e a Defensoria Pública do Ceará.

Após perícias de imagens foi possível constatar por meio das câmeras de segurança que o real autor dos crimes possuía 25 centímetros de altura a mais que o Antonio Claudio, além dele não ser mais proprietário da motocicleta indicada pela vítima como determinante para prática do delito, uma vez que já havia vendido quase um ano antes dos fatos ocorrerem.¹⁸⁰

Ademais, mesmo com a prisão de Antonio, os crimes continuaram ocorrendo com o mesmo *modus operandi*, resultando na prisão de um novo suspeito em 2016. Por fim, alegou-se ainda que uma única vítima, de onze anos à época dos fatos, reconheceu o inocentado e que algumas delas afirmaram com convicção que ele não poderia ser o autor, enquanto outras demonstraram ter dúvidas no momento do reconhecimento.¹⁸¹

Por fim, o entrevistado foi Cleber Michel Alves que permaneceu preso por 3,5 anos após ser condenado a 10 anos de prisão pela suposta prática de um crime de

¹⁷⁹ CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Revisão Criminal nº 0624366-51.2019.8.06.0000**. Requerente: A. C. B. de C. Requerido: M. P. do E. do C.. Relator: Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra. Fortaleza, CE, 29 de julho de 2019. Ementa e Conclusão de Acórdãos – Seção Criminal. Djce, 31 jul. 2019. p. 90-91. Caderno 2: Judiciário – Edição 2193. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=10&nuDiario=2193&cdCaderno=2&nuSeqpagina=90>. Acesso em: 21 mar. 2020.

¹⁸⁰ O processo tramita em segredo de justiça, nos termos da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010 do CNJ. De acordo com o DJE o resultado da Revisão Criminal foi pela absolvição conforme consta: “Acordam os desembargadores integrantes da Seção Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer da presente Revisão Criminal para, julgando a procedente, desconstituir a decisão condenatória transitada em julgado e, ato contínuo, decretar a absolvição do ora requerente na ação penal de origem, o que se faz com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da douta Relatoria” (**Revisão Criminal nº 0624366-51.2019.8.06.0000**. Requerente: A. C. B. de C. Requerido: M. P. do E. do C.. Relator: Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra. Fortaleza, CE, 29 de julho de 2019. Ementa e Conclusão de Acórdãos - Seção Criminal. Djce, 31 jul. 2019. p. 90-91. Caderno 2: Judiciário – Edição 2193. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=10&nuDiario=2193&cdCaderno=2&nuSeqpagina=90>. Acesso em: 21 mar. 2020).

¹⁸¹ Idem.

estupro de vulnerável contra uma jovem de 13 anos. Ocorre que o crime em questão não existiu, tendo sido inventada pela garota que teria sido a vítima.

Após a justiça quebrar o sigilo telefônico de Cléber para demonstrar qual havia sido o deslocamento do inocentado no dia dos fatos ficou evidentes os diversos pontos controversos no depoimento da “vítima” e então foi solicitada uma nova intimação, por meio de sua mãe. Antes mesmo que as provas fossem produzidas a adolescente dirigiu-se até o promotor do caso para revelar que havia mentido sobre o crime para esconder uma tarde na casa do namorado¹⁸². Diante disso, no dia 02 de abril de 2020 foi expedido alvará de soltura¹⁸³ após atuação do Innocence Project Brasil.

5.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DOS DADOS

A entrevista semiestruturada foi o meio pelo qual se construíram as narrativas. Vale ressaltar que, ainda que houvesse um roteiro prévio, a coleta dos dados acompanhou o ritmo dos sujeitos. As entrevistas foram gravadas e transcritas mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Informado, bem como a assinatura de um termo firmando com Innocence Project Brasil. O uso desse termo, conforme Knauth e Hassen¹⁸⁴, deve ser interpretado como um ajuste das circunstâncias da pesquisa, regulado pelos limites de respeito e confiança que vinculam a pesquisadora e o grupo pesquisado.

O roteiro utilizado como orientação para a entrevista relaciona elementos extraídos do referencial teórico da pesquisa. A entrevista semiestruturada objetivou uma colheita das respostas com base nas experiências subjetivas dos investigados, a fim de reunir informações necessárias e úteis, limitando o volume das informações e obtendo um maior direcionamento para o tema. Os eixos temáticos escolhidos foram

¹⁸² EVANS, Fernando. Homem condenado injustamente tenta assimilar liberdade após três anos na prisão: 'Imaginei que fosse passar dez anos preso'. **G1 Campinas e região**, 2 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/10/02/homem-condenado-injustamente-tenta-assimilar-liberdade-apos-tres-anos-na-prisao-imaginei-que-fose-passar-dez-anos-presos.ghtml>. Acesso em: 3 out. 2020.

¹⁸³ Assim e diante da manifestação do Ministério Público (doc. 6 - fls. 11), expeça-se imediatamente alvará de soltura em favor do acusado. Após, encaminhem-se cópia do alvará de soltura e da presente decisão ao Juízo das Execuções, para as providências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Intime-se. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/357143254/processo-n-1000412-9020208260137-do-tj-sp>. Acesso em: 3 maio 2020.

¹⁸⁴ KNAUTH, Daniela Riva; HASSEN, Maria de Nazareth Agra; VICTORIA, Ceres Gomes. **Pesquisa qualitativa em saúde**: uma introdução. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.

a vida antes do cárcere, as vivências no cárcere e a vida após o cárcere, com a formulação das seguintes perguntas norteadoras:

1. Como era sua vida antes do cárcere?
2. Você poderia me relatar como foi sua vida depois que foi levado a prisão por esses policiais?
3. Como foram os meses seguintes?
4. Como sua família reagiu aos seus dias no cárcere?
5. O que você tem a me dizer sobre a convivência dentro do presídio?
6. Como foi o seu retorno a sociedade, sua vida pós-cárcere?
7. O que você pensa sobre a indenização por parte do Estado e de que forma ela auxiliaria na reconstrução dos seus direitos?

Como apresentado aos participantes, buscou-se uma forma de deixá-los à vontade para descreverem as suas vivências de forma menos dolorosa, visto a alta carga emocional envolvida. Além disso, as questões relatadas eram extremamente pessoais e amplas, porém significativamente importantes para os objetivos da pesquisa e, portanto, qualquer interferência desnecessária poderia atrapalhar o bom andamento do método.

Importante frisar que todos os entrevistados permitiram a gravação em vídeo, para que em momento posterior fosse realizado o processo de transcrição de forma escrita e fiel ao que foi dito.

5.2.1 Desafios e limites

A princípio as entrevistas seriam realizadas presencialmente junto as Defensorias Públicas dos respectivos estados de residência dos inocentados. Entretanto, em razão da Pandemia do COVID-19 no Brasil e seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde¹⁸⁵ visando o isolamento social como medida de proteção fundamental ao combate, elas aconteceram via videoconferência seguindo

¹⁸⁵ Conforme a Organização Pan-Americana da Saúde: A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (FOLHA informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). OPAS BRASIL, 17 de maio 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 22 nov. 2020.

um questionário de perguntas abertas devidamente aprovado pelo Comitê de Ética da Unicesumar, conforme parecer substanciado (CAAE: 37089920.1.0000.5539) sob n. 4.368.545¹⁸⁶

Ademais, os desconfortos aos participantes da pesquisa foram mínimos e temporários, vez que se lembraram de fatos que lhes causaram traumas. Contudo, o roteiro de entrevistas foi elaborado para que não houvesse qualquer problema nesse sentido, a fim de evitar qualquer revitimização com uma abordagem cautelosa, cordial e de extremo zelo. Além disso, cada participante assinou um termo de uso de dados para fins acadêmicos junto ao Innocence Project Brasil objetivando sua maior segurança, visto que se dispuserem a contribuir com a pesquisa.

5.3 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

O método de análise qualitativo foi o escolhido para a presente pesquisa, visto essa abordagem aprofundar-se no mundo dos significados, das ações e relações humanas, analisando e compreendendo a comunicação de determinadas variáveis com o objeto de estudo.¹⁸⁷

Após as transições, os relatos foram organizados e analisados com base nos eixos temáticos acima descritos. Assim, buscou-se validar as hipóteses levantadas pela pesquisa a fim de responder a problematização proposta, compreendendo as experiências vividas pelos entrevistados e construindo, baseado nas narrativas, as explicações necessárias. Vale ressaltar que os direitos da personalidade são o ponto central de discussão, merecendo importante destaque na exploração dos dados obtidos.

5.3.1 A vida dos inocentados antes do cárcere

As primeiras perguntas realizadas durante a entrevista buscavam compreender como era a vida de Atercino, Antonio Claudio e Cléber antes de serem acusados pela prática dos crimes de estupro de vulnerável, conforme exposto na seção 4.1 do presente capítulo. O objetivo dos questionamentos acerca desse eixo temático está intimamente ligado a construção da personalidade dos entrevistados desde antes de

¹⁸⁶ Vide Apêndice A.

¹⁸⁷ RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

estarem inseridos no sistema prisional, para que conseqüentemente, fosse possível mensurar (ainda que subjetivamente) as ofensas aos bens jurídicos que deveriam ser tutelados pelo Estado.

Ao serem questionados sobre como eram suas vidas antes do cárcere, os três entrevistados relataram, com nostalgia, acerca da vida que levavam tanto profissionalmente, quanto junto de seus familiares e amigos. As respostas demonstram que muita coisa mudou depois de passarem pela experiência traumática de um cárcere que “embora, muitos adeptos do radicalismo defendam que seja protecionista, é notório que a realidade nos presídios é diferente, pois na maioria dos cárceres não é garantido à Dignidade da Pessoa Humana”¹⁸⁸.

Atercino viveu, além dos dias no cárcere, mais de 10 anos suportando o ônus de ser acusado da prática do crime de estupro de vulnerável contra seus próprios filhos, menores na época. Nas suas palavras

[...] Toda vez que eu estava na empresa – que era de indústria e comércio - e aparecia um policial, que podia estar ali para fazer uma compra, eu já pensava que era mim. Eu só pensada: hoje é meu dia, hoje é meu dia, hoje é meu dia. Meu medo era constante a ponto de eu não poder ouvir uma sirene. Eu sofri em relação a isso, mas principalmente por ter sido afastado dos meus filhos, não sabia como eles estavam, o que estava acontecendo.”¹⁸⁹

Antonio Carlos também viu toda sua vida mudar de maneira extremamente abrupta, afetando significativamente tanto o seu projeto de vida, quanto os da sua família. Segundo ele

[...] Sem nenhuma razão tudo foi tirado de mim do nada, eu trabalhava como investigador arduamente, não tinha noite de sono e ainda ajudava minha família no negócio deles. Quando eu fui tirado da sociedade eu estava ajudando um irmão meu que estava doente, com depressão, eu fui tirado dos braços da minha família, todos adoeceram ali, todos morreram por dentro.¹⁹⁰

Já para Cléber ser levado ao cárcere significou perder um dos momentos mais importantes da vida de um homem, que é o nascimento de seu filho. Ele estava no

¹⁸⁸ ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução penal**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 139.

¹⁸⁹ Entrevista concedida por FERREIRA FILHO, Atercino. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (64 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B desta dissertação.

¹⁹⁰ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

início da construção de sua família e buscava através do trabalho e dos estudos melhorar a sua condição de vida. De acordo com ele

[...] Quando aconteceu de eu ir preso eu ia fazer dois anos que havia casado, no dia 20 de dezembro, já que eu casei em 2014 e minha esposa estava grávida de 8 meses e pouco e quase perdeu o nosso filho. [...] Eu fabricava bola de futebol, trabalhava com a fabricação de materiais esportivos, inclusive eu tinha contato com a maioria dos presídios, porque eu levava meu material para costurar dentro dos presídios da região. [...] Além disso, para complementação da minha renda eu trabalhava de segurança com vários policiais, sargentos, capitães, tenente da rota, o pessoal do BAEP aqui de Campinas, então sempre estive envolvido no meio da segurança. [...] Quando eu fui preso eu estava estudando e esperando um concurso de agente penitenciário, já aguardava chegar minha apostila oficial, abrir edital e infelizmente foi interrompido. Então assim, eu tinha um trabalho fixo sim, trabalhava todos os dias, começava 6 horas da manhã trabalhar com meu material esportivo e 16 horas eu ia para o serviço de segurança, chegava a virar a noite e ficar até de manhã, as vezes, ou então ficava até as 22 horas da noite.¹⁹¹

As impressões iniciais demonstram que todos estavam em um constante processo de construção de suas identidades, enquanto seres sociais, ocupando posições de liderança dentro de suas casas. Assim, ao compreender que a identidade pessoal dos sujeitos se forma a partir do contato com o outro, formando simultaneamente a sua identidade coletiva, evidentemente que a sua tutela não deve restringir-se a uma interpretação isolada, sob pena de afetar a dignidade da pessoa humana e seus aspectos limitadores da personalidade. Portanto, “o direito à identidade pessoal deve dar guarida à construção coletiva e dialógica das identidades, protegendo o próprio processo pelo qual as identidades se constroem intersubjetivamente”¹⁹².

Sem maiores esforços, há que se falar neste primeiro momento, em uma ofensa ao direito de identidade do sujeito, que é forçado retirado do seu meio social habitual e inserido em um mundo completamente hostil e violento, sem qualquer garantia de proteção de sua integridade física e psíquica enquanto ser social.

¹⁹¹ Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

¹⁹² PAULA KONDER, Carlos Nelson. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 5, 2018.

5.3.2 As vivências no sistema prisional

Ponderadas as primeiras inquietações sobre a vida dos entrevistados antes do cárcere, o presente tópico destina-se a investigar de que forma os bens jurídicos dos inocentados foram maculados pelo sistema prisional. Para tanto, as indagações direcionaram-se aos seguintes quesitos: Você poderia me relatar como foi sua vida depois que foi levado a prisão por esses policiais? Como foram os meses seguintes? Como sua família reagiu aos seus dias no cárcere? O que você tem a me dizer sobre a convivência dentro do presídio?

A partir de então, os inocentados puderam relatar, quais as razões que os levaram a serem condenados pela prática de um crime que não cometeram, como era o dia-a-dia no cárcere, as inúmeras problemáticas que envolveram suas vivências no presídio e de que forma a sua família foi efetivamente impactada. Importante destacar que este é considerado o ponto crucial da análise dos resultados obtidos, vez que as inquietações levantadas durante a entrevista demonstram violações a inúmeros direitos da personalidade, bem como ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Atercino, que durante 10 anos foi proibido de ver seus filhos, relatou que os filhos acabaram afirmando terem sofrido os abusos em decorrência de imposições feitas pela própria mãe. Após longos anos de processo, ele acabou sendo levado para delegacia certo dia, tendo permanecido preso até que seu pedido revisional fosse apreciado. Segundo suas próprias palavras

[...] Eu fui para a delegacia de Santo André/São Bernardo e ali eu passei a noite. Foi uma das piores noites da minha vida, dormindo no chão frio, numa sala de 1 metro quadrado e toda hora chegava gente que eles pegavam na rua e jogavam junto. Estava muito frio esse dia eu estava desesperado sem saber o que estava acontecendo, para onde eu iria, se os meus parentes já estavam tomando alguma atitude, se já haviam conseguido alguma coisa.”¹⁹³

Sobre os dias que viveu dentro do presídio, ele complementou

[...] Fui colocado então na cadeia de Guarulhos, porque teoricamente os fatos, entre aspas, haviam acontecido ali. Eu creio que la seja uma das piores em relação de convivência por ser uma cadeia quase que feita para esse tipo de crime. [...] Me colocaram em uma ala com mais de 1000 presos, quando você chega é aquele impacto terrível, parece que você é o pior bandido do mundo porque todo mundo para o que está fazendo para ficar te olhando. E então começou tudo. [...] Tentei até usar um pouco a psicologia de estar em um lugar

¹⁹³ Entrevista concedida por FERREIRA FILHO, Atercino. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (64 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B desta dissertação.

e entender um pouco, mas foram primeiros dias terríveis. Infelizmente lá existem diversos tipos de pessoas que você é obrigado a conviver, o que torna ainda mais difícil. Por ser uma cadeia antiga você tem presos que estão lá pelos mais diversos tipos de crimes, só depois de um tempo que começaram a colocar as pessoas que praticaram, ou supostamente praticaram os crimes de estupro. Passou uma semana e eu só conseguia pensar se era naquele dia que eu ia sair. Não sabia de nada, não recebia visita, não sabia sobre a minha família. Na minha cabeça, como eu não havia feito nada, eu só conseguia pensar que sairia no dia seguinte, imaginava que eles iriam ver isso no processo. Fui inocente de acreditar nisso porque nessa de amanhã eu saio, se passaram diversas semanas e diversos meses.”¹⁹⁴

No mesmo sentido, Antonio Carlos afirmou ter vivido momentos extremamente difíceis, onde a vida estava constantemente em risco. De acordo com ele

[...] Cada caso é um caso, o meu é praticamente um milagre, porque eu vivi em uma cadeia talibã. E vocês sabem o que é isso? É você viver em um lugar onde poucos sobrevivem. [...] Vocês não têm noção do sofrimento que eu passei dentro daquele lugar, fui verdadeiramente um guerreiro. Para conquistar um nome lá dentro é muito difícil e eu consegui quando a minha vida já estava quase sendo ceifada. Eu via pessoas morrerem de formas que vocês nem imaginam, acho que nem em uma guerra se vê tanta barbaridade e eu falo também de uma guerra psicológica, onde eles te adoecem de uma tal forma que eu passei quase 6 anos sem dormir. [...] Todos os meus dedos foram quebrados, minha clavícula foi quebrada, eu fui torturado de tantas formas. A partir daí eu comecei a ser ousado e pensava que não podia ser fraco, que tinha uma família para voltar. Eu tive que esquecer que eu estava preso para ser um sobrevivente, eu tive que me afastar da pessoa maravilhosa que eu sou para ser um gladiador. Lá se você quer respeito, você tem que gladiar pela sua vida com uma faca, uma barra ou uma pistola na mão. O que eu estou contando para vocês aqui é a realidade de um ambiente hostil, então eu apaguei tudo e focava só na minha família porque eu tinha um objetivo, que era voltar para eles. [...] Eu presenciei rebeliões na CPPL 3. Vi gente ser estilhaçada, rasgadas. Que andavam com braços e cabeças na mão, que brincavam com o corpo do ser humano e eu ficava entre a cruz e a espada porque eu não sou um bandido”¹⁹⁵

Sobre a construção de sua identidade dentro do cárcere, ele complementa

[...] É muito difícil você viver em um ambiente que existem criminosos e não cometer um erro. Ali eu tive que mudar minha identidade, ocultar meu nome porque eu era investigador e eles podiam imaginar que eu era um polícia disfarçado. Eu tive que usar uma estratégia na minha mente para a hora que eu caísse naquele lugar eu fosse conhecido como borracheiro, porque se lá eles fazem pesquisas na internet com uma facilidade que vocês nem imaginam. Eu precisava me salvar, então eu usei tudo isso. [...] Se vocês vissem uma foto minha que a pastoral tirou lá dentro vocês podiam entender um pouco, eu viva em um sarcófago, fui enterrado vivo.”¹⁹⁶

¹⁹⁴ Entrevista concedida por FERREIRA FILHO, Atercino. **Entrevista I.** [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (64 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B desta dissertação.

¹⁹⁵ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II.** [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

¹⁹⁶ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II.** [nov. 2020].

Em seus relatos, expressou de maneira clara e objetiva todas dificuldades que enfrentou enquanto esteve preso e o quanto todos esses anos foram prejudiciais para a sua integridade física e psíquica

[...] O máximo que se consegue viver dentro daquele lugar são 20 dias, dali em diante você só consegue viver com psicotrópico. Eu convivi no meio da criminalidade, no meio das drogas e nunca usei um entorpecente. Na verdade, entre aspas, porque eu respirava aqui ali, então se tornava muito mais vicioso para mim do que para eles usando. Eu tinha que a todo momento lembrar de quem eu era, trabalhar a minha mente para não ficar na abstinência. Chega momento que isso te causa paranoias, você olha para a cara deles e você vê demônios. Eu digo porque quando eles usavam a droga “pitico”, que era extremamente pesada, eu tinha alucinações, tinha que me controlar, porque vivíamos em uma cela tão pequena que era menor que um quarto com mais de 30 pessoas. Aquilo ali era um inferno, é muita gente, tínhamos que ficar despido atrás do outro, de policias andando nas nossas costas e dizendo que se a barca virasse, nós virávamos juntos. Era humilhação atrás de humilhação, de participar de procedimento, ficar com a mão na cabeça de 7 da manhã até o outro dia. Eram coisas desumanas, que ninguém apoiaria.”¹⁹⁷

No mesmo sentido, Cléber relatou sobre as suas vivências dentro dos presídios

[...] Eu tive contato com os mais diversos tipos de pessoas. Lá eu vi que eu caí em um lugar que era um inferno, eu vivi coisas que deixaram marcas na minha vida, coisas que eu não contei para ninguém e que eu não consigo esquecer mais. [...] A primeira coisa que aconteceu quando eu cheguei lá, foi ser colocado em uma cela que era para 12 pessoas, tinha 29. A gente deitava um do lado do outro, de lado e não tinha como virar de barriga para cima. Me ofereceram uma corda porque as pessoas chegam lá tão abalado psicologicamente que se matam, não tem estrutura para suportar entendeu? Eu fiquei 2 ano e meio assim, no sofrimento, mas graças a Deus ele abriu portas para eu arrumar trabalho lá dentro e ocupar meu tempo. Eu trabalhei de carteiro, conhecia todo mundo, todos os funcionários e presos e eram mais de 1800 presos.¹⁹⁸

As transcrições dos relatos ilustram a situação atual do sistema prisional brasileiro, considerado a terceira maior população carcerária do mundo, totalizando mais de 750 mil presos. de acordo com dados do último INFOPEN - Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário¹⁹⁹. Condições precárias,

Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

¹⁹⁷ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

¹⁹⁸ Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

¹⁹⁹ BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional. Depen atualiza Infopen com informações de trabalho e educação no sistema prisional. Brasília, DF. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-atualiza-infopen-com-informacoes-de>

superlotação e violações físicas são os exemplos mais evidentes sobre a falha do Estado em prestar as condições mínimas, ou seja, garantir a dignidade aos sujeitos de direitos.

Entretanto, a problemática é ainda mais grave quando pessoas são submetidas a estas condições de forma equivocada, resultado de um erro na prestação jurisdicional. Sabe-se que nestes casos as violações aos bens jurídicos, como a liberdade, honra, identidade e integridade física e psíquica são maculados diariamente, resultando em traumas que serão carregados para o resto de suas vidas.

Dessa forma, como amplamente debatido em capítulo próprio do presente estudo, os erros judiciários podem originar-se de provas dependentes da memória extremamente munidas de falsas recordações e falhas na sua condução, sem o devido cuidado com as técnicas para evitar-se os erros. No relato de Cleber, é possível perceber que a prova que embasou a sua condenação foi um reconhecimento pessoal, que contraria todas as recomendações de realização deste procedimento

[...] Na hora do reconhecimento eu fiquei dentro de uma cela na delegacia, ele disse que a vítima ia fazer e se ela falasse que não era eu podia ir embora, se dissesse que fui eu, ia ficar complicado pro meu lado. [...] Na hora do reconhecimento eu fiquei dentro de uma cela na delegacia, ele disse que a vítima ia fazer e se ela falasse que não era eu podia ir embora, se dissesse que fui eu, ia ficar complicado pro meu lado. Passado mais um tempo, ele me levou de novo lá, só que dessa vez tinha 3 ou 4 rapazes comigo, que os policiais chamaram na frente da delegacia, porque estava descarregando um caminhado. Estavam todos uniformizados, eram brancos e eu fui colocado para fazer o reconhecimento no meio deles, sendo que eu já tinha sido visto por ela 2 vezes. Foi ali que ela disse que tinha 100% de certeza de que era eu. [...] E hoje que mais me indigna é que foi um conjunto de erros que levaram a minha condenação. No meu caso, o crime nem aconteceu, mas ainda que tivesse acontecido era só a palavra dela contra tudo que eu tinha de prova que demonstravam que eu era inocente. Eu nunca fui ouvido, nenhum delegado quis escutar a minha versão, quis saber onde eu estava na hora do crime.²⁰⁰

Ainda que neste caso a vítima tenha inventado o crime por motivos pessoais, tendo em vista que o estupro de fato nunca aconteceu, é possível diferenciar nitidamente o ponto de honestidade que separa a mentira das falsas memórias. Neste caso, o intuito era realmente passar uma informação falsa, contudo, o fato não afasta

trabalho-e-educacao-no-sistema-prisional. Acesso em: 20 jun. 2020.

²⁰⁰ Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

os diversos erros levantados sobre a procedimentalização do reconhecimento pessoal, do qual foi protagonista.

No relato é possível perceber que a apresentação de Cléber a vítima foi realizada três vezes, aumentando a possibilidade de incidência de falsas memórias. Ademais, ao alinhar sujeitos brancos ao lado do inocentado, que é um homem negro, aumentou-se significativamente as chances de um reconhecimento *cross-racial* que se intensifica também pelo fato da vítima ser uma mulher branca e pesquisas apontarem há uma dificuldade maior em reconhecer pessoas que pertençam a grupos étnicos e sexo distintos do seu.

Portanto, os protocolos criados a fim de reduzir esses danos foram completamente ignorados, comprovando-se ser está uma grande fonte de erros judiciários, visto tratar-se de prova dependente da memória. Antonio Carlos também relatou problemas no funcionamento da justiça que acabam aprisionando pessoas erradas. Nas suas palavras

Eu vi muitos erros no judiciário, coisas absurdas que são simples de resolver. No meu caso ficou nítido que quem me acuso foi a mídia, não tinha ninguém me acusando, foi pressão midiática, está todas as provas ai, por A + B. Pedi para fazer o exame, fui lá, vinha um laudo dizendo que não era eu, mas mesmo assim para o juiz era eu. Eu recebi um alvará, estava na porta da cadeia para vir embora, eram meu último sobrenome e eu só precisava fazer perícia. Na hora eu avisei que eles estavam errados, que quem ia ser solto era o Antonio Claudio Silva e não eu. Você consegue ver o tamanho dos erros? São coisas simples, eles não têm o menor zelo pela vida humana. O meu maior medo era ir para o Fórum, porque no fórum eu ia estar junto com N faccionários, pessoas do mal.²⁰¹

Sendo assim, direitos da personalidade, são os mais afetados pelos problemas decorrentes desta prática estatal, afastando-se bruscamente da sua melhor definição, qual seja, “como categoria, são considerados como inerentes à pessoa humana, independentemente de seu reconhecimento pela ordem positiva”²⁰², consagrados tanto no artigo 11 do Código Civil, quanto na Constituição Federal, no rol do artigo 5, na forma de direitos fundamentais.

²⁰¹ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

²⁰² MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 106, p. 134, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67941>. Acesso em: 22 jul. 2020.

5.3.3 A vida do inocentado pós-cárcere

A presente seção se destinará a compreender os elementos importantes do relato dos participantes em relação a vida pós-cárcere, sua ressocialização na sociedade e como uma indenização cível poderia auxiliar na nova vida dos inocentados. Para tanto, foram levantados os seguintes questionamentos: Como foi o seu retorno à sociedade, sua vida pós-cárcere? O que você pensa sobre a Indenização por parte do Estado e de que forma ela auxiliaria na reconstrução dos seus direitos?

Atercino, preso por 11 meses, foi o entrevistado que demonstrou um retorno a sociedade de forma mais tranquila, tendo recuperado o seu emprego e sua vida, de forma natural. Contudo, os efeitos dos dias em que estive no cárcere acabaram lhe acompanhando por algum tempo. Segundo seu relato

[...] No começo para dormir era um pouco difícil, eu ficava lembrando de tudo que eu havia passado, mas aos poucos com o apoio de tudo eu fui começando a relaxar e pensar que eu estava de volta. Vida nova, nasci de novo, porque quando você está em uma cadeia você vai dormir, mas não sabe se vai acordar, infelizmente é assim."²⁰³

Uma análise mais ampla comprova que os efeitos são cada vez maiores, a medida tempo aprisionado também aumenta. Atercino permaneceu preso por 11 meses, enquanto Antonio Claudio, teve sua liberdade tolhida por 5 anos. Notadamente, os problemas envolvendo a sua ressocialização e os efeitos da cadeia foram ainda mais devastadores, como revelam as suas palavras

[...] O mais triste é que acabei perdendo pessoas que estavam ao meu redor, da minha família e amigos sabe? Algumas se suicidaram, outras entraram em depressão. Eu mesmo sofri muito, sem ter a consciência de que estava doente, várias vezes fui parar no hospital com crises tão horríveis que eu achava que estava morrendo. [...] Chegou uma hora que eu parei de olhar tudo, parei de ver sobre o que publicavam, de ler blogs porque estava me fazendo mal. Nós temos uma história de vida e ninguém analisou isso na hora de publicar sobre o meu caso, de me apontar como estuproador. Eu namorei uma das maiores violoncelistas do Brasil, eu tenho cultura, tenho uma família que me deu educação, já fui do exército, a minha vida toda foi dentro da igreja, até hoje e ninguém viu isso. Meu professor disse que eu era um dos melhores alunos dele e ninguém catalogou isso não, foram logo apontando e me taxando de culpado. É muito difícil hoje em dia eu viver dessa forma porque eu tenho aptidão para tanta coisa, minha mente ficou mais aberto, eu tento todos os dias ser um cara bom. A minha vida só não está melhor por conta

²⁰³ Entrevista concedida por FERREIRA FILHO, Atercino. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (64 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B desta dissertação.

de todas as perdas que eu tive, nunca tive a ajuda de ninguém, vivo para tentar pagar as contas da família porque eu era o alfa da família também, mas hoje eu sou o alfa, debilitado e tentando andar, do jeito que eu posso eu tento ajudar. A única ajuda que eu tive até hoje foi do Innocence que me deu um presente, que eu multipliquei, fiz esse milagre, porque eu aprendi a viver com tão pouco, então esse pouco é muito.²⁰⁴

Além das questões de cunho moral, os prejuízos materiais também precisam ser considerados, vez que a retirada abrupta do sujeito da sociedade lhe deixa com pendências difíceis de serem sanadas de dentro dos presídios. Ademais, os gastos para reestabelecimento da vida “normal” do sujeito lhe demandam o dispêndio de valores muito acima de suas condições financeiras na vida pós cárcere. Segundo ele

[...] Além disso, teve tudo que ficou pendente quando eu entrei, cartão de créditos, contas e tudo virou processo judicial. Tive que batalhar pelo meu nome e minha dignidade de volta. Para mim o nome vai muito além do que ser inocente na justiça, tem a ver com as coisas mais simples como poder ter um cartão de crédito na minha vida, conseguir viver em sociedade, por mais difícil que seja todos os dias. [...] Para me tirarem tudo foi relâmpago, mas para reconstituir um direito que o próprio Estado era para violou é um problema, porque eles não querem assumir que estão errados. Olha, nem psicólogo ou qualquer outro tipo de ajuda eu tive. Para ter ideia, eu arrumei 4 psicólogas para me ajudarem por conta e nenhuma delas aguentaram.²⁰⁵

Seguindo a lógica do tempo de permanência na prisão, Cleber também viu sua vida mudar completamente após a saída. Todo projeto de vida que possuía foi interrompido. O resgate das condições mínimas para viver uma vida próxima da que tinha antes de ser encarcerado acabam tornando-se cada vez mais distante, vez que sua renda mensal diminuiu significativamente. Ele relata

[...] A minha vida agora está um pouco mais complicada do que antes. Eu tenho as máquinas que eu usava para fabricar as bolas, mas está tudo parado lá no fundo, porque eu não tenho presídio para costurar por conta de estarem fechados pela pandemia. Eu agradeço a Deus por ter saído agora por conta das condições lá dentro, mas ainda assim sai numa época difícil. Não estou conseguindo produzir, não estou conseguindo trabalhar. Para ter uma ideia eu já corri para todos os lados para arrumar trabalho e não consegui. Eu peguei um cartão de crédito emprestado da tia da minha esposa, comprei uma máquina de costura e estou fazendo máscara, que está me gerando alguma renda. Fora isso eu não tenho nada. [...] Sabe, antes de eu ir preso

²⁰⁴ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

²⁰⁵ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

eu trabalhava e não ganhava tão mal, eu conseguia tirar de R\$2500,00 a R\$ 3.000,00 só com o bico de segurança que eu fazia, fora o que eu produzia nas bolas. Então, dá para falar que eu ganhava uns R\$5.000,00/R\$6.000,00 por mês. Hoje, para eu ganhar R\$100,00 está uma dificuldade.²⁰⁶

A ressocialização como finalidade da execução da pena privativa de liberdade está distante da realidade brasileira. Complementando os dizeres dos inocentados Cezar Roberto Bitencourt afirma,

Um dos grandes obstáculos à ideia ressocializadora é a dificuldade de colocá-la efetivamente em prática. Parte-se da suposição de que, por meio do tratamento penitenciário – entendido como conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenados -, o prisioneiro se converterá em uma pessoa respeitadora da lei penal. E, mais, por causa do tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo.²⁰⁷

A complexidade do paradoxo é agravada quando essa ressocialização é produto de uma condenação injusta. O sujeito que é tolhido de sua liberdade se vê aprisionado, sofrendo todas as consequências do cárcere e tampouco deveria ocupar aquele lugar. Além disso, ainda que abstratos, algumas políticas são adotadas em relação aos aprisionados que cumprem suas penas e são reinseridos na sociedade, como tratado no tópico 4.2. Contudo, os inocentados se veem mais uma vez a margem do abandono estatal quando retornam, vez que não há qualquer tipo de auxílio pré-estipulado legalmente ou por meio de políticas públicas que visem auxiliar estas pessoas.

Portanto, a indenização cível é o meio urgente de subsídio e precisa ser visto dessa forma pelos Tribunais que julgam estas ações. Sobre isso, os relatos dos inocentados são unânimes, concordando que, pleitear um valor indenizatório é um direito que precisa ser respeitado, dada a sua importância. Para Antonio Claudio

[...] Eu não tenho ninguém por mim, então tem momentos que respiro, levando e digo: vamos batalhar porque deitado ninguém consegue nada. Me levanto, respiro, vou atrás de outro advogado para me ajudar com esse processo, porque não é possível que seja tão difícil assim assumirem

²⁰⁶ Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

²⁰⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, p.139, 2001.

que eles erraram, está tudo tão certo ali, provado que ele tem que me ressarcir, me indenizar. O dinheiro não vai pagar nada do que eu passei, mas vai me ajudar como pessoa, ajudar meus familiares, com gastos que eu tive e ainda tenho como psicólogo, por exemplo. Nós somos uma família humilde, nós perdemos negócios devido a toda essa mentira que inventaram e estamos tentando recuperar em marcha lenta. O Estado deveria pelo menor me dar um valor simbólico para que eu possa me reerguer um pouquinho, já que essa indenização demora tanto.”²⁰⁸

No mesmo sentido foram os relatos de Cleber

[...] Foram 3 anos e meio da minha vida que foram perdidos. Mais do que isso, eu ainda não recuperei a minha vida, porque não estou conseguindo recuperar o ritmo de como era antes. Eu tive muitos direitos violados, eu não conseguiria nem falar todos aqui.”²⁰⁹

Já para Atercino, o valor auxiliaria seus filhos que acabaram passando por tantos problemas quanto ele durante todo o curso do processo. Assim relata

[...] Ter entrado é mais por uma questão de dignidade. Eu sei que ela pode demorar anos e eu com 54 anos já estou com a minha vida encaminhada, se ela chegar a sair, com certeza, será muito bem utilizada pelos meus filhos.”²¹⁰

Ainda que o dinheiro não seja capaz de trazer de volta os dias perdidos ou os projetos de vida que haviam iniciado antes de todo esse período complexo, não há que se afastar a sua importância na tentativa de resgatar todos os bens jurídicos violados. A honra dos sujeitos, nestes casos, depende da forma que eles se enxergam, por exemplo, na função de responsáveis por suas famílias, no sentido de líderes tanto do sustento quanto da organização familiar.

As inúmeras análises demonstraram que o *quantum* indenizatório deveria levar em conta fatores objetivos, como o tempo de permanência do sujeito no sistema prisional e os efeitos que isso causou na sua vida.

A criação de parâmetros de aferição, por meio de acompanhamento psicológico, seria uma das medidas mais essenciais aos inocentados, pois assim seria possível mensurar os impactos sofridos e os direitos violados, além daqueles que são

²⁰⁸ Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

²⁰⁹ Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

²¹⁰ Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

pressupostos pelo simples ingresso do sujeito no sistema prisional brasileiro, como ocorre com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana frente a declaração de Estado de Coisa Inconstitucional, exarado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015.

Sendo assim, os atores jurídicos responsáveis pelas sentenças que acabam retirando o *status libertatis* dos inocentes precisam compreender que a valoração das provas é um dos pontos mais complexos do processo, uma vez que a reconstrução história dos fatos necessita de um embasamento probatório que o sustente. Em caso de dúvidas, a decisão precisa ser *pro reo*²¹¹, sob pena de destruir projetos de vida de pessoas de forma injusta.

Por sua vez, se a falha na prestação jurisdicional contrariar todas as determinações do devido processo legal que assume o *status* de coisa julgada, caberá a ação de impugnação denominada revisão criminal o papel de alterar uma condenação equivocada, para que, conseqüentemente haja a prolação de uma sentença que estipule um valor indenizatório que auxilie o inocentado na reconstrução de sua vida enquanto sujeito de direitos.

²¹¹ ORTEGA, Luis; MERCHÁN, Ricardo Calvete. El principio del in dubio pro reo en las sentencias proferidas por jueces penales colegiados frente a la responsabilidad del Estado. **Derecho Público**, Bogotá, n. 38, 2017.

6 CONCLUSÃO

Ao longo desta dissertação realizou-se uma análise multidisciplinar entre a psicologia do testemunho e o direito, especificamente no que tange os direitos da personalidade, os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e as provas dependentes da memória a fim de delinear as causas e consequências aplicadas ao erro judiciário e as indenizações cíveis que são devidas aos sujeitos inocentados.

Buscou-se delinear o problema nuclear da pesquisa através dos seguintes questionamentos: Quais os direitos da personalidade são violados pelo erro judiciário? Quais são as maiores causas de erro judiciário? Como o funcionamento da justiça criminal brasileira influencia para ocorrência das condenações injustas? Qual o papel das indenizações cíveis na reconstrução dos projetos de vida dos condenados injustamente?

De forma exaustiva foram trazidas as principais causas de erro judiciário no Brasil. Sabe-se que a memória humana não funciona como uma máquina fotográfica e por isso, as lembranças são constantemente modificadas por fatores internos e externos, como o tempo, a emoção e a sugestibilidade.

Foi possível concluir que o lapso temporal entre o evento criminoso e a produção das provas é determinante para que as informações armazenadas sejam recuperadas de forma mais ou menos fiel a realidade. Através de inúmeros estudos que balizaram as considerações acerca da temática, resta evidente que a antecipação da produção das provas dependentes da memória significaria uma instrução probatória mais fiel e precisa e conseqüentemente, as decisões dos magistrados seriam respaldadas em um *standart* probatório que se aproximasse da verdade dos fatos.

No mesmo sentido, as emoções são capazes de interferir diretamente na produção destas provas, uma vez que toda atmosfera que envolve o fato criminoso é munido de medo e insegurança, dificultando que as características físicas do sujeito sejam efetivamente armazenadas. Os estudos acerca do efeito “foco na arma” ilustram com exatidão o quão prejudicado será a produção de um depoimento ou reconhecimento pessoal nos casos de crimes que envolvam violência ou grave ameaça realizada com algum instrumento que cause pânico a vítima. Neste caso, o seu estado de alerta fará com que ela não seja total ou parcialmente capaz de relatar

fatos importante para a elucidação de um crime, como, por exemplo, as características físicas do autor ou se ele possuía alguma tatuagem que o individualizasse.

Por sua vez, a sugestionabilidade assume papel determinante no resultado da instrução probatória que pode ser completamente modificada pela forma que é conduzida. A utilização de perguntas fechadas na prova testemunhal reflete em respostas que podem variar entre o sim e o não, impossibilitando que a pessoa realize um relato livre sobre o que se lembra, além de limitar os pontos a serem recordados e conseqüentemente deixar de fora pontos importantes. Ademais, é extremamente relevante que a condução do reconhecimento seja realizada “as cegas”, por meio do *double-blindness*, onde a pessoa que o conduz não tem ciência sobre quem seria o suspeito, tampouco possa expressar de maneira verbal ou não-verbal suas próprias convicções.

Portanto, ainda que o Código de Processo Penal brasileiro elenque em seus artigos requisitos que precisam ser seguidos, os estudos da Psicologia do testemunho apontam que eles estão distantes de serem realizados de forma ideal. No reconhecimento pessoal, a expressão “se possível” transforma o artigo 226 em uma mera recomendação, não condicionando obrigatoriamente um alinhamento com pessoas que guardem semelhanças entre si. Tal prerrogativa torna possível que este procedimento seja realizado na modalidade *show-up*, apresentando apenas um suspeito a ser identificado. Contudo, inúmeros estudos, como o desenvolvido pelos professores Gustavo Noronha de Ávila, Lilian Stein e colaboradores em parceria com o Ministério da Justiça, demonstram que esta prática ainda é mais utilizada no Brasil, mesmo diante das controvérsias quanto a sua confiabilidade e certeza.

Esgotadas as ponderações realizadas acerca das falhas existentes na instrução probatória criminal conclui-se que estas são as maiores causas de erros judiciários no Brasil. Os estudos já estão sendo realizados há anos e a sua aplicação na prática forense precisa ser urgente. Sabe-se que ainda é muito utópica a ideia de que os erros deixaram de existir, contudo, a preocupação deve voltar-se a diminuir os casos de condenações de inocentes, por meio de alterações legislativas embasadas em estudos científicos, como é o caso do Projeto de Lei nº 3300 de 2019, em trâmite no Senado Federal.

Na sequência, a pesquisa buscou compreender qual seria o instrumento processual adequado para o combate das prisões injustas, realizando um estudo pontual sobre as revisões criminais. Demonstrou-se que o seu ingresso e

consequente procedência revisional seria o primeiro passo na busca de reestabelecer o *status libertatis* do sujeito. Além disso, o pedido de indenização cível ao Estado, como forma de reconstruir o projeto de vida dos sujeitos, está condicionada ao sucesso desta ação de impugnação.

Vencida a primeira etapa da dissertação por meio da revisão bibliográfica dos marcos teóricos escolhidos, de forma fiel ao método dedutivo adotado na pesquisa, a segunda etapa foi responsável por dar validade as hipóteses levantadas. Através de um viés empírico realizado por meio de entrevistas semiestruturadas com Atercino Lima Ferreira Filho, Antonio Claudio Barbosa de Castro e Cleber Michel Alves, inocentados com auxílio do Innocence Project Brasil, foi possível compreender com exatidão todos os direitos da personalidade violados pelas condenações injustas. Para tanto, o recorte teórico realizado no primeiro capítulo delineou de forma conceitual e interpretativa quais seriam os possíveis bens jurídicos violados.

Dessa forma, após a realização das entrevistas, a análise dos dados coletados foi realizada com uma prévia transcrição dos relatos para que, na sequência, fosse possível analisar as informações que foram divididas em três momentos, quais sejam, a vida antes do cárcere, as vivências do cárcere e a vida pós cárcere.

Ao relatar sobre o primeiro ponto de indagação foi possível perceber que os três possuíam uma vida normal, junto de suas famílias, com empregos que garantiam uma vida boa e de qualidade e com uma identidade que foi essencialmente alterada por todas as marcas que esse período traumático causou. Sua análise de mostrou importante para mensurar o tamanho das mudanças que foram impostas a estes sujeitos dali para frente. Portanto, o direito da personalidade violado e identificado neste tópico foi direito de identidade do sujeito, que foi impositivamente retirado do seu meio social habitual e recolocado em um mundo completamente hostil e violento, sem qualquer garantia de proteção de sua integridade física e psíquica enquanto ser social.

Na sequência a pesquisa buscou compreender sobre as vivências dentro do sistema prisional e pode concluir que é neste momento que há o maior número de violações aos bens jurídicos. Eles acabaram sendo torturados, tanto fisicamente quanto psicologicamente, eram obrigados a conviver com pessoas completamente diferentes, além de serem submetidos a situações extremamente degradantes e vexatórias em um local que não oferece as condições mínimas de sobrevivência que

deveria ser garantido a todo sujeito, em respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Por fim, os quesitos direcionaram-se a findar a problematização da pesquisa, questionando de que forma eles enxergavam a responsabilidade estatal em seus casos e se as indenizações cíveis seriam capazes de contribuir para a reconstrução dos direitos violados. Dessa forma, averiguou-se os possíveis valores indenizatórios seriam um meio de auxiliar significativamente os inocentados e suas famílias, visto terem sido vítimas de um sistema completamente falho e devastador. Em relação ao *quantum*, foi possível elencar dois requisitos que precisam ser analisados para sua fixação, quais sejam: o tempo de permanência no sistema prisional e os efeitos que ela causou na vida do cidadão, podendo ser mensurada através de um acompanhamento psicológico especializado.

REFERÊNCIAS

- AFFORNALLI, Maria Cecília Naréssi Munhoz. **Direito a própria imagem**. Curitiba: Juruá, 2006.
- ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução penal**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- ALTOÉ, Rafael; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 15, n. 20, p. 255-270, jan./jun. 2017.
- ANDRADE, Vera Regina P. de Andrade. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)silusão**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas Memórias e Sistema Penal: a Prova Testemunhal em Xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- BADARÓ, Gustavo H. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012.
- BADARÓ, Gustavo H. **Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- BARBOSA, Emerson Silva. O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 74-88, 2011.
- BARBOSA, Emerson Silva. O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, 2011.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BARROSO, Luis Roberto. Eficácia e efetividade do direito à liberdade. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba: Juruá Editora, n. 5, p. 35-53, 2000.
- BELTRÃO, Silvio Romero. **Os direitos da personalidade de acordo com o código civil**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, p.139, 2001.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade e o projeto de Código Civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 15, n. 60, p. 105-128, out./dez. 1978.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 6. ed. São Paulo: Forense Universitário, 2003.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Tradução de Mateus S. Soares. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26112008073857/publico/dissertacao_agabriela_completa.pdf. Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF, 18 set. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 15 mar. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137603/Constituicoes_Brasileiras_v6_1967.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 out. 1696. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3300, de 2019**: Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para regular o procedimento de reconhecimento de pessoas. 2019. Iniciativa Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137160>. Acesso em: 4 jun. 2020.

BRASIL. **Revisão Criminal nº 0624366-51.2019.8.06.0000**. Requerente: A. C. B. de C. Requerido: M. P. do E. do C.. Relator: Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra. Fortaleza, CE, 29 de julho de 2019. Ementa e Conclusão de Acórdãos - Seção Criminal. Djce, 31 jul. 2019. p. 90-91. Caderno 2: Judiciário – Edição 2193. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=10&nuDiario=2193&cdCaderno=2&nuSeqpagina=90>. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0**. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA. Acesso em: 11 jun. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional. Depen atualiza Infopen com informações de trabalho e educação no sistema prisional. Brasília, DF. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-atualiza-infopen-com-informacoes-de-trabalho-e-educacao-no-sistema-prisional>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade civil do Estado**. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Malheiros, 2007.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARNELUTTI, Francesco; MILLAN, Carlos Eduardo Trevelin. **As misérias do processo penal**. São Paulo: Pillares, 1995.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Revisão Criminal nº 0624366-51.2019.8.06.0000**. Requerente: A. C. B. de C. Requerido: M. P. do E. do C.. Relator: Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra. Fortaleza, CE, 29 de julho de 2019. Ementa e Conclusão de Acórdãos – Seção Criminal. Djce, 31 jul. 2019. p. 90-91. Caderno 2: Judiciário – Edição 2193. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=10&nuDiario=2193&cdCaderno=2&nuSeqpagina=90>. Acesso em: 21 mar. 2020.

CECCONELLO, William Weber; ÁVILA, Gustavo Noronha; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir) repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 1057-1073, 2018.

CECCONELLO, Willian Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá, v. 38, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/ap/article/view/6471/7904>. Acesso em: 22 fev. 2020.

CLARK, Steven E.; GODFREY, Ryan D. Eyewitness identification evidence and innocence risk. **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 16, n. 1, p. 22-42, 2009.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.

DAMÁSIO, Antônio. **O erro de Descartes**: emoção, razão e o cérebro humano. Tradução de Dora Vicente e Georgina Segurado. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DI GESU, Cristina. **Prova Penal & Falsas Memórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DI GESU, Cristina; GIACOMOLLI, Nereu José. **Considerações críticas sobre a prova testemunhal no processo penal brasileiro**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Apelação nº 0005765-57.2017.8.07.0010**. Apelante: Pablo Willian Rodrigue, Apelados: Ministério Público do Distrito federal e territórios. Relator: Nielsoni de Freitas Custorio. Distrito Federal. Inteiro Teor. Data do Julgamento: 13/12/2018, 3ª Turma Criminal, Publicado no DJE: 22/01/2019. p. 157/173. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/665649482/20171010058690-df-0005765-5720178070010/inteiro-teor-665649613>. Acesso em: 13 mar. 2020.

DODSON, Chad S.; JOHNSON, Marcia. K.; SCHOOLER, Jonathan.W. The verbal overshadowing effect: Why descriptions impair face recognition. **Mem Cogn**, v. 25, p. 129-139, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.3758/BF03201107>. Acesso em: 22 fev. 2020.

DONEDA, Danilo. **Os direitos da personalidade no Código Civil**. A parte geral do novo Código Civil: Estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

EVANS, Fernando. Homem condenado injustamente tenta assimilar liberdade após três anos na prisão: 'Imaginei que fosse passar dez anos preso'. **G1 Campinas e região**, 2 out. 2020.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e novo código civil**: uma análise crítica. Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FACHIN, Zulmar; HEINZMANN, Clara. Os direitos da Personalidade como Direitos Subjetivos Públicos. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 10, n. 1, p. 217-234, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1122/1013>. Acesso em: 14 fev. 2020.

FERMENTÃO, Cleide A. G. R. Os Direitos da Personalidade como Direitos Essenciais e a Subjetividade do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 240-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 13 fev. 2020.

FERNANDES, Lara Teles. **Standards probatórios e epistemologia jurídica**: uma proposta interdisciplinar para a valoração do testemunho no processo penal. 2019. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

FERNÁNDEZ LÓPEZ, Mercedes. **Prueba y Presunción de Inocencia**. Madrid: lustel, 2005.

FIGUEIREDO, Ana Raquel de Jesus. **Falsas memórias e influência das emoções**. Trabalho Final do Curso de Mestrado Integrado em Medicina, Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/30771>. Acesso em: 31 maio 2020.

FRANCO, João Honorio de Souza. **Indenização do erro judiciário e prisão indevida**. 2012. 306 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 11. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22042013-085935/publico/Versao_Corrigida_Joao_Honorio_de_Souza_Franco.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

GESU, Carla Cristina Di. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, ano 7, n. 25, p. 59-69, 2007.

GOFF, Lyn M.; ROEDIGER, Henry L. Imagination inflation for action events: Repeated imaginings lead to illusory recollections. **Memory & Cognition**, v. 26, p. 20-33, 1998. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.3758/BF03211367>. Acesso em: 17 nov. 2019.

GUERRA, Sidney. Direito fundamental à intimidade, vida privada, honra e imagem. **Direitos Humanos: uma Abordagem Interdisciplinar**, Manaus, v. 1, p. 29- 43, 2006. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/recife/direitos_fundam_sidney_guerra.pdf. Acesso em: 29 mar. 2020.

HACHEM, Daniel W.; BONAT, Alan. O direito ao desenvolvimento de um projeto de vida na jurisprudência da corte Interamericana de Direitos Humanos e a educação como elemento indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 21, p. 77-105, jul./dez. 2017.

HUANG, Tin Po; JANCZURA, Gerson Américo. Processos conscientes e inconscientes na produção de falsas memórias. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, DF, v. 24, n. 3, p. 347-354, set. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000300011 &lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 jun. 2020.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. **Site da ONG Innocence Project Brasil**. São Paulo. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/innocence-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2020.

IZQUIERDO, Iván Antonio *et al.* Memória: Tipos e mecanismos. Achados recentes. **Revista USP**, São Paulo, n. 98, p. 9-16, 2013. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/12058/2/Memoria_Tipos_e_mecanismos_Achados_recntes.pdf. Acesso em: 8 fev. 2019.

IZQUIERDO, Iván, **Memória**. 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2011.

KIECKHAEFER, J. M.; VALLANO, J. P.; SCHREIBER COMPO, N. Examining the positive effects of rapport building: When and why does rapport building benefit adult eyewitness memory? **Memory**, v. 22, p. 1010-1023, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09658211.2013.864313>. Acesso em: 21 maio 2020.

KNAUTH, Daniela Riva; HASSEN, Maria de Nazareth Agra; VICTORIA, Ceres Gomes. **Pesquisa qualitativa em saúde**: uma introdução. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.

KONDER, Carlos Nelson de Paula. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 1-11, jan./mar. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LANEY, Cara; LOFTUS, Elizabeth F. Eyewitness testimony and memory biases. **Psychology**. Champaign, IL: DEF publishers, 2016. Disponível em: <https://www.all-about-forensic-psychology.com/eyewitness-testimony-and-memory-biases.html>. Acesso em: 17 nov. 2019.

LEVERICK, F. Jury instructions on eyewitness identification evidence: a re-evaluation. **Creighton Law Review**, v. 49, p. 555-588, 2016. Disponível em: <http://eprints.gla.ac.uk/116180/1/116180-1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

LOFTUS, Elizabeth. Até onde pode-se confirmar na memória. **TEDGlobal**, jun. 2013. Disponível em: https://www.ted.com/talks/elizabeth_loftus_the_fiction_of_memory?language=pt-br. Acesso em: 8 ago. 2019.

LOFTUS, Elizabeth. Creating False Memories. **Scientific American**, p. 71-75, Sep. 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/13946572_Creating_False_Memories. Acesso em: 13 jun. 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Manual de Direito Processual Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAGALHÃES, Marina Trindade. O reconhecimento pessoal e a psicologia judiciária: falibilidade do testemunho como reforço do etiquetamento e violação ao in dubio pro reo. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 1699-1731, 2020.

MALDONATO, Mauro; OLIVERIO, Alberto. O Fascínio ambíguo da memória. **Scientific American Brasil**, n. 68, p. 69-73, abr. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Alberto_Oliverio/publication/268807595_68_Scientific_American_Brasil_Abril_2012/links/547871420cf2a961e48626c1.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

MALPASS, Roy S.; TREDoux, Colin G.; MCQUISTON-SURRETT, Dawn. Lineup construction and lineup fairness. **The Handbook of Eyewitness Psychology**. Washington: Psychology Press, 2007. p. 169-192. Disponível em: <http://eyewitness.utep.edu/documents/malpass&05lineupfairness.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1991.

MANZINI, Eduardo José. Entrevistas semiestruturadas: análise de objetivos e de roteiros. *In*: **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: Eduel, 2003. p. 11-25.

MARCO, Crishian Magnus. Pressupostos para o estudo dos direitos da personalidade na dogmática dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 254-272, jul./dez. 2013.

MATHEUS, Vanessa Bezerra. Reintegração social: o desafio do sistema penitenciário brasileiro. **Caderno Virtual**, Brasília, DF, v. 2, n. 28, p. 1-17, 2014. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/949>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MAYLOR, Elizabeth A.; MO, Andrew. Effects of study-test modality on false recognition. **British Journal of Psychology**, v. 90, p. 477-493, 1999.

MCLEOD, S. A. Eyewitness testimony. **Simply Psychology**, 2018. Disponível em: <https://www.simplypsychology.org/eyewitness-testimony.html>. Acesso em: 9 jun. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MIRANDA, Sheila Ferreira. Identidade sob a perspectiva da psicologia social crítica: revisitando os caminhos da edificação de uma teoria. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 5, n. 2, p. 124-137, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/17879>. Acesso em: 23 mar. 2020.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin. Ampliando os direitos da personalidade. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 121-148, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/288490662_Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 15 fev. 2020.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 106, p. 121-158, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67941>. Acesso em: 22 jul. 2020.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NEUNER, Jörg. Direitos Fundamentais & Justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, Belo Horizonte, ano 13, n. 40, p. 43-82, jan./jun. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Helena Mendes; ALBUQUERQUE, Pedro B.; SARAIVA, Magda. O Estudo das falsas memórias: reflexão histórica. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, p. 1763-1773, dez. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v26n4/v26n4a03.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

OMOTE, Sadão. Estigma no tempo da inclusão. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 10, n. 3, p. 287-308, set./dez. 2004. Disponível em: https://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista10numero3pdf/3omote.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Adotado pela Resolução 2200 - A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966. Disponível em: https://direitoshumanos.mne.gov.pt/images/documentacao/convencoes_internacionais/observaes_finais_5_pidcp_.pt.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 13 maio 2020.

ORTEGA, Luis; MERCHÁN, Ricardo Calvete. El principio del in dubio pro reo en las sentencias proferidas por jueces penales colegiados frente a la responsabilidad del Estado. **Derecho Público**, Bogotá, n. 38, p. 1-24, 2017.

PAULA KONDER, Carlos Nelson. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 1-11, 2018.

PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 21-30, 2014. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0874-20492014000200003&script=sci_arttext&lng=en. Acesso em: 22 jul. 2020.

PAYNE, D. G.; ELIE, C. J.; BLACWELL, J. M.; NEUSCHATZ, J. S. Memory illusions: Recalling, recognizing, and recollecting events that never occurred. **Journal of Memory and Language**, v. 35, p. 261-285, 1996. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0749596X96900157>. Acesso em: 17 nov. 2019.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o esquecimento: teorias clássicas e seus fundamentos experimentais. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 129-155, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642003000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 fev. 2020.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, Rio de Janeiro v. 1, n. 2, 2005. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbtc.org.br/pdf/v1n2a02.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PINTO, Alexandre G. G. Direitos Fundamentais Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 126-140, 2009. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf. Acesso em: 25 fev. 2020.

REIS, Maria Anabela M. N. **A memória do testemunho e a influência das emoções na recolha e preservação da prova**. 2014. 389 f. Tese (Doutorado em Ciências e Tecnologias da Saúde (Desenvolvimento Humano e Social) – Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2015, p. 119. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/16155/1/ulsd070014_td_Maria_Reis.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

Revisão Criminal nº 0624366-51.2019.8.06.0000. Requerente: A. C. B. de C. Requerido: M. P. do E. do C.. Relator: Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra. Fortaleza, CE, 29 de julho de 2019. Ementa e Conclusão de Acórdãos - Seção Criminal. Djce, 31 jul. 2019. p. 90-91. Caderno 2: Judiciário – Edição 2193. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=10&nuDiario=2193&cdCaderno=2&nuSeqpagina=90>. Acesso em: 21 mar. 2020.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Anabela M. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade: seu fundamento e âmbito.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.

RUDNICKI, Dani; SCHAFER, Gilberto; SILVA, Joana Coelho da. As máculas da prisão: estigma e discriminação das agentes penitenciárias. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 608-627, ago. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000200608&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 mar. 2020.

SANTOS, Renato Favarin dos, STEIN, Lilian Milnitsky. A influência das emoções nas falsas memórias: uma revisão crítica. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 415-437, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pusp/v19n3/v19n3a09.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0080666-59.2004.8.26.02 24.** Relator: Francisco Menin, Data de Julgamento: 21/03/2013, 7ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 17/04/2013. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115951077/apelacao-apl-806665920048260224-sp-0080666-5920048260224/inteiro-teor-115951087>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2001.

SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de Direito administrativo**, São Paulo, v. 212, p. 89-94, 1998.

SILVA, Ronaldo S. M. da. A Constituição Federal e a Revisão Criminal. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 17, n. 44, p. 19-30, jul./set. 2016.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA, Caroline Previato; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A presunção de inocência no Brasil: uma análise a partir da impetração do *habeas corpus* 84.078 até a PEC nº 199/201. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, v. 97, p. 40-56, ago./set. 2020.

SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo. **O direito geral de personalidade.** Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses.** Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos; Ministério da Justiça, 2015 (Série Pensando Direito, n. 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 6 ago. 2019.

STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Entrevistas forenses e reconhecimento pessoal nos processos de criminalização**: um diagnóstico brasileiro. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Boletim de Análise Político-Institucional v. 1, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8866/1/bapi_17_cap_6.pdf. 2018. Acesso em: 20 jun. 2020.

STEIN, Lílian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. Falsas memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram? **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, Umuarama, v. 5, n. 2, p. 179-186, maio/ago. 2001. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/1124/987>. Acesso em: 21 maio 2020.

STEIN, Lilian Milnitsky; NYGAARD, Maria Lúcia Campani. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 43, p. 151-164, 2003.

STEIN, Lilian M.; PERGUER, Giovanni. K. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 14, p. 353-366, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

STEIN, Lilian M. *et al.* **Falsas memórias**: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SZANIASWI, Elimar. **Direitos da Personalidade e sua Tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In*: _____. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 93-124.

TORTORA, Jason. Reconsidering the standards of admission for prior bad acts evidence in light of research on false memories and witness preparation. **Fordham Urban Law Journal**, New York, v. 40, p. 1493-1537, 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado** (arts. 394 a 811 e legislação complementar). 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WEST, Emily; METERKO, Vanessa. DNA Exonerations 1989-2014: Review of Data and Findings from the First 25 Years. **Albany Law Review**, v. 79, n. 3, p. 717-795, 2015/2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2986970> Acesso em: 20 maio 2020.

WIXTED, John T.; WELLS, Gary L. The relationship between eyewitness confidence and identification accuracy: a new synthesis. **Psychological Science in the Public Interest**, v. 18, n. 1, p. 10-65, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.3758/PBR.16.1.22.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ZARAGOZA, M. S.; BELLI, R. F.; PAYMENT, K. E. Misinformation Effects and the Suggestibility of Eyewitness Memory. *In*: GARRY, M.; HAYNE, H. (Eds.). **Do justice and let the sky fall**: Elizabeth Loftus and her contributions to science, law, and academic freedom. Washington: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2007.p. 35-63. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2006-20939-004>. Acesso em: 21 maio 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
MARINGÁ - UNICESUMAR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ERRO JUDICIÁRIO E INDENIZAÇÕES CÍVEIS: A BUSCA PELA (RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INOCENTADOS

Pesquisador: GUSTAVO NORONHA DE AVILA

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 37089920.1.0000.5539

Instituição Proponente: Universidade Cesumar

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.368.545

Apresentação do Projeto:

Todas as informações contidas nesse documento foram retiradas do próprio projeto.

Resumo:

O presente Projeto de Dissertação possui como tema central os erros judiciais que acometem o ordenamento jurídico brasileiro, fundamentalmente, em relação as suas causas e de que forma as indenizações cíveis em favor dos condenados injustamente auxiliariam na busca pelo restabelecimento dos direitos da personalidade violados durante todo tempo que foram mantidos presos, causando-lhes graves danos aos seus projetos de vida. A pesquisa utilizar-se-á do método hipotético-dedutivo e para auxiliar na composição de análise do objeto da pesquisa serão utilizados referenciais teóricos e métodos auxiliares de pesquisa empírica por meio de entrevistas com os inocentados e com a formulação de hipóteses a serem validadas ou negadas durante a pesquisa.

Metodologia Proposta:

Neste item busca-se demonstrar os métodos a serem utilizados para consecução dos objetivos expostos com as devidas fundamentações para a problemática desenvolvida. De acordo com LAKATOS e MARCONI, “a especificação da metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões: como?, com quê?, onde?, quanto?”,

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Aclimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: cep@unicesumar.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
MARINGÁ - UNICESUMAR



Continuação do Parecer: 4.368.545

englobando o método de abordagem, de procedimento, de observação, a delimitação do universo e o tipo de amostragem. A definição do método a ser seguido deverá ser rigorosa e não rígida, para que o pesquisador utilize-se de qualquer método ou conjunto de métodos de forma complementar. Assim, para dar prosseguimento e validar a presente pesquisa, se torna fundamental escolher um dos métodos existentes, que atualmente são divididos em “indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético e sistêmico”.

O método a ser utilizado no presente estudo será o hipotético-dedutivo, uma vez que pretende-se partir de premissas gerais dos direitos da personalidade delimitadas em relação aos sujeitos que são colocados injustamente no cárcere, sofrendo diversas violações destes, para que, posteriormente identifique-se o problema "que surge com as diversas violações destes, tanto no momento em que está inserido, quanto na sua reconstrução da vida pós cárcere".

Para auxiliar na composição de análise do objeto da pesquisa serão utilizados referenciais teóricos e métodos auxiliares de pesquisa empírica por meio de entrevistas com os inocentados, com a formulação de hipóteses a serem validadas ou não durante o experimento.

A técnica de entrevistas, considerada um instrumento por excelência da investigação social, configura-se com o encontro de duas pessoas, com o objetivo de que uma delas obtenha informações acerca de determinado assunto, por meio de uma conversação de natureza profissional. Para tanto, ela configura-se em três etapas: 1) questões relacionadas ao planejamento da coleta de informações; 2) questões que influenciam nos dados de

coleta e futura análise; 3) questões que se relacionadas ao tratamento e análise de informações originadas da entrevistas.

Para alcance dos objetivos da pesquisa, a entrevista será semiestruturada, com a elaboração de um roteiro com perguntas principais que serão preenchidas com as demais questões pertinentes as circunstâncias da entrevista, visando a possibilidade de surgirem informações de forma livre e não condicionadas a um padrão pré-determinado de alternativas. Para tanto, o Innocence Project Brasil (associação sem fins lucrativos criada em dezembro de 2016, é a primeira organização brasileira especificamente voltada a enfrentar a grave questão das condenações de inocentes no país) indicará alguns de seus clientes que já tiveram seus processos finalizados e hoje já estão em liberdade sob a necessária assinatura de um termo de uso de dados para fins acadêmicos firmado entre a ONG e os respectivos pesquisadores.

Ademais, os participantes das entrevistas terão acesso ao TCLE por meio de um formulário criado no Google Forms. Salienta-se também que, a princípio as entrevistas seriam realizadas presencialmente, contudo, em razão da Pandemia do COVID-19 no Brasil e seguindo orientações

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Aclimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: cep@unicesumar.edu.br

Continuação do Parecer: 4.368.545

da Organização Mundial da Saúde visando o isolamento social como medida de proteção fundamental ao combate, elas aconteceram via videoconferência seguindo um questionário de perguntas abertas que passará pelo comitê de ética para aprovação, como já seria feito inicialmente. LINK TCLE: https://docs.google.com/document/d/1pgr-ex26c6ZW6XYA_PPximLWLKGh9Dqs4e5sZFsxvcQ/edit?usp=sharing

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

A pesquisa possui como objetivo geral demonstrar quais são os direitos da personalidade, sob a égide principiológica da dignidade da pessoa humana, que são violados no momento em que uma pessoa é condenada injustamente, a fim de que seja delimitado parâmetros para auxiliar na reconstrução destes direitos por meio das indenizações cíveis.

Objetivo Secundário:

Diante da premissa anteriormente demonstrada, a pesquisa apresenta como objetivos específicos:

1. Conceituar e caracterizar os direitos da personalidade que são violados quando uma pessoa é condenada injustamente e exposta ao sistema prisional brasileiro demonstrando toda ofensa aos bens jurídicos e ao projeto de vida do sujeito que é danificado do momento em que é privado de sua liberdade até a retomada de sua vida pós cárcere, na busca pela reintegração social.
2. Apresentar as causas de erro judiciário por meio de um enfoque interdisciplinar entre o direito processual penal e a psicologia do testemunho realizando uma análise acerca da memória humana, da influência das falsas memórias nos standarts probatórios, das falhas na condução das provas testemunhais e reconhecimento de pessoas e da construção de estereótipos.
3. Demonstrar através de um estudo empírico realizado por meio de entrevistas quais são os reais danos ao projeto de vida daqueles que tiveram sua liberdade tolhida por determinado tempo e de que forma seus direitos a dignidade da pessoa humana, à liberdade, a identidade e a honra e a ser submetido ao devido processo legal foram desrespeitados enquanto cumpriam pena por um crime que não cometeu.
4. Demonstrar a Responsabilidade Civil Objetiva do Estado e sua obrigação em reparar os prejuízos morais e materiais pela atuação de seus agentes no exercício de suas funções, a fim de auxiliar na reconstrução dos direitos da personalidade daquele que foi injustamente privado do status libertatis.

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Aclimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: cep@unicesumar.edu.br

Continuação do Parecer: 4.368.545

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os possíveis desconfortos são mínimos e temporários aos participantes, vez que se lembraram de fatos que causaram-lhes traumas. Contudo, o roteiro de entrevistas foi elaborado para que não haja qualquer problema nesse sentido, a fim de evitar qualquer revitimização do participantes com uma abordagem extremamente cautelosa, cordial e de extremo. Além disso, serão assinados também termo de uso de dados para fins acadêmicos junto ao Innocence Project Brasil objetivando uma maior segurança dos participantes que se dispuserem a contribuir com a pesquisa.

Benefícios:

Os possíveis benefícios decorrentes da participação na pesquisa são o de dar voz ao tema de erro judiciário criminal no Brasil, a fim de evitar, ou ao menos buscar minimizar os casos recorrentes e que acaba por devastar todo projeto de vida de uma pessoa.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de um projeto de dissertação de mestrado. Para tal será realizado entrevistas via videoconferência.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os documentos estão adequados.

Ver conclusões ou pendências e lista de inadequações.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto não apresenta pendências e está em condições de aprovação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1608696.pdf	14/10/2020 17:22:22		Aceito
Outros	OFICIO.pdf	14/10/2020 17:21:36	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Outros	INSTRUMENTO.doc	14/10/2020 17:19:08	GUSTAVO NORONHA DE	Aceito

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Aclimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: cep@unicesumar.edu.br

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
MARINGÁ - UNICESUMAR**



Continuação do Parecer: 4.368.545

Outros	INSTRUMENTO.doc	14/10/2020 17:19:08	AVILA	Aceito
Outros	RESPOSTA.doc	14/10/2020 17:18:26	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Cronograma	Cronograma.doc	14/10/2020 17:13:24	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	pdm.docx	09/10/2020 17:03:18	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	09/10/2020 17:02:22	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Folha de Rosto	FR.pdf	25/08/2020 16:37:37	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MARINGÁ, 28 de Outubro de 2020

Assinado por:

**Sonia Maria Marques Gomes Bertolini
(Coordenador(a))**

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Aclimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: cep@unicesumar.edu.br

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM ATERCINO LIMA FERREIRA FILHO

Entrevista concedida por FERREIRA FILHO, Atercino. **Entrevista I.** [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (64 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B desta dissertação.

Pesquisadora: Inicialmente, eu gostaria de agradecer a sua participação e disposição em conversar conosco. Sinta-se à vontade para responder as perguntas no seu tempo e da forma que entender mais apropriado. Caso queira fazer pausas durante a conversa é só me dizer.

Pesquisadora: Vamos traçando a ordem cronológica dos fatos para melhor compreensão. Primeiro, como era sua vida antes do cárcere?

A: Eu vou fazendo algumas colocações e se quiserem ir perguntando nesse meio tempo, fiquem à vontade.

A: Eu me casei muito cedo, com 25 anos de idade e fiquei casado por 11 anos com Maria Silva (nome fictício) e nós tínhamos um casamento normal e tranquilo, mas acredito que pela idade, por sermos muito novos, tivemos muitos problemas e chegou em um momento que não dava mais e eu acho que nesse meio tempo não ficou muito satisfeita com isso, ela não aceitava, enfim, Nós tínhamos uma amiga que morava perto de nós e essa amiga começou a estar dentro da minha casa como se fosse da minha família, dando palpites e eu não aceitava isso. Com o passar do tempo após brigas e discussões eu cheguei um dia em em casa e havia um oficial de justiça lá e eu acabei expulso da minha própria casa, sem ter para onde ir, apenas com a roupa do corpo. Sai e a partir daí tentei levar a vida normal, com meu trabalho e visitando meus filhos conforme a juíza determinou, a cada 15 dias quando eles eram pequenos e com passar do tempo eu via que o tempo de ficar com ele ia diminuindo, em um final de semana eu via o Andrey, no outro a Aline. Com o tempo as visitas foram se acabando e apenas a minha ex-mulher aparecia e dizia que eles não queriam me ver.

Então, após as visitas irem se acabando e estarmos separado, isso quase há 1 ano eu recebi uma notificação na empresa que eu trabalhava para comparecer na

delegacia e a partir daí começou o tormento na minha vida. Eu infelizmente recebi esse comunicado de que eu estava sendo acusado de ter abusado dos meus filhos. Eu achei isso o fim do mundo, mas eu ia até a delegacia sempre que era chamado para dar depoimentos e prestar esclarecimentos e isso foi tomando proporções e eu comecei a perder o controle e foi então que eu, desesperado, procurei um advogado lá em Guarulhos e vi que o negócio não era brincadeira, porque fui informado que o processo que já tinha praticamente 1 ano e as coisas já estavam encaminhadas, então seria bom eu tomar algumas atitudes.

Meus filhos na época tinham 6 e 8 anos e eu jamais fiz qualquer coisa. Foi aí que começou realmente o problema porque eu comecei a receber visitas de oficiais na empresa que eu trabalhava e cheguei a ser preso por 1 dia, em uma sexta-feira. Eu não sabia direito porque eu estava indo lá, só me disseram que eu ia prestar um depoimento, mas no final eu acabei preso. Por sorte a empresa que eu trabalhava na época, tinham alguns advogados que já sabiam da história e foram até lá para me tirar da cadeia.

A todo momento haviam oficiais que iam até mim me intimando para depor, para prestar esclarecimentos.

O próprio advogado que eu contratei me deixava muito nervoso, muito triste, as explicações que eles me davam eram todas desfavoráveis a mim e eu fiquei com esse processo durante 15 anos na minha vida, anos muito sofridos. Durante 10 anos eu fui proibido de ver meus filhos por eles fazerem parte do processo, o que foi muito triste, porque além de tudo que eu já estava passando – ainda antes do cárcere ainda - a justiça me proibiu de vê-los crescer. Até a minha ex-sogra na época não acreditava nessa história toda. Eu vejo que a minha ex esposa e essa amiga de alguma forma perderam a noção do que estavam fazendo ao criarem tudo ido.

A minha própria sogra, na época, entrou com um processo na justiça para conseguir a guarda das crianças, porque ela viu que havia alguma coisa errada ali. A partir daí você consegue ver que existem vários detalhes que mereciam atenção e mereciam ser estudados mais a fundo. Infelizmente o trabalho do meu advogado na época (não preciso citar nomes) não foi o que esperávamos já que eu fui preso. Enfim, foram 15 anos de sofrimento. Toda vez que eu estava na empresa – que era de indústria e comércio - e aparecia um policial, que podia estar ali para fazer uma compra, eu já

pensava que era mim. Eu só pensada: hoje é meu dia, hoje é meu dia, hoje é meu dia. Meu medo era constante a ponto de eu não poder ouvir uma sirene. Eu sofri em relação a isso, mas principalmente por ter sido afastado dos meus filhos, não sabia como eles estavam, o que estava acontecendo.

Eu só fui descobrir o tanto que eles sofreram na mão delas, a partir de então. Eu descobri que eles eram espancados, torturados, chegaram a fugir de casa, morar em abrigo e até debaixo de ponte, porque era tanto sofrimento que eles não aguentavam e preferiam viver fugindo. Até hoje eles têm marcas não mãos e na cabeça. Daí quando o meu filho fez 18 anos (hoje ele tem 25 anos) e resolveu procurar primeiro os meus parentes (irmãos, primos), porque tinha muito medo de qual seria a minha reação. Mal sabia ele que a saudade era tão grande que com certeza, de imediato eu já lhe receberia de braços abertos. Depois de um tempo ele resolveu me procurar nas redes sociais e começou a me mandar alguns recados, o que me alegrou muito.

Bom, voltando um pouco. Quando ele completou a maioridade, a minha atual esposa, com quem eu tenho uma filha de 15 anos hoje, me sugeriu que eu convidasse o Andrey para morar comigo, já que ele havia sofrido tanto. Eu fiquei extremamente grato a ele, já que faz 18 anos que nós estamos juntos e ela acompanhou tudo que eu passei e sempre acreditou em mim. Então ele veio morar com nós, mas o processo ainda estava rolando. Com a Aline foi a mesma coisa, quando completou 18 anos, ela veio morar com nós também. Aí eu posso dizer que a minha família ficou completa, mas, vivíamos constantemente com medo que esse processo pudesse me levar a prisão.

A partir de então, meus filhos tentaram algumas vezes entrar em contato com a justiça para de alguma forma tentar desmentir toda essa história, já que eles foram obrigados pela minha ex-esposa a mentir. Não conseguindo isso, fomos orientados pelo advogado a ir em um cartório para que meus filhos pudessem registrar um documento relatando que nunca haviam sofrido abuso da minha parte. Esse documento foi feito e no futuro foi muito útil.

Bom, o processo ia rolando, eu continuava trabalhando na empresa que eu já estava há 7 anos (não era a mesma que eu trabalhava quando recebi a primeira intimação), mas lá todos sabiam da história porque como eu não devia nada eu achava melhor contar, aos meus superiores principalmente, ainda que algumas pessoas pudessem

não acreditar, até que um belo dia minha esposa estava em casa e me ligou dizendo que dois policiais foram lá atrás de mim. Eu logo pensei: é hoje! E foi exatamente o que aconteceu. Do meu trabalho até onde eu moro dava 10 minutos de carro e em 5 minutos eles estavam lá. Eu já estava na sala do meu diretor falando sobre as possibilidades de alguém me levar preso dali, quando avistamos os carros chegando pela câmera da empresa. Logo eles desceram correndo com a arma em punho procurando por mim, já subiram direto, bateram a mão na porta e já começaram a falar: “você vai pôr bem ou vai pôr mal?” Eu só falava calma, dizia que não estava fugindo e que eu iria. Eu sentia que no fundo eles acreditavam em mim, mas era a função deles, tanto que não me algemaram, só tive que deixar todos os meus pertences pessoais. O constrangimento que eu passei foi muito grande. Acredito que foi uma das piores sensações da minha vida, porque eu estava no meu local de trabalho, estava ali sendo punido por uma coisa que eu não fiz. Eu sabia que a partir daí começaria o tormento e começou. Eu fui preso.

Pesquisadora: Você poderia me relatar como foi sua vida depois que foi levado a prisão por esses policiais?

A: Eu fui para a delegacia de Santo André/São Bernardo e ali eu passei a noite. Foi uma das piores noites da minha vida, dormindo no chão frio, numa sala de 1 metro quadrado e toda hora chegava gente que eles pegavam na rua e jogavam junto. Estava muito frio esse dia eu estava desesperado sem saber o que estava acontecendo, para onde eu iria, se os meus parentes já estavam tomando alguma atitude, se já haviam conseguido alguma coisa (até então eu não conhecia a Innocence Project). Não tive direito de realizar nenhuma ligação porque alegaram que minha esposa já estava sabendo. De lá eu já fui direto para a penitenciária, passei por todo procedimento de entrada, carimbei meus dedos. Algumas pessoas olhavam meio torto, porque eles têm todo processo na mão, sabem exatamente quem eles estão prendendo.

Fui colocado então na cadeia de Guarulhos, porque teoricamente os fatos, entre aspas, haviam acontecido ali. Eu creio que lá seja uma das piores em relação de convivência por ser uma cadeia quase que feita para esse tipo de crime. Já na recepção é uma loucura, porque estamos muito apavorados, não sabe o que falar, como fazer, como agir e então começou a história de um dia na cadeia. Me colocaram

em uma ala com mais de 1000 preses, quando você chega é aquele impacto terrível, parece que você é o pior bandido do mundo porque todo mundo para o que está fazendo para ficar te olhando. E então começou tudo.

Tentei até usar um pouco a psicologia de estar em um lugar e entender um pouco, mas foram primeiros dias terríveis. Infelizmente lá existem diversos tipos de pessoas que você é obrigado a conviver, o que torna ainda mais difícil. Por ser uma cadeia antiga você tem presos que estão lá pelos mais diversos tipos de crimes, só depois de um tempo que começaram a colocar as pessoas que praticaram, ou supostamente praticaram os crimes de estupro. Passou uma semana e eu só conseguia pensar se era naquele dia que eu ia sair. Não sabia de nada, não recebia visita, não sabia sobre a minha família. Na minha cabeça, como eu não havia feito nada, eu só conseguia pensar que sairia no dia seguinte, imaginava que eles iriam ver isso no processo. Fui inocente de acreditar nisso porque nessa de amanhã eu saio se passaram diversas semanas e diversos meses.

Pesquisadora: Como sua família reagiu aos seus dias no cárcere?

A: Eu só tenho a agradecer a minha esposa, ela foi fantástica, uma guerreira. Conseguiu tirar a carteirinha depois de 2 meses que eu estava lá. As visitas eram aos domingos e eu morri de saudade. Por mais que ela quisesse ir todos os domingos eu sabia o quanto era triste e um sacrifício muito grande, então dizia a ela que não precisava. Ela me contava que era uma tortura, tinha que chegar lá próximo as 6:00 horas da manhã para entrar ao meio dia. Ficava 1 ou 2 horas comigo, levava uma refeição diferenciada (que podia) e quando ia embora era aquele vazio, aquele negócio muito ruim.

Pesquisadora: Como foram os meses seguintes?

A: Bom, foram 3 meses sem saber o que ia acontecer, até que Deus foi tão bom que me ajudou. Meu filho trabalhava em um escritório de advocacia e um dos sócios conhecia um dos advogados que trabalhava no Innocence Project. Ele então pediu ajuda e parece até meio doido como tudo acabou se encaixando porque antes da ONG pegar o meu caso eles fizeram uma verdadeira varredura na minha vida para saber se realmente aqui que estava nas 980 páginas do meu processo realmente tinha algum erro que fosse me inocentar. Após eles terem 100% de certeza, eles

pegaram meu processo. Foi aí então que eu recebi uma visita – até achei que iria embora nesse dia, mas mal sabia eu que isso ainda perduraria tantos outros meses – para que preenchesse um formulário com mais de 20 perguntas que precisam ser respondidas por mim. Depois disso identificaram vários erros no meu processo. O mais grotesco foi um laudo de corpo de delito dos meus filhos que afirmava não ter tido qualquer relação, um laudo negativo. Hoje eu penso, como é que eu fui processado, julgado e condenado se a maior prova demonstra que não teve nada. Eles então, já ficaram muito felizes com essa pequena ponta que acharam o que levou eles a acharem diversas outras. Um dia, Paulo que era um dos advogados chegou até mim e falou que eles estavam planejando jogar o meu caso na mídia. Eu até cheguei a recuar inicialmente, mas ele me tranquilizou e eu autorizei.

Então, eu estava no cantinho da minha cela, que media 5 metros quadrados e estava com 25 pessoas (era horrível e muito difícil de conviver ali) quando passou a chamada do jornal da Globo falando o meu nome, no momento eu até me assustei, mas você não sabe a repercussão que teve isso na cadeia, parece que todo mundo viu, porque no dia seguinte todo mundo queria saber quem era o homem que estava sendo acusado de ter estuprado os filhos. Na hora eu só pensava que ia apanhar ali, mas isso nos ajudou muito, somado a competência dos advogados que cuidaram de tudo.

Depois de tudo isso, passado meses foi o grande dia, que eles conseguiram após entrarem com a revisão criminal, que ela fosse finalmente julgada, em uma quinta-feira. Eles enfrentaram 8 desembargadores e depois que disseram que tinha um deles que era extremamente rígido e difícil e que ele foi o primeiro a dar o voto dele. Ele começou fala sobre o processo, deu até entender que não votaria a favor, mas disse que diante de todas as provas novas, tudo que os meus filhos haviam feito não teria como não me absolver. Todo mundo ficou até espantado, mas já muito feliz, porém ainda falava 7. Eu já ficaria imensamente feliz se fosse 5x3 ou qualquer outro número, mas felizmente todos acompanharam o primeiro desembargador e tivemos 8 votos a 0, foi unânime. Todos entenderam que foi uma condenação injusta, eu acho que essa é a exata denominação que tem que ser dada do meu processo. Pelo que meu filho me contou foi a maior felicidade no plenário. Em seguida ele mandou um WhatsApp para minha esposa dizendo: “o pai está solto, ele foi inocentado.” Isso me marcou bastante, eu tenho até hoje guardado essa mensagem. Como ela sempre ficou ao meu lado, respondeu que já sabia que isso aconteceria.

Enfim, foi uma trajetória muito sofrida, eu tentei aqui resumir o que foram esses 15 anos da minha vida.

Pesquisadora: O que você tem a me dizer sobre a convivência dentro do presídio?

A: Não é fácil. Você convive com muitas pessoas, diversas idades, diversos crimes, diversas manias. Você tem que ser meio que camelão, tem que se adaptar as circunstâncias que são impostas, além de usar muita sabedoria para não acabar se envolvendo com coisa errada e não adquirir vícios errados. Cadeia não endireita ninguém. Pelo tempo que eu fiquei ali, se eu não tivesse a minha índole, se eu não fosse uma pessoa do bem eu teria desandado, porque ali tem tudo para isso acontecer. Eu tentava fazer minha parte, conversava com muitas pessoas. Vários pediam a minha ajuda para que eu pudesse intermediar com o Innocence Project.

Bom, no dia que eu fui inocentado, na quinta-feira, eles já não podiam me deixar mais junto com os outros presos, afinal eu já era um homem livre, mas como já era tarde da noite eles não podiam mais fazer nada naquele dia. Todos na cadeia ficaram sabendo, então eu fui tirado da cela durante a noite, porque existia um protocolo lá. Toda vez que ia sair alguém, que vinha um carcereiro com um papel na mão alguém ia ser solto e toda vez era aquela expectativa de onde ele iria parar. Nesse dia, com a glória e benção de Deus foi para mim. Eles abriam o portão, eu estava no meu cantinho sentado e ele falaram: “Atercino Ferreira Lima Filho, arruma suas coisas, você está livre.” Foi uma das melhores sensações da minha vida, todo mundo começou a pular, porque querendo ou não todo mundo vira amigo. As coisas que você, você deixa lá e distribui para todo mundo, porque todo mundo cai matando em cima. Quando eles abriram a porta e eu passei, a cadeia toda começou a gritar “Lima, vai com Deus, me ajuda.” Foi uma emoção muito grande, sai cumprimentando todo mundo e eu levo isso para a minha vida, independente do lugar que a gente esteja o ser humano é capaz de formar e fazer amizade, ainda que você não leve para o resto da vida.

Me colocaram em uma cela sozinho, eu não consegui dormir, claro, sabendo que no dia seguinte eu estaria livre. Quando clareou o dia, 08:00 horas, foram me buscar e um dos carcereiros falou: “está famoso cara, o que tem de repórter lá fora te esperando.” Eu quase não acreditei, mas tinha todas as emissoras lá, sbt record,

band, globo e eu parecia uma celebridade, mas só queria abraçar meus filhos. Quando sai e consegui abraçá-los (essa imagem ficou bem conhecida), após passar por todos os portões que eram uns 8 ou 9 e assinar todos os documentos. Foi um momento extremamente emocionante reencontrar a minha família, porque realmente a cadeia é muito difícil. Até hoje quando me perguntam sobre o assunto eu relato que foi uma experiência muito complicada, é muito difícil você passar por lá e não sentir, só que realmente está muito acostumado para achar aquilo normal. Pessoa de bem sempre vão sentir. A comida, o banho, os horários dos fechamentos de cela, banho de sol, brigas que você presencia é tudo muito diferente, você tem que usar muito a sua cabeça e focar naquilo que você quer para não fazer besteira.

O que eu gostaria de registrar é que sou eternamente grato ao Innocence Project por tudo que eles fizeram por mim. Eu, com a glória de Deus fui o primeiro caso de sucesso deles e com a letra A, querendo ou não minha história vai estar sempre ali no topo para ser contada.

Pesquisadora: Como foi o seu retorno à sociedade, sua vida pós-cárcere?

A: A minha saída foi muito comemorada, mas eu sai com muito medo. Lá dentro, os presos sempre me diziam que eu ia ter que mudar de endereço, por exemplo, porque esse crime era grave, ainda que eu tivesse sido inocentado e as pessoas não perdoam. E eu, moro em um edifício onde 30% dos outros moradores são policiais, então mesmo que eu tivesse a consciência tranquila isso me causada um certo medo.

Além disso, aconteceu uma coisa bem chata que foi a perda da minha mãe após 1 mês que eu havida sido libertado. Ela estava bem doente e eu acredito que tudo que ela teve que passar enquanto eu estava preso acabou agravando a situação dela. Eu, graças a Deus, ainda pude conviver com ela por esse 1 mês, pelo menos, mas acabei sentindo muito.

Eu também retornei ao meu trabalho que havia sido assumido pela minha esposa, até então, e começamos a trabalhar juntos. Ela foi muito sábia porque não falou para ninguém que eu estava preso, ela dizia que eu havia operado o joelho e estava afastado. Eu comecei a me sentir desconfortável nessa empresa que eu voltei a trabalhar e ela também, então saiu primeiro e depois eu sai. Foi então que eu voltei para a primeira empresa que eu já trabalhei 11 anos e que eles todos acompanharam

o meu caso. Hoje eu estou lá há 1 ano e 2 meses e foi recebido por todos muito bem, graças a Deus.

No começo para dormir era um pouco difícil, eu ficava lembrando de tudo que eu havia passado, mas aos poucos com o apoio de tudo eu fui começando a relaxar e pensar que eu estava de volta. Chegavam a nos parar na rua para nos parabenizar pela nossa força, então, a recepção acabou sendo boa pela visibilidade que eu havia tido. Eu não tive nenhuma pessoa que duvidasse da minha inocência, graças ao trabalho impecável da Innocence Project, pela ideia de te colocado na mídia e a forma que trabalharam. A minha palavra é a seguinte: quem tem Deus no coração tem tudo. Ele me enviou anjos que me ajudaram, tanto a minha família quando os advogados do Innocence Project, como por exemplo, a Dra. Dora e o Dr. Rafael.

Hoje eu não tenho mais medo, acredito que superei e tenho uma vida normal. Vida nova, nasci de novo, porque quando você está em uma cadeia você vai dormir, mas não sabe se vai acordar, infelizmente é assim. Sabemos também que ela não recupera ninguém, se a pessoa é torta, ela vai continuar torta, mas cada um sabe da sua vida.

Pesquisadora: O que você pensa sobre a indenização por parte do Estado e de que forma ela auxiliaria na reconstrução dos seus direitos?

A: Eu, sinceramente, não conto com isso. Ter entrado é mais por uma questão de dignidade. Eu sei que ela pode demorar anos e eu com 54 anos já estou com a minha vida encaminhada, se ela chegar a sair, com certeza, será muito bem utilizada pelos meus filhos. Quando a minha ex-esposa e aquela amiga dela eu nunca fui atrás para entrar com qualquer processo. Acho que cabe ao Estado ir atrás já que foram 15 anos de processo, 980 páginas, então eles devem ter tido um prejuízo com isso de maneira geral, para então ser ressarcido, já que foi mentira. Isso poderia ter tirado a minha vida de maneira injusta. A indenização eu entrei para pensar em um futuro para a minha família, já que graças a Deus eu nunca tive qualquer problema em trabalhar.

Só para finalizar, eu uso duas alianças, uma para minha esposa e uma para Deus. Quando eu estava lá dentro eu fiz uma aliança com Ele e ela está aqui. Hoje eu tento cumprir a risca tudo que eu prometi, como se fosse uma lei.

**Pesquisadora: Eu agradeço demais a sua participação. Foi de grande valia!
Nada como juntar a teoria com a prática.**

A: Me coloco a disposição para o que precisarem. É muito bom ver que existem pessoas que se preocupam com o próximo. Se eu puder falar uma última coisa eu diria que naquela cadeia existem muitas pessoas inocentes que precisa de apoio!

APÊNDICE C – ENTREVISTA COM ANTONIO CLAUDIO BARBOSA DE CASTRO

Entrevista concedida por CASTRO, Antonio Claudio Barbosa de. **Entrevista II**. [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (96 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação.

Pesquisadora: Primeiro, eu gostaria de agradecer a sua participação e disposição em conversar conosco. Sinta-se a vontade para responder as perguntas no seu tempo e da forma que entender mais apropriado. Caso queira fazer pausas durante a conversa é só me dizer.

AC: Mas justamente, se a gente não fizer esse trabalho que eu costumo chamar de trabalho de formiga, de equipe, as pessoas tem um coração muito fechado, principalmente no mundo de hoje, onde tudo é muito corrido, elas não param para observar a realidade dos acontecimentos. Por exemplo, aconteceu dessa semana aqui o meu caso estar repercutindo de novo e os reportes colocam bem direitinho, mas as pessoas não leem, porque já começaram a me ligar para perguntar se eu ia ser preso de novo, o que estava acontecendo e eu só dizia para ter calma e para lerem direito a reportagem porque estava tudo bem explicito sobre o fato de eu continuar com o meu sofrimento, meus problemas e o verdadeiro criminoso já sabem quem é. Eu inclusive já sentei com ele, conversei, porque ninguém sabe quem eu sou verdadeiramente, todos me conhecem como Antonio Claudio, “o borracheiro”, mas ninguém sabia que eu era investigador, entendeu? Eu mesmo me disponibilizei com as inspetoras para acompanharmos esse cara, porque ele não causou problema só para mim, causou para minha família, eu tive muitas perdas e tenho até hoje, então assim, a minha superação é a minha fé em Deus e de vocês que acreditam em mim e eu não posso decepcionar.

Pesquisadora: Vamos traçando a ordem cronológica dos fatos para melhor compreensão. Primeiro, como era sua vida antes do cárcere?

AC: Sem nenhuma razão tudo foi tirado de mim do nada, eu trabalhava como investigador arduamente, não tinha noite de sono e ainda ajudava minha família no negócio deles. Quando eu fui tirado da sociedade eu estava ajudando um irmão meu

que estava doente, com depressão, eu fui tirado dos braços da minha família, todos adoeceram ali, todos morreram por dentro.

Pesquisadora: O que você tem a me dizer sobre a convivência dentro do presídio?

AC: Cada caso é um caso, o meu é praticamente um milagre, porque eu vivi em uma cadeia talibã. E vocês sabem o que é isso? É você viver em um lugar onde poucos sobrevivem. Dos que viveram comigo, alguns conseguiram sair de lá mesmo sendo culpados, porque todo mundo merece uma segunda chance, outros acabaram não sobre vivendo e eu não sou esse super-herói igual todo mundo pensa, tenho muita fé e isso sempre me fortaleceu. O mais triste é que acabei perdendo pessoas que estavam ao meu redor, da minha família e amigos sabe? Algumas se suicidaram, outras entraram em depressão. Eu mesmo sofri muito, sem ter a consciência de que estava doente, várias vezes fui parar no hospital com crises tão horríveis que eu achava que estava morrendo. É uma dor tão imensa e hoje muitos acham que é fácil eu falar, mas isso só acontece porque eu tive uma preparação, uma instrução para isso, mas aí vem a outra palavrinha, ninguém está preparada para doente, mas Deus me capacitou para coisas inimagináveis, para que eu conseguisse devagarzinho superar tudo isso.

Um dia eu estava com uma aluna de direito, que hoje é muito minha amiga, e eu tive um ataque na casa dela, mas ela se preocupou comigo, me levou para o hospital, passou a noite lá e na volta eu tive uma vontade horrível de me suicidar e eu nunca tinha tido passado por esse pensamento. Na hora eu já repreendi e disse que não aceitava nem pensar isso, mas sabe, é tanta injustiça que a nossa cabeça fica doida.

Chegou uma hora que eu parei de olhar tudo, parei de ver sobre o que publicavam, de ler blogs porque estava me fazendo mal. Nós temos uma história de vida e ninguém analisou isso na hora de publicar sobre o meu caso, de me apontar como estuproador. Eu namorei uma das maiores violoncelistas do Brasil, eu tenho cultura, tenho uma família que me deu educação, já fui do exército, a minha vida toda foi dentro da igreja, até hoje e ninguém viu isso. Meu professor disse que eu era um dos melhores alunos dele e ninguém catalogou isso não, foram logo apontando e me taxando de culpado.

Até hoje eu fico imaginando como a mídia pode transformar a vida de um inocente, transformar ele em um bicho. Um dia eu voltei na delegacia para falar com o delegado que cuidou do meu caso, porque eu disse que voltaria lá e honraria o nome que meu pai me deu. Quando eu entrei, meu coração estava cheio para dizer várias coisas para ele, mas naquele momento eu só disse: eu te perdo por tudo que você me fez, porque você sabia que eu era inocente, mesmo com as inspetoras falando e mesmo assim você enviou todo inquérito para o Ministério Público e em nenhum momento honrou a sua patente para assumir que você errou. Acredito que só perdoadando ele poderia aprender alguma coisa e aprendeu. Ele virou meu amigo, me ofereceu dinheiro, me ofereceu faculdade, mas eu disse que amizade não se compra e tudo que eu tenho hoje é porque eu sou merecedor, foi conquistado com muito suor e trabalho. Eu perdi tudo, mas não podia guardar essa raiva de ninguém mais. Nesse momento o delegado me abraçou e começou a chorar.

Então, eu estou aprendendo demais com tudo isso que está acontecendo na minha vida, porque diante de tanta dor e sofrimento, Deus está me dando coisas maravilhosas porque eu sempre vejo o melhor das pessoas e tento de todas as formas que eu posso ajudar sempre. As próprias inspetoras que estavam com depressão eu acompanhei e acompanho até hoje, levo flores e as coisas as bonitas que eu posso para se alegrarem. Elas choram e me perguntam como eu posso ser assim se elas me fizeram tão mal e eu só digo que tenho muito amor dentro de mim (pausa para choro).

Vocês não têm noção do sofrimento que eu passei dentro daquele lugar, fui verdadeiramente um guerreiro. Para conquistar um nome lá dentro é muito difícil e eu consegui quando a minha vida já estava sendo ceifada lá. Eu via pessoas morrerem de formas que vocês nem imaginam, acho que nem em uma guerra se vê tanta barbaridade e eu falo também de uma guerra psicológica, onde eles te adoecem de uma tal forma que eu passei quase 6 anos sem dormir. Eu tinha que estar em alerta o tempo todo porque tinha os ninjas da cadeia, as pessoas que achavam que eram autoridades. Todos os meus dedos foram quebrados, minha clavícula foi quebrada, eu fui torturado de tantas formas e eu mostrava para eles que além de todo mal que me faziam eu os perdoava. A partir daí eu comecei a ser ousado e pensava que não podia ser fraco, que tinha uma família para voltar. Eu tive que esquecer que eu estava preso para ser um sobrevivente, eu tive que me afastar da pessoa maravilhosa que

eu sou para ser um gladiador. Lá se você quer respeito, você tem que gladiar pela sua vida com uma faca, uma barra ou uma pistola na mão. O que eu estou contando para vocês aqui é a realidade de um ambiente hostil, então eu apaguei tudo e focava só na minha família porque eu tinha um objetivo, que era voltar para eles.

Aí vem a questão de tecnologia, de hackers, que lá dentro tem tudo e foi aí que eu usei, de maneira honesta e sem nunca me corromper para caçar o verdadeiro criminosos. Ali dentro eu me tornei um padre, um pastor, uma pessoa que ajudava doentes, eu costurava criminosos, mas eu não os tinha dessa forma, porque ninguém vai conseguir entender o que eu vi ou vivi ali dentro. Eu vi verdadeiros milagres, de lobos se transformarem em cordeiros. Eu vi pessoas que todo mundo olhava e dizia que não tinha jeito como um dos mais perigosos da cadeia que me procurou para saber quem eu era. E naquela época meu semblante era completamente diferente, eu era carrancudo, cara fechada, dava até medo. Eu disse a ele que respeito se conquistava porque ali dentro eu nunca precisei matar, roubar ou praticar qualquer crime, eu só era aquilo que eu sou e que jamais ia desrespeitar qualquer um ali, mas aquele não era meu ambiente, eu tinha que me adaptar.

É muito difícil você viver em um ambiente que existem criminosos e não cometer um erro. Ali eu tive que mudar minha identidade, ocultar meu nome porque eu era investigador e eles podiam imaginar que eu era um polícia disfarçado. Eu tive que usar uma estratégia na minha mente para a hora que eu caísse naquele lugar eu fosse conhecido como borracheiro, porque se lá eles fazem pesquisas na internet com uma facilidade que vocês nem imaginam. Eu precisava me salvar, então eu usei tudo isso.

Ali dentro eu estudei, me tornei quase um psicólogo, porque você tem que usar a sua mente para saber lidar com o pior ser humano que existisse. É muito difícil sobreviver em um ambiente daquele, cinco anos é uma vida. Até as palavras as vezes eu esqueço como que fala, eu sei o que quero falar, mas não lembro a palavra.

Pesquisadora: Como foram os meses seguintes?

AC: Com o passar do tempo e o auxílio da minha ex nós encontramos o Innocence Project que seria a minha salvação, porque você não tem noção do quanto é decepcionante todo dia você ter fé de que a justiça vai ser feita e ela não acontecer. Enquanto isso eu perdi tudo, tive que vender tudo, perdi minha noiva, perdi familiares, amigos, é uma dor tão grande que eu luto todos os dias para me estabilizar. Eu era conhecido nacionalmente entre os gamers porque fui campeão cearense de GTA online e até isso tiraram de mim. Então eu estou tentando trabalhar minha mente para voltar a fazer tudo que eu gosto e conseguir ficar bem, esquecer as dores, os problemas.

Hoje eu dia eu posso dizer que Deus afastou tudo aquilo que é ruim e só deixou o que é bom, mas falar do Antonio Claudio é doloroso porque a minha luta não termina. Quando eu acho que superei uma dor, aparece outra. Eu ainda estou caminhando para rever todos os meus amigos. Eu por exemplo, fui rever um amigo meu, esses dias, e ele estava cego. Tudo para mim é muito sensível, eu tenho outro olhar da vida. Se uma pessoa me faz raiva hoje, na verdade ela está me fazendo carinho porque eu convivi com as piores pessoas. Quantas vezes os advogados do Innocence iam lá e me viam todo torturado, todo machucado. Eu passei as piores humilhações que um ser humano pode passar. O repúdio da injustiça é grande demais. Eles cometem os erros e não conseguem enxergar que estão prejudicando alguém.

Eu vi muitos erros no judiciário, coisas absurdas que são simples de resolver. No meu caso ficou nítido que quem me acuso foi a mídia, não tinha ninguém me acusando, foi pressão midiática, está todas as provas aí, por A + B. Pedi para fazer o exame, fui lá, vinha um laudo dizendo que não era eu, mas mesmo assim para o juiz era eu. Eu recebi um alvará, estava na porta da cadeia para vir embora, eram meu último sobrenome e eu só precisava fazer rume perícia. Na hora eu avisei que eles estavam errados, que quem ia ser solto era o Antonio Carlos Silva e não eu. Você consegue ver o tamanho dos erros? São coisas simples, eles não têm o menor zelo pela vida humana. O meu maior medo era ir para o Fórum, porque no fórum eu ia estar junto com N faccionários, pessoas do mal.

Lá eles valorizam muito a palavra, você pode morrer pela sua, se não tiver. Quando vinham debater comigo eu debatia com ele e pedia para ele procurar sobre a minha

caminhada ali dentro, se eu tivesse qualquer desvio ele podia vir falar. Mas, mesmo assim eu era observado 24 horas, um deslize bastava para que ceifasse a minha vida. Você não tem noção do quanto eles são inteligentes. Eu fiquei na CPPL3, CPPL4, CPPL6 e depois a CPPL5 e passei por 3 rebeliões. Para vocês terem uma noção eu evitei uma das maiores fugas do Ceará. Eu não né, Deus, porque eu só fui instrumento porque eu dei a palavra e todos me ouviram. Eu tinha um grupo que me ajudava nisso, que eu apelidei de guardiões, fazíamos parte do grupo da paz, não tínhamos armas, não tinha derramamento de sangue e semeava a ideia de pacificar a prisão.

Eu recebi desembargadores, juízes, promotores que visitavam as cadeias, passavam pelas ruas e tentava convencer que ali não existia mais criminoso, apenas pessoa mudadas. Tinham os verdadeiros estupradores e eu tentava entender a cabeça dele, o que levava eles a praticar aqueles crimes. Eu engolia e só pensava que era mais um ser humano que precisava ser salvo. Cuidei de pessoas com AIDS, com enfermidades e coisas que para mim não é normal.

Eu presenciei rebeliões na CPPL 3. Vi gente ser estilhaçada, rasgadas. Que andavam com braços e cabeças na mão, que brincavam com o corpo do ser humano e eu ficava entre a cruz e a espada porque eu não sou um bandido, não sou assassino, então eu só conseguia pensar que ou era a minha vida ou era a dele. Eu pedia ao Senhor: faça com que aquele ser humano não atravesse aqueles portões, porque vai ser eu contra ele e ele contra mim e vou gladiar pela minha vida, se eu estou aqui por uma missão, me ajude, faça alguma coisa e por incrível que pareça, o portão pegava fogo, a água jorrava quente, mas ninguém atravessava. É muito difícil ver a capacidade que o ser humano tem de fazer maldade contra outro ser humano.

Sabe, o crime é uma coisa tão séria que eu tive a vida dessas pessoas na minha mão, porque quando eu me tornei um líder lá – não um faccionário ou alguém do mal – eu sabia de tudo sobre todo mundo. E o que eu fazia pra me tornar invisível dentro da cadeia? Eu ficava na pior rua, quem ia achar que um estuprador – porque era assim que eles me chamavam – ia viver em uma rua talibã? Mas foi aí que eu virei prefeito. Fazendo até referência a uma parábola, eu me tornei José lá dentro, eu vi milagres, coisas espirituais que jamais acreditariam. Eu vi Deus falar comigo e disse, no último dia que estava lá, que não aguentava mais esse fardo porque estava doloroso demais, já tinha tido muitas perdas. Supliquei que se fosse para ele me inocentar, que fizesse

isso logo, se não fosse, que ele me matasse ali mesmo. Deus me ouvir e uma meia hora depois entrou um pássaro dentro da prisão e ficou em cima do tanque. Eu já estranhei e imaginei que só poderia ser um sinal, um aviso de que alguma coisa ia acontecer, porque onde já se viu entrar por um buraco e parar ali. Enquanto tudo isso acontecia uma agente que estava na comarca de cima ouvindo tudo veio, chorando já, falando que eu estava livre. Muitos sabem que é doloroso, mas ninguém tem a noção do que é ser um inocente e ser aprisionado como um dos maiores criminosos do Estado, quem sabe do Brasil porque eram 12 mulheres, entre elas crianças, coisa de psicopata.

Se vocês vissem uma foto minha que a pastoral tirou lá dentro vocês podiam entender um pouco, eu viva em um sarcófago, fui enterrado vivo. Sabe essa história de ver de ver o céu quadrado das grades que davam para fora. Para mim lá, minha maior vista era quando eu olhava por um buraquinho e via nem que fosse uma formiguinha passando. Tudo se torna tão valoroso quando você está preso. Porque olha, lá são pensamentos suicidas, de tristeza, até a comida de que você come tem cuspi dentro, tem animais mortos misturados, a água é suja, e isso quando tem. Se você pegar todas as fotos desde o primeiro dia que eu estava lá, até hoje, você vai ver que eu mudava minha face, meu semblante para que ninguém nunca soubesse quem eu era. Hoje vendo tudo isso eu até penso: nossa, nessa foto eu até pareço um criminoso, porque minha cara era tão carrancuda para que eu pudesse viver lá, tem que ser assim, tem que ser guerreiro.

O máximo que se consegue viver dentro daquele lugar são 20 dias, dali em diante você só consegue viver com psicotrópico. Eu convivi no meio da criminalidade, no meio das drogas e nunca usei um entorpecente. Na verdade, entre aspas, porque eu respirava aqui ali, então se tornava muito mais vicioso para mim do que para eles usando. Eu tinha que a todo momento lembrar de quem eu era, trabalhar a minha mente para não ficar na abstinência. Chega momento que isso te causa paranoias, você olha para a cara deles e você vê demônios. Eu digo porque quando eles usavam a droga *pitico*, que era extremamente pesada, eu tinha alucinações, tinha que me controlar, porque vivíamos em uma cela tão pequena que era menor que um quarto com mais de 30 pessoas. Aquilo ali era um inferno, é muita gente, tínhamos que ficar despido atrás do outro, de policia andando nas nossas costas e dizendo que se a barca virasse, nós virávamos juntos. Era humilhação atrás de humilhação, de

participar de procedimento, ficar com a mão na cabeça de 7 da manhã até o outro dia. Eram coisas desumanas, que ninguém apoiaria.

Pesquisadora: Como sua família reagiu aos seus dias no cárcere?

AC: A primeira vez que eu vi meu vídeo e via as pessoas falando: “nossa, como um homem tão bonito teve a capacidade de cometer esse crime?” Foi aí eu entrei em depressão profunda e crônica, eu ficava pensando o que minha família, minha noiva e meus amigos estavam pensando. Uma das maiores dores da minha vida foi ter perdido a minha noiva, porque era ela que me fortalecia, que enchia o meu coração e me dizia que eu era um guerreiro. Quando eu cheguei aqui ela não aguentou, não soube lidar com essa popularidade que eu passei a ter depois que eu sai. As pessoas que se aproximavam de mim só queriam que eu saísse da depressão e ela não conseguiu entender isso.

Perdi tanta coisa devido a um erro, porque era tão óbvio que eu nunca fui um criminoso, quiseram me dar um cachorro-quente e eu falei que não queria, que a única coisa que eu queria era minha dignidade de volta.

Hoje em dia, uma das maiores maravilhas que eu tenho é acordar na minha casa e ver minha sobrinha e sobrinha correndo, que eu não conhecia, e sequestrar meu chocolate. Beijar meus familiares, ver os olhinhos da minha mãe. Pronto, não existe coisa melhor que isso. Eu tinha o maior medo de voltar para esse mundo aqui e não ter mais pai, nem mãe. Eles ainda estão aqui, mas o semblante deles mudou. O meu pai, logo que eu fui preso, teve um acidente e correu risco de morte, depois quando saiu, se envolveu em outro por conta de dois irresponsáveis, minha mãe teve câncer, meu irmão e minha sobrinha tiveram depressão e eu não podia fazer nada. Hoje eu sou a fortaleza deles e por isso eu não posso fraquejar.

Pesquisadora: Como foi o seu retorno à sociedade, sua vida pós-cárcere?

AC: Eu entendi que a mente é um buraco negro, se deixar escorregar um pouquinho você esquece de quem você é. Eu tenho uma visão muito diferente de vocês, do resto do mundo, que são pessoas que eu considero normal, eu já não sou mais normal. Eu sento aqui nessa mesa e descrevo o que você quiser sem nem chegar perto, a minha percepção é mais aguçada, com meu ouvido eu escuto de longe o que uma pessoa falar porque eu tive que me adaptar aquele lugar. A minha visão já não precisa nem

de óculos mais, para vocês terem uma noção, ela ficou tão aguçada para a noite que a claridade me machuca.

O Estado não entende tudo que eu passei, é muito dificultoso, até hoje eu pago contas de tudo que eu perdi, como meu apartamento, e outras N coisas. Graças a Deus eu consegui recuperar algumas coisas trabalhando e com ajuda do Innocence Project, com uma doação que eles fizeram, mas ainda é tudo muito difícil porque ainda estou caminhando para reconstruir a minha casa, caminhando para dizer assim: pronto, agora eu estou sossegado.

É muito difícil hoje em dia eu viver dessa forma porque eu tenho aptidão para tanta coisa, minha mente ficou mais aberto, eu tento todos os dias ser um cara bom. A minha vida só não está melhor por conta de todas as perdas que eu tive, nunca tive a ajuda de ninguém, vivo para tentar pagar as contas da família porque eu era o alfa da família também, mas hoje eu sou o alfa, debilitado e tentando andar, do jeito que eu posso eu tento ajudar. A única ajuda que eu tive até hoje foi do Innocence que me deu um presente, que eu multipliquei, fiz esse milagre, porque eu aprendi a viver com tão pouco, então esse pouco é muito.

Já me abordaram tantas vezes com tentações para ganhar dinheiro, montar ONGS, mas eu não quero nada, não me corrompo, quero viver. Hoje eu só agradeço a Deus por ter me capacitado para passar por esse martírio.

E tem mais, quando eu sai de lá eu tentei viver, foi quando eu me traumatizei, comecei a ter crises, porque um policial me deu dois tapas no peito, me chamou de estuprador e disse que ia me levar na delegacia, porque meu nome ainda estava no sistema como autor dos crimes. Eu fui até o Innocence Project, contei tudo que tinha acontecido, eles mandaram uma documentação solicitando que retirassem o meu nome de todas as delegacias. Mesmo assim eu fui até uma delas para conferir se tinha feito isso mesmo e só assim que deixaram tudo certo, com o meu trabalho e as informações necessárias. Mas pensa, se eu não tivesse corrido para limpar meu nome? Eu preciso fazer isso? O Estado comete um erro e mesmo depois de provado que eu sou inocente eles não conseguem consertar essa coisa mínima.

Além disso, teve tudo que ficou pendente quando eu entrei, cartão de créditos, contas e tudo virou processo judicial. Tive que batalhar pelo meu nome e minha dignidade de

volta. Para mim o nome vai muito além do que ser inocente na justiça, tem a ver com as coisas mais simples como poder ter um cartão de crédito na minha vida, conseguir viver em sociedade, por mais difícil que seja todos os dias.

Pesquisadora: O que você pensa sobre a Indenização por parte do Estado e de que forma ela auxiliaria na reconstrução dos seus direitos?

AC: Com todas essas injustiças eu não consegui nada, porque o Estado não me reparou, tudo que eu preciso eu batalho para ter. Eu fiquei sabendo por intermédio de um advogado amigo meu, que até o meu processo de indenização o advogado que estava responsável abandonou. É uma luta árdua, todos meus familiares estão doentes, eu não estou firme como deveria porque sou uma pessoa muito sentimental.

Para me tirarem tudo foi relâmpago, mas para reconstituir um direito que o próprio Estado era para violou é um problema, porque eles não querem assumir que estão errados. Olha, nem psicólogo ou qualquer outro tipo de ajuda eu tive. Para ter ideia, eu arrumei 4 psicólogas para me ajudarem por conta e nenhuma delas aguentaram. Acho que a melhor terapia que já existiu para mim foi viver. Eu sempre fui apaixonado por motocicleta, quando conquistei a minha de novo foi a maior felicidade do mundo, fiquei igual criança.

É como se eu tivesse parado no tempo. Às vezes eu penso que tenho tanto amor dentro de mim e porque agora não está saindo? Isso é reflexo de um coração sangrando com tanta injustiça que eu passei. Eu não tenho ninguém por mim, então tem momentos que respiro, levando e digo: vamos batalhar porque deitado ninguém consegue nada. Me levanto, respiro, vou atrás de outro advogado para me ajudar com esse processo, porque não é possível que seja tão dificultoso assim assumirem que eles erraram, está tudo tão certo ali, provado que ele tem que me ressarcir, me indenizar. O dinheiro não vai pagar nada do que eu passei, mas vai me ajudar como pessoa, ajudar meus familiares, com gastos que eu tive e ainda tenho como psicólogo, por exemplo.

Nós somos uma família humilde, nós perdemos negócios devido a toda essa mentira que inventaram e estamos tentando recuperar em marcha lenta. O Estado deveria pelo menor me dar um valor simbólico para que eu possa me reerguer um pouquinho, já que essa indenização demora tanto. Já pensei em colocar em sites para arrecadar

algum dinheiro que me ajudasse com doações, mas nem isso eu faço. Eu estou tendo meu tempo agora, para refletir, parar um pouco, já que se passou 1 ano, mas ainda parece que eu sai há dois dias.

Estou quebrando esse casulo de lagarta para me tornar uma borboleta, porque eu tenho que renascer, se não vai ser mais doloroso e pior para mim.

Pesquisadora: Eu agradeço demais a sua participação. Foi de grande valia! Nada como juntar a teoria com a prática.

AC: É um orgulho imenso eu estar aqui dando essa entrevista para vocês, porque eu sei que isso cada vez vai dar mais gás para que vocês continuem buscando pela justiça, pelo bem. Vocês são pessoas boas e eu agradeço por buscarem sempre o melhor do mundo.

APÊNDICE D – ENTREVISTA COM CLEBER MICHEL ALVES

Entrevista concedida por ALVES, Cleber Michel. **Entrevista I.** [nov. 2020]. Entrevistador: SOUZA, Caroline Previato; ÀVILA, Gustavo Noronha. Maringá, 2020. 1 arquivo vídeo (53 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice D desta dissertação.

Pesquisadora: Primeiramente, eu gostaria de agradecer por você ter aceitado o convite para conversar comigo. Apenas para que você entenda, eu sou mestranda em Ciências Jurídicas e resolvi pesquisar sobre erro judiciário em matéria criminal, então achei que seria muito importante ouvir pessoas que foram vítimas desses erros. Sinta-se à vontade para responder as perguntas no seu tempo e da forma que entender mais apropriado. Caso queira fazer pausas durante a conversa é só me dizer.

Vamos traçando a ordem cronológica dos fatos para melhor compreensão sobre como os seus direitos foram afetados. Vamos a primeira parte: Como era sua vida antes do cárcere?

C: Quando aconteceu de eu ir preso eu ia fazer dois anos que havia casado, no dia 20 de dezembro, já que eu casei em 2014 e minha esposa estava grávida de 8 meses e pouco e quase perdeu o nosso filho, quase morreu porque a pressão dela chegou a mais de 20 e eu não pude acompanhar o nascimento dele, que é meu único filho que hoje está com quase 4 anos.

Eu fabricava bola de futebol, trabalhava com a fabricação de materiais esportivos, inclusive eu tinha contato com a maioria dos presídios, porque eu levava meu material para costurar dentro dos presídios da região, inclusive já cheguei a levar no presídio lá em Sorocaba onde eu fiquei mais de 1 ano, conhecia até alguns funcionários que até se surpreenderam quando me viram lá. Além disso, para complementação da minha renda eu trabalhava de segurança com vários policiais, sargentos, capitães, tenente da rota, o pessoal do BAEP aqui de Campinas, então sempre estive envolvido no meio da segurança.

Quando eu fui preso eu estava estudando e esperando um concurso de agente penitenciário, já aguardava chegar minha apostila oficial, abrir edital e infelizmente foi

interrompido. Então assim, eu tinha um tralho fixo sim, trabalhava todos os dias, começava 6/7 horas da manhã trabalhar com meu material esportivo e 16/16:30 horas eu ia para o serviço de segurança, chegava a virar a noite e ficar até de manhã as vezes ou então ficava até as 22 horas da noite.

Pesquisadora: Você poderia me relatar como foi sua vida depois que foi levado a prisão por esses policiais?

C: No final de março de 2016 eu levava bolava para costurar na cidade de Guareí, eu sou de Sumaré que é no interior e da 195 km de distância até essa penitenciária que eu levava a minhas bolas para costurar. Eu costumava passar por várias cidades para não ter que ir pelas rodovias e poder cortar os pedágios e em uma dessas viagens eu passei por essa cidade de Guareí e por conta de um engano veio a acontecer tudo isso. Eu parei para pedir uma informação e eu sempre andei com meu celular no meio das minhas pernas no bando, quando eu parei para pedir uma informação a pessoa se equivocou e acho que eu estava mostrando as minhas partes íntimas para elas. Ela virou as costas, não me deu a informação e eu fui embora, peguei o caminho que eu tinha que pegar e vim para casa. Depois de alguns dias eu recebi uma ligação na minha casa da delegacia de Cerquilha, eles pediram para que eu comparecesse lá e eu não fazia ideia do porquê. Eu e minha esposas fomos até lá, o policial me perguntou se eu tinha passado por lá e eu disse que sim, que havia pedido informações para algumas pessoas para chegar no lugar que eu queria e então ele me falou que havia tido uma denúncia que a pessoa falou que eu havia mostrados os meus órgãos íntimos para ela.

Eu disse que era impossível, que nunca tinha feito isso, que tinha 41 anos, sem nenhum problema com a justiça, recém-casado há 1 ano e 4 meses. Aí ele falou que ia precisar tirar uma foto minha e eu sem saber de nada disse que não tinha nenhum problema, já que eu não devia nada. Hoje eu vejo que esse foi um dos maiores erros que eu cometi. Ele tirou a minha foto e eu perguntei se ia precisar de um advogado, já que eu estava estudando para concurso público e já havia até prestado para o INSS, para fotógrafo-técnico pericial da policial civil e aguardava o de agente penitenciário. Eu reafirmei que não queria que nada me prejudicasse e ele me disse que eu podia ficar tranquilo, que isso não daria em nada, mas que qualquer coisa ele me avisaria. Ele então ficou com todos os meus dados, nome, telefone, endereço.

Quando foi no dia 20 de setembro ele veio me buscar preso me acusando de um estupro de uma outra pessoa, que foi o que me deixou preso por esses quase 4 anos. Segundo ele, que eu fiquei sabendo só depois, ela havia sido agarrada, amarrada e jogada em um carro, além de ter disso levada para um lugar deserto, um lugar ermo, que eu nunca passei na minha vida. O problema foi que, no momento que ele veio me buscar preso ele não falou essas coisas. Para ter uma ideia, eu moro em um sobrado e embaixo da minha casa é uma oficina mecânica e quando gritaram lá na frente eles só falaram “fórum”, então eu desci e minha esposa ficou aqui em cima, com quase 9 meses de gravidez. O policial com a arma na cintura perguntou pelo meu nome, eu falei, e ele me disse que eu teria que acompanhá-lo até a delegacia para prestar uns depoimentos. Eu perguntei sobre o que seria e ele só me disse que quando eu chegasse lá eu iria saber sobre o que era.

Eu respondi que só ia subir para pegar meus documentos e avisar minha esposa, então ele sacou da arma e falou que eu não iria para lugar nenhum, que era para eu entrar no carro e ir com eles. Para ter uma ideia, quem avisou a minha esposa foram os rapazes que trabalhavam na oficina que me conhecem desde que eu casei e vim morar aqui. Durante o caminho me fizeram algumas perguntas. Na época nós tínhamos um Citroen C3 vermelho e meu carro estava parado na frente de casa, daí ele queria saber se eu tinha trocado de carro, porque foi o mesmo policial que falou comigo na delegacia da primeira vez, Rafael, e ele dizia que eu havia ido lá no dia 02 de setembro com outro carro. Eu só perguntava a todo momento o que estava acontecendo e ele não me falava.

Eu percebi que ele estava querendo me forçar a falar alguma coisa, então eu perguntei se ele tinha visto meu carro lá na frente da primeira vez e que nunca havia trocado de carro, que era o carro que eu sempre usei e que eu não emprestava o carro de ninguém. Quando chegou na delegacia que ele foi falar que havia tido um ocorrido no dia 02, aquele dia já era dia 20, onde uma menina foi agarrada, violentada, jogada no carro, havia levado um soco no rosto, rasgaram a roupa dela e o rapaz que fez isso ele ficou com ela do meio dia e meia até o escurecer. Então eu já falei que nem lembrava se tinha estado lá naquele dia, mesmo que eu fosse para aquela cidade a cada 10/15 dias levar meu material para o presídio, mas que não tinha como ser eu. Eu perguntei sobre que carro o suspeito tinha usado e ele disse que não ia dizer o carro que foi porque a vítima viu a minha foto e me reconheceu.

Eu perguntei como ela tinha visto a minha foto e ele disse que tinha sido a mesma que eu tirei aquele dia que eu tinha ido lá. Foi aí que me caiu a ficha na hora e eu percebi que ele estava querendo jogar o B.O nas minhas costas. Eu perguntei se tinha direito a ler o B.O e ele disse que sim, então eu pedi uma cópia. Era claro que a todo momento ele queria me persuadir a confessar falando que seria melhor para mim, porque era melhor eu corrigir a cagada que eu tinha feito. Eu falei que não havia feito nenhuma cagada e que eu ia provar, ia trazer a prova para ele. Mesmo assim, toda hora ele tentava fazer eu assumir uma coisa que eu não fiz, mas eu peguei a cópia do B.O, li e não tinha nada a ver comigo, tanto o perfil que foi relatado, quanto o carro que estava descrito que era um Corsa Sedan cinza escuro e o meu era um Citroen C3 vermelho e os horários que ela disse que ficou com o agressor. Então eu falei para o policial Rafael que era simples, só pegar o sistema de monitoramento das rodovias, dos pedágios, comparar com os horários que eu estava dentro dos presídios, que entrei e sai. A cidade fica no meio do caminho entre minha casa e o presídio que dá uma distância de 195 km, então nada batia, nem perfil, carro e os horários, porque eu tinha os álibis/testemunhas que estiveram comigo e não era qualquer pessoa, era agente penitenciário. É o que eu falo, eu não estava dentro de um bar, de uma padaria, eu estava trabalhando dentro de um presídio. entendeu? Só que nada disso foi levado em conta. Ignoraram as câmeras das rodovias, dos pedágios, tanto que na minha revisão, da primeira vez que nós pagamos R\$12.000,00, foi usado os tickets do pedágio e foi ignorado e negado. Poxa vida, aquilo ali demonstrava onde eu estava naquele momento, era só checar.

Na hora do reconhecimento eu fiquei dentro de uma cela na delegacia, ele disse que a vítima ia fazer e se ela falasse que não era eu podia ir embora, se dissesse que fui eu, ia ficar complicado pro meu lado. Na minha cabeça já estava certo que eu ia embora porque eu não devia nada para ninguém. Eu desci por uma escada, fiquei de frente para um espelho sozinho e o policial me pediu para eu falar meu nome, cidade onde eu morava e idade. Eu falei, ele me disse que eu podia sair, subir a escada e esperar lá em cima. Passou 10 minutos, ele me chamou de novo, para fazer a mesma coisa, sozinho de novo e depois me levou para a cela de novo. Passado uma meia hora, quarenta minutos ele subiu e eu perguntei para ele o que a vítima tinha falado e ele me afirmou que ela havia me reconhecido. Eu só repetia que tinha todas as provas de que não era eu, que era impossível ela ter reconhecido e ele disse que a partir

daquele momento eu que teria que provar que era inocente. Passado mais um tempo, ele me levou de novo lá, só que dessa vez tinha 3 ou 4 rapazes comigo, não lembro, que os policiais chamaram na frente da delegacia, porque estava descarregando um caminhado. Estavam todos uniformizados, eram brancos e eu fui colocado para fazer o reconhecimento no meio deles, sendo que eu já tinha sido visto por ela 2 vezes. Foi ali que ela disse que tinha 100% de certeza de que era eu.

Pesquisadora: O que você tem a me dizer sobre a convivência dentro do presídio?

C: Dali eu já fui levado para uma cadeia onde o pessoal aguarda para ser levado para a penitenciária e já fui ameaçado de morte por um grupo que comanda lá, falaram que ia tacar fogo, que iam jogar água quente. Ali, junto com os policiais civis eles tinham acesso em qualquer lugar da cadeia. Eu realmente achei que ia acontecer alguma coisa comigo, porque eu fiquei 3 dias por lá. As ameaças eram o dia todo, chegaram a falar que ia pedir para os guardar abrirem lá para eles matarem a gente para corta a nossa cabeça.

Depois disso, em uma terça-feira de manhã eu fui para o P2, em Sorocaba e lá eu fiquei aguardando o julgamento, quase dois anos e meio. Um dos rapazes que estava comigo lá chegou depois, na sexta-feira e me disse que eles realmente tinham tacado fogo nos colchoes na quarta-feira, que muita gente ficou queimada e machucada e isso foi um dia depois que eu sai de lá. Naquela hora eu sei que foi Deus que cuidou de mim para que não acontecesse nada comigo. Lá na P2 eu fui colocado no pavilhão junto com os outros presos, que estavam lá pelos mais diversos crimes, tipo o maníaco de Guarulhos que passa até nos programas de TV e aquele rapaz do Paraná que matou a menininha e deixou na mala. Eu estava com ele, conversava com ele todos os dias sabe? Eu tive contato com os mais diversos tipos de pessoas. Lá eu vi que eu cai em um lugar que era um inferno, eu vivi coisas que deixaram marcas na minha vida, coisas que eu não contei para ninguém e que eu não consigo esquecer mais (choro e pausa na entrevista.) Para ter uma ideia, a primeira coisa que aconteceu quando eu cheguei lá, foi ser colocado em uma cela que era para 12 pessoas, tinha 29. A gente deitava um do lado do outro, de lado e não tinha como virar de barriga para cima. Me ofereceram uma corda porque as pessoas chegam la tão abalado psicologicamente que se matam, não tem estrutura para suportar entendeu? Eu fiquei

2 ano e meio assim, no sofrimento, mas graças a Deus ele abriu portas para eu arrumar trabalho lá dentro e ocupar meu tempo. Eu trabalhei de carteiro, conhecia todo mundo, todos os funcionários e presos e eram mais de 1800 presos. Eu saía de um, pegava outro. Trabalhei também na cozinha que é uma ala separada, tinha um pouco mais de regalia.

Pesquisadora: Como foram os meses seguintes?

Eu me esqueci de explicar uma coisa, quando eu estava na P2, no final de setembro, porque foi tudo muito rápido entre eu ser preso e se levado para o presídio. Hoje eu paro para pensar e me dá a impressão de que tinha alguém por trás para querer me prejudicar sabe? Foi tudo muito rápido porque eu vejo pessoas que comentem atrocidades de ficam anos e anos o processo correndo. Na minha cidade mesmo, um rapaz confessou que estuprou uma menina, engravidou ela e saiu pela porta da frente da delegacia. E eu, tendo todas as provas de que não era eu tive que ficar preso todo esse tempo. Se não me falhe a memória, no dia 02 de fevereiro foi marcada uma audiência com o juiz só que eu não sabia dessa audiência, mas me avisaram lá dentro que ela havia sido marcada, mas eu disse que não tinha sido avisado. Me arrumei, fiz minha barba, me buscaram e eu fui até o juiz para chegar lá e meu advogado não estar. Quando ele me perguntou sobre isso eu disse que não tinha ideia do porque ele não estava lá, que não sabia se ele tinha sido notificado. Ai me avisaram que ele foi porque saiu no diário oficial a intimação e por isso o juiz multou ele com 10 salários mínimos e disse que ia remarcar a audiência, que eu ia ter que aguardar uma nova data.

Eu pedi para falar, falei que eu era inocente e ele me falou que seria melhor para eu não me prejudicar que aguardasse uma nova data para o advogado me acompanhar. Marcou então para o dia 09 de abril, se não me engano, e o advogado queria de todo jeito que eu falasse para o juiz que havia desistido dele ou que eu pagasse a multa e eu disse que não ia fazer isso porque havia sido um erro dele, então na audiência ele não falou absolutamente nada, não me defendeu em momento algum. O juiz me fez poucas perguntas e já me condenou na hora a 10 anos. Não quis saber onde eu estava na hora do crime ou qualquer coisa não quis saber sobre o meu passado. Nesse dia também teve um novo reconhecimento e o outro advogado que estava lá, que era sócio do meu, afirmou que a vítima disse que não tinha certeza se era ele,

não me reconheceu novamente. Só que no meu processo estava escrito que ela tinha 100% de certeza, então eu não sei qual é a verdade, só sei que eu fui condenado e fiquei preso. Hoje nós sabemos que ela reconhecendo ou tendo a dúvida não tem valor nenhum porque tudo não passou de uma mentira. Eu sai de lá e só pensava que a minha vida tinha acabado, eu realmente achei que teria que ficar 10 anos preso. Voltei pro presido, na época a P2 e depois fui para a P1.

Um dia eu estava vendo TV e vi uma reportagem sobre o Atercino, gravei o nome da ONG Innocence Project e pensei que eles poderiam me ajudar, mas o engraçado foi que eu não consegui gravar imediatamente, então eu fiquei prestando a atenção em todos os jornais que passavam até que conseguir. Na visita seguinte que minha esposa veio eu sei o nome para ela e pedi para entrar em contato que eles iam poder me ajudar. Ela tentou entrar em contato com eles, mas não conseguiu, ai ela passou para minha irmã, ela mandou o e-mail que é a primeira forma de contato e ficamos sem resposta durante 1 ano. Quando foi em fevereiro de 2019, eu já havia feito a Revisão há 4 meses, cobrava o advogado ele falava que não tinha notícias e que quando tivesse alguma coisa ele me avisava. Eu estranhei e falei para a minha irmã pedir o protocolo, daí ele deu um diferente, de um processo que não era o meu porque ele não tinha nem protocolado ainda. Nisso eu perdi 8 meses. No final das contas eu perdi e ele nem sabia, foi minha irmã que descobriu pelo site *jusbrasil*. Nisso ela mandou outro e-mail para a ONG pedindo pelo amor de Deus para que eles vissem o meu processo, porque tinha provas que comprovavam a minha inocência e no dia seguinte eles entraram em contato.

A partir daí eles começaram a manter contato comigo e com a minha esposa que me acompanhava, me mandavam os documentos para eu assinar, procurações e quando foi em junho de 2019 eles me visitaram e começaram a acompanhar de fato o meu caso até a minha soltura.

Pesquisadora: Como sua família reagiu aos seus dias no cárcere?

C: Eu consegui escapar de uma transferência para Lucélia que fica a quase 700 km da minha casa e se eu vou para lá ia ficar impossível minha família ir me visitar, porque minha esposa me acompanhou o tempo todo, acreditou em mim sempre e não saiu do meu lado. Ela me visitava praticamente toda semana, dá para contar nos dedos a

semana que ela não ia. Depois disso, do nada, sem avisar, me transferiram para a P1 e eu fiquei mais 1 ano lá.

Pesquisadora: Como foi o seu retorno à sociedade, sua vida pós-cárcere?

C: A minha vida agora está um pouco mais complicada do que antes. Eu tenho as máquinas que eu usava para fabricar as bolas, mas está tudo parado lá no fundo, porque eu não tenho presídio para costurar por conta de estarem fechados pela pandemia. Eu agradeço a Deus por ter saído agora por conta das condições lá dentro, mas ainda assim sai numa época difícil. Não estou conseguindo produzir, não estou conseguindo trabalhar. Para ter uma ideia eu já corri para todos os lados para arrumar trabalho e não consegui. Eu peguei um cartão de crédito emprestado da tia da minha esposa, comprei uma máquina de costura e estou fazendo máscara, que está me gerando alguma renda. Fora isso eu não tenho nada.

Sabe, antes de eu ir preso eu trabalhava e não ganhava tão mal, eu conseguia tirar de R\$2500,00 a R\$ 3.000,00 só com o bico de segurança que eu fazia, fora o que eu produzia nas bolas. Então, dá para falar que eu ganhava uns R\$5.000,00/R\$6.000,00 por mês. Hoje, para eu ganhar R\$100,00 está uma dificuldade.

Depois que eu sai, quem está ao meu redor me recebeu bem, parecem ter ficado felizes, vieram me ver, outros não. A impressão que eu tenho é que mesmo eu provando minha inocência eu sei que tem muita gente que aponta o dedo e fala que eu fiz, é complicado, é difícil essa volta, as vezes eu tenho parece que eu estou fora do lugar, fora dos eixos, não volta a ser como era antes, não tem como. E hoje que mais me indigna é que foi um conjunto de erros que levaram a minha condenação. NO meu caso, o crime nem aconteceu, mas ainda que tivesse acontecido era só a palavra dela contra tudo que eu tinha de prova que demonstravam que eu era inocente. Eu nunca fui ouvido, nenhum delegado quis escutar a minha versão, quis saber onde eu estava na hora do crime.

Pesquisadora: O que você pensa sobre a Indenização por parte do Estado e de que forma ela auxiliaria na reconstrução dos seus direitos?

C: Eu estou aguardando o resultado da minha revisão e assim que consolidar e sair eu pretendo entrar contra o Estado sim. Foram 3 anos e meio da minha vida que foram perdidos. Mais do que isso, eu ainda não recuperei a minha vida, porque não estou conseguindo recuperar o ritmo de como era antes. Eu tive muitos direitos violados, eu não conseguiria nem falar todos aqui.

Pesquisadora: Eu agradeço demais a sua participação. Foi de grande valia! Nada como juntar a teoria com a prática. Te desejo toda felicidade do mundo para você e para toda sua família.

C: Eu espero ter colaborado com a sua pesquisa para que esses casos aconteçam o mínimo possível daqui para frente. Devo muito a ONG por toda ajuda!

APÊNDICE E – TERMO DE USO DE DADOS PARA FINS ACADÊMICOS

**TERMO DE USO DE DADOS PARA FINS ACADÊMICOS**

Eu, **Caroline Previato Souza**, brasileira, solteira, advogada, RG de número 10296051-3, CPF de número 063744319-52, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Unicesumar, orientada pela Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila, estou ciente de que o Innocence Project Brasil é uma organização sem fins lucrativos que realiza atendimento jurídico gratuito a pessoas inocentes que foram condenadas injustamente e que os materiais com os quais a associação trabalha são sigilosos, tanto enquanto o caso está em andamento, quanto depois que o caso já foi encerrado.

A partir do presente Termo, eu e meu orientador nos comprometemos a utilizar os documentos que serão enviados pela Coordenação do Projeto apenas para fins de pesquisa acadêmica, não divulgando informações pessoais que possam identificar nossos clientes e seus familiares, a não ser que expressamente autorizado pelo próprio entrevistado em documento próprio, que será devidamente enviado à Coordenação para fins de registro.

Nos comprometemos a zelar pela imagem do Innocence Project Brasil e pedir autorização para a publicação do material decorrente do trabalho produzido, bem como informar eventuais pedidos de acesso posteriores feito por jornalistas ou outros pesquisadores interessados.

Por fim, nos comprometemos a não repassar os materiais enviados para nenhuma outra pessoa, seja por meio digital ou meio físico, sem a expressa autorização dos responsáveis pelo Projeto.

Caroline Previato Souza
Mestranda
carolinepreviato.adv@outlook.com
44 9907-1658

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila
Orientador
gusnavila@gmail.com